SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 18 de Janeiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1766

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia **30 de janeiro de 2017**, às 10 h (dez horas), no endereço inframencionado, PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017, objetivando à **AQUISIÇÃO MERENDA ESCOLAR PARA APLICAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO,** durante o exercício de **2017**, conforme detalhamento constante do Edital.

Os interessados poderão adquirir o Edital, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, Município de Boa Vista – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 12 horas. O Edital também será disponibilizado gratuitamente, pelo e-mail: ***pm.boavista@gmail.com***. Informações através do telefone (83) 3313-1100, no horário mencionado.

Boa Vista - PB, 17 de Janeiro de 2017.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:586FF1B2

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 507/2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DA DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista autorizada a firmar acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, com o fim de proporcionar meios de garantir assistência material e logística do Município à Delegacia de Polícia Civil e ao Pelotão de Polícia Militar sob a circunscrição territorial do Município.

Art. 2º - Para o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica definido no artigo anterior, o Município disponibilizará, no corrente exercício, recursos no montante de até **R$ 39.510,00 (trinta e nove mil quinhentos e dez reais)**, alocados no orçamento vigente, na atividade 2008 – Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, da Secretaria de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Acordo de Cooperação Técnica deverá conter Plano de Trabalho, onde será definida a aplicação dos recursos constantes nesta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Boa Vista – PB, 17 de janeiro de 2017.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:C943BB96

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 508/2017

Boa Vista-PB, 17 de janeiro de 2017

ALTERA DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL E MODIFICA O DISPOSITIVO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 268, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004 E ARTIGO 2º, DA LEI Nº 340, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da atual SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL para **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO.**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, modificando o Artigo Primeiro, da Lei nº 268, de 01 de dezembro de

2004 e o Artigo Segundo, Anexo Único, da Lei Nº 340, de 26 de fevereiro de 2009.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:BA40419D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 511/2017

MODIFICA DISPOSITIVOS DA Lei nº 307, de 04 de dezembro de 2006, E LEI Nº 428, DE 11 DE JANEIRO DE 2013, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo nº 35 da Lei nº 307, de 04 de Dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 428, de 11 de janeiro de 2013, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boa Vista - FUSEM, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 35 - Ficam criados, na Estrutura Organizacional do FUSEM – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista, os cargos e seus respectivos padrões de vencimentos, de acordo com a simbologia e valores dispostos no quadro de lotação abaixo:

QUADRO DE LOTAÇÃO DO FUSEM

	CARGO	*SÍMBOLO CF**	*VENCIMENTO*
I	*Diretor Presidente*	*CF-1*	*R$ 2.800,00*
II	*Consultor Jurídico*	*CF-2*	*R$ 1.500,00*
III	*Diretor de Administração e Finanças*	*CF-3*	*R$ 1.350,00*
IV	*Diretor de Benefícios*	*CF-3*	*R$ 1.350,00*
V	*Divisão de Informática*	*CF-4*	*R$ 1.200,00*
VI	*Divisão de Pessoal*	*CF-4*	*R$ 1.200,00*

****COMISSIONADO FUSEM***
§ 1º – Os Cargos de Diretores constantes dos itens I e II da tabela acima, quando necessários, poderão ser ocupados por funcionários do Poder Executivo Municipal, mediante disposição.
Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:4AA6F6CB

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 307/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **EMPRESA SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – ME**
CNPJ Nº 07.540.724/0001-77
TOMADA DE PREÇOS N° 009/2016
CLÁUSULA(S) ADITADA(S): CLÁUSULAS TERCEIRA E QUINTA
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: *O valor do presente* ***CONTRATO*** *é de* ***RS 88.450,10*** *(oitenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais e dez centavos), correspondente a um acréscimo no valor de R$ 17.091,42 (dezessete mil e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), ACRÉSCIMO de 23,95%.*
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO*:O presente* ***CONTRATO*** *terá vigência de* ***165 (cento e cinco)*** *dias consecutivos, contados a partir da sua assinatura e findando-se em* ***23 de março de 2017,*** *acréscimo de 60 (sessenta dias).*
DATA DA ASSINATURA: 17 de JANEIRO de 2017.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:8F144600

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - REPUBLICAÇÃO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 21, II, da Lei Orgânica do Municipal, de 05 de Abril de 1990, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e **ELA promulga a seguinte**

RESOLUÇÃO:

TITULO I
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAPITULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL, SUA SOBERANIA, COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES LEGISLATIVAS, DENOMINAÇÃO DO PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO, REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, POSSE DOS VEREADORES, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
SEÇÃO I
SOBERANIA, COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 1.º - O Poder Legislativo Municipal é Órgão soberano legislador, exercido pela Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em conformidade com as normas impostas por este **REGIMENTO INTERNO**, ao qual se submetem jurídica e administrativamente seus membros.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos constitucionalmente em pleito simultâneo ao de Prefeito e Vice-Prefeito, em número fixado em conformidade com as disposições e imperativos do Art. 29, IV, da Constituição Federal, por Decreto Legislativo, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo e comunicado de Ofício a Douta Justiça Eleitoral, apurada à população oficial junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano anterior as eleições, estando definido para a Legislatura 2005/2008, o número 09 (nove) Vereadores.

Art. 2.º - Sendo Órgão Legislativo, exerce a Câmara, na forma constitucional, o Poder do Povo e desempenha as suas funções de acordo com a Legislação Vigente, atua no processo legislativo, controle e fiscalização, na administração interna e no assessoramento municipal mediante a elaboração de proposições de todos os fins e em conformidade com o disposto pelo Art. 109, do presente Regimento, obedecidas as normas deste diploma.

Parágrafo Único - Compreende-se por funções legislativas, a elaboração e votação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, respeitadas as de competência da União e do Estado;

Art. 3.º - À Câmara Municipal cumpre ainda a função fiscalizadora de caráter externo com auxilio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4.º - Exerce a Câmara Municipal, a função de controle ético e decoro, sobre a conduta do prefeito, vice-prefeito, secretários do município e dirigentes de órgãos da administração pública municipal, dos vereadores seus componentes e de toda assessoria legislativa.

SEÇÃO II
DA DENOMINAÇÃO DO PALÁCIO LEGISLATIVO

Art. 5. º - O Palácio Legislativo Municipal é a sede da Câmara e denomina-se **"Casa de Antonio Dias de Lima",** como justa homenagem do Povo de Bonito de Santa Fé, ao seu grande benfeitor, político e mártir, prestada em legislatura passada.

Art. 6.º - A **"Casa de Antonio Dias de Lima",** localiza-se na Cidade de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, à Rua José Arruda de Sousa, Centro, em prédio próprio, parte integrante do Patrimônio Público Municipal.

§ 1º - O prédio Sede da **"Casa de Antonio Dias de Lima",** é composto de um plenário, com espaço suficiente para atuação dos parlamentares e Mesa Diretora; um auditório para assistência pública, uma sala de atividades administrativas, gabinete da presidência, gabinete da secretaria, cantina e Via de acesso aos serviços administrativos.

§ 2. º - O Paço da **"Casa de Antonio Dias de Lima",** é denominado **"Plenário Prefeita Áurea Dias de Almeida",** fruto da homenagem do Poder Legislativo, de iniciativa do Vereador Antonio Wilson Lacerda, prestada na 11.ª legislatura, ocorrida no quadriênio 1997/2000, a única mulher a governar o município durante o século XX, primeiro da sua independência política.

Obs: Alteração decidida por deliberação em favor de EMENDA reclamada pelo Vereador WILSON FURTADO, por ser o autor da propositura que dantes não foi a Plenário.

§ 3. º - A tribuna da **"Casa de Antonio Dias de Lima",** é denominada **"Parlatório Vereador João Bosco Holanda",** "em memória", fruto da homenagem do Poder Legislativo, de iniciativa do Ex-vereador Francisco Furtado Dias, na 10.ª legislatura, ocorrida no período 1993/1996, ao saudoso integrante da casa, por diversas legislaturas.

§ 4. º - O gabinete da presidência da **"Casa de Antonio Dias de Lima",** é denominado **"Espaço Administrativo Interventor Dr. José de Sousa Morais",** fruto da homenagem do Poder Legislativo, de iniciativa do vereador José Carlos de Oliveira, prestada na 12.ª legislatura, ocorrida no quadriênio 2001/2004, ao filho da terra, integrante da equipe dos precursores da independência política e administrativa de Bonito de Santa Fé.

§ 5. º - A sala da Secretaria Administrativa da **"Casa de Antonio Dias de Lima",** é denominado **"Espaço Legislativo Dama Centenária Arinda Gonçalves de Lima",** fruto da homenagem do Poder Legislativo, de iniciativa do vereador José Carlos de Oliveira, prestada na 12.ª legislatura, ocorrida no quadriênio 2001/2004, a filha que acompanhou os primórdios da terra, integrante da equipe dos edificadores do seu primeiro templo religioso.

Obs: Alteração Implementada pelo Proponente do Projeto de Resolução, sujeito à nova deliberação do Plenário.

§ 6. º - O gabinete da secretaria da **"Casa de Antonio Dias de Lima",** é denominado **"Espaço Legislativo Professor Afonso Pereira da Silva",** fruto da homenagem do Poder Legislativo, de iniciativa do vereador José Carlos de Oliveira, prestada na 12.ª Legislatura, ocorrida no quadriênio 2001/2004, ao esteio de cultura da terra, integrante da equipe dos seus emancipadores.

CAPITULO II
DA CÂMARA MUNICIPAL, SOLENIDADES DE INSTALAÇÃO, POSSES DE VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO
SEÇÃO I
REUNIÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES

Art. 7.º - No dia 1º de Janeiro do ano subseqüente as eleições municipais, será instalada a Câmara Municipal, estando presente no mínimo a maioria absoluta dos vereadores que serão presididos pelo mais votado e na ausência deste pelo mais idoso entre os presentes, os quais prestarão solene compromisso e tomarão posse.

§ 1º - No exercício da sua competência administrativa, o vereador mais votado do pleito, até 72:00 h (setenta e duas horas), antes da reunião solene de posse e tomada de compromisso, expedirá o edital de convocação, na forma do presente regimento, para a instalação da Câmara Municipal.

§ 2º - Na hora determinada para realização da posse e tomada de compromisso, através de pregão na porta principal do auditório, por meio de sua assessoria, o presidente convocará os eleitos para tomarem assento, mediante a apresentação da documentação legal, conforme a seguinte ordem:

I- cópia do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, em via autenticada;
II - cópias autênticas dos documentos pessoais, compreendidos de:

Identidade (RG);
Cadastro de Contribuinte de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CIC/CPF);
Documento de quitação militar, se homem;
Documento de comprovação de residência fixa na circunscrição do município, com prova de anuência pública;
Declaração pública de bens.

§ 3º - Na reunião de instalação da Câmara Municipal, todo vereador diplomado deverá comparecer para prestar o compromisso e tomar posse, não podendo considerar-se desconhecedor da realização desta.

§ 4º - Conferido o cadastro geral de documentos pela assessoria, a presidência será comunicada e declarará a existência de número regimental para realização da reunião solene de posse.

Art. 8.º - A não apresentação de qualquer dos documentos tratados nas alíneas a), b), c) d) e e), II, § 2. º, do Art. 7. º, deste regimento, importa na perda de direito de tomar posse nesta reunião.

Art. 9.º - Constatada a presença de maioria absoluta dos vereadores diplomados, o presidente convocará cidadãos capazes, quantos lhes forem suficientes para assessorar a mesa e indicará 02 (dois) vereadores para funcionarem como primeiro e segundo secretários da reunião, em seguida dará inicio aos trabalhos na forma do presente regimento, mediante a seguinte expressão:

POR MERCÊ DE DEUS E PELO PODER QUE ME FOI OUTORGADO PELA SOBERANIA DO VOTO POPULAR DO POVO DE BONITO DE SANTA FÉ, EVOCANDO OS PRINCÍPIOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO. INSTALADA A _____ LEGISLATURA, INAUGURADO O NOVO QUADRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO E ABERTOS OS TRABALHOS DA REUNIÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO, TOMADA DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE POSSE DOS VEREADORES, PARA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

§ 1º - Com a instalação da legislatura, o presidente passa a responder pelo expediente de Prefeito Municipal, até a posse da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante o que, está autorizado a receber renúncia de gabinete e determinar os atos administrativos.

§ 2º - Cumpridas as exigências regimentais o presidente convocará os vereadores à prestarem o solene compromisso e tomarem posse.

§ 3º - No ato da posse, todos os vereadores pronunciarão as seguintes palavras:

"PROMETO CUMPRIR FIELMENTE O MEU MANDATO, GUARDAR E DEFENDER A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPAL NA FORMA IMPOSTA PELA CONSTITUÇÃO DA REPÚBLICA E DO ESTADO E TUDO FAZER PELO DESENVOLVIMENTO DE BONITO DE SANTA FÉ E DO SEU POVO".

§ 4. º - Todas as demais disposições inerentes às solenidades de posse integram o conteúdo dos Arts. 18, 19 e 20, deste regimento Interno.

SEÇÃO II
DA REUNIÃO SOLENE DE TOMADA DE COMPROMISSO E POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
SUB-SESSÃO I
DA CONVOCAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 10. - O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal convocará solenemente os Senhores Prefeito e Vice-Prefeito diplomados, estes que cumprirão as normas definidas nas alíneas a), b), c) d) e e), II, § 2. º, do Art. 7º, deste regimento, para prestação do compromisso e posse nos cargos para os quais foram eleitos.

Parágrafo Único – Não se constatando a presença do Prefeito eleito, dar-se-á posse ao seu respectivo Vice-Prefeito; caso não compareça nenhum dos dois, competirá ao Presidente da Câmara Municipal exercer a função na forma da Lei, até que este pressuposto seja cumprido.

Art. 11. – No prazo de 15 (quinze) dias, não havendo comparecido perante a Câmara municipal o Prefeito eleito, será dada posse definitiva ao seu respectivo Vice-Prefeito, e em não havendo comparecido nenhum dos dois, serão declarados vagos os cargos, dada posse ao Presidente da Câmara, que nele permanecerá até que a Justiça adote medida judicial cabível.

Parágrafo Único – Não comparecendo o Vice-Prefeito, ou por qualquer motivo declarada a vacância do seu cargo, será dada ciência à Justiça Eleitoral do fato, e o Presidente da Câmara será assunto a condição de Vice-Prefeito e se processará na forma legal no prazo de 30 (trinta) dias a eleição para preenchimento da Vaga.

Art. 12. – O Vice-Prefeito eleito pela Câmara Municipal, em virtude de vacância, extinção ou perda de mandato do titular, em sendo vereador, renunciará o mandato obrigatoriamente, para o qual ascende o seu respectivo suplente.

SUB-SESSÃO II
DA PRESTAÇÃO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE POSSE

Art. 13. - estando presente o Prefeito e o Vice-Prefeito convocados, o presidente poderá iniciar a reunião solene de posse, mediante a seguinte expressão:

COM A GRAÇA DE DEUS E EM NOME DO POVO, OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO ABERTA A REUNIÃO SOLENE DE TOMADA DE COMPROMISSO E POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O QUADRIÊNIO _____/_____.

Art. 14. – Dando cumprimento ao disposto nos artigos 57 a 60 da Lei Orgânica Municipal, o presidente convocará o prefeito diplomado, para de pé, acompanhado do seu vice-prefeito, prestar o seguinte compromisso:

“PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A CONSTITUÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES, TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO”.

Art. 15. – O vice-prefeito, não estará obrigado a proferir o compromisso, só devendo fazê-lo quando motivado em sua posse, embora que para exercícios de trânsitos, e após fazê-lo uma vez, fica desobrigado de repetir em outras oportunidades em que assumir a titularidade, exceto se por definitivo, quando o fará em solenidade especial.

Art. 16. - Concluído o compromisso, o Presidente da Câmara Municipal, deverá prestar a seguinte declaração pública:

EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DO DIREITO E CONFORME DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO EMPOSSADOS NAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BONITO DE SANTA FÉ, CONFORME DIPLOMA OUTORGADO PELA DOUTA JUSTIÇA ELEITORAL DESTA 39ª ZONA, SUA. EXCELÊNCIA O SENHOR.: _____ E DE IGUAL FORMA SEU RESPECTIVO VICE-PREFEITO, SUA EXCELÊNCIA O SENHOR.: _____, PARA O QUADRIÊNIO _____/_____.

Art. 17. – Após a declaração de posse, os empossados serão convocados a porem a livro próprio, de responsabilidade da Câmara Municipal, suas assinaturas.
Art. 18. – Terminada a solenidade de posse, a palavra será concedida aos oradores conforme sua ordem, devendo sempre se iniciar pela representação da Câmara Municipal, que poderá se organizar pela representação de partidos, blocos ou bancadas, podendo se dar, em conformidade com a vontade comum dos pares, por apenas um vereador que deverá ser escolhido por no mínimo a maioria simples dos componentes da casa, e, em último caso, pelo próprio presidente ou quem este indicar.

Parágrafo Único – Poderão ainda usar da palavra nesta solenidade, as representações da sociedade, dos órgãos do Poder Executivo e finalmente o vice-prefeito e o prefeito, respectivamente.

Art. 19. – Concluída a solenidade, como de praxe, o presidente determinará transmissão de cargos, oportunidade em que estando presente o ex-prefeito, este dará cumprimento a norma e, na sua ausência, o Presidente da Câmara Municipal o fará solenemente com a entrega da chave simbólica do município e faixa organizacional.

Parágrafo Único – tendo se cumprido a transmissão de cargo, o presidente convocará os senhores vereadores para a reunião de abertura do período legislativo seguinte, e de forma específica citará o Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município, para comparecer na oportunidade ou determinar o seu representante legal para oferecer a mensagem de abertura da sessão poder legislativa.

SEÇÃO III
DAS FORMALIDADES NA SOLENIDADE DE POSSE DOS VEREADORES, DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 20. – A mesa solene das reuniões de instalação da câmara e tomadas de posses dos vereadores, do prefeito e do vice-prefeito, poderá ser composta pelas autoridades constituídas e convidados, das famílias dos vereadores, pelo prefeito e vice-prefeito, bem como por ex-prefeitos e ex-vereadores, ficando obrigatório o convite às representações da sociedade, em número razoável, mediante a verificação da assistência presente.

§ 1. º - No princípio da reunião solene de instalação da câmara a assistência será convidada para de pé, cantar ou ouvir o Hino Nacional Brasileiro.

§ 2. º - Nesta reunião usarão da palavra por ordem de inscrição os vereadores e os convidados conforme autorização do presidente, por último deverá o presidente usar da palavra, convocar uma outra reunião solene para tomada de compromisso e posse do prefeito e seu respectivo vice-prefeito, dando posse a nova Mesa Diretora da Casa e declarando encerrada a reunião, nos termos tratados no parágrafo único do art. 45 deste Diploma Regimental.

§ 3. º - A reunião solene de instalação da Câmara Municipal e de posse dos vereadores estará encerrada mediante a declaração de posse da nova mesa diretora, que se dará em conformidade com o que dispõe o art. 44, deste Regimento.

§ 5. º - Conforme expressão do parágrafo anterior, se formará a Mesa Diretora da Casa para a reunião solene de posse do prefeito e vice-prefeito, sendo atribuição do presidente da mesa eleita, definir sua nova estrutura de convidados, devendo nesta oportunidade usar da palavra por último o prefeito empossado.

§ 6. º - Tomarão parte da Mesa Diretora, os representantes dos partidos políticos com bancadas ou vereador eleito para compor a casa, dando-se preferência ao presidente da instituição partidária a nível nacional, regional e municipal e, após estes a qualquer dos membros, conforme defina o legislador eleito presidente.

TITULO II
DOS ÓRGÃOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E SUAS ATRIBUIÇÕES
CAPITULO I
DO PLENÁRIO, DA MESA, DAS COMISSÕES, DAS BANCADAS OU BLOCOS PARLAMENTARES E SUAS ATIVIDADES E DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA.
SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 21. - ***PLENÁRIO***, é o órgão soberano, com deliberações expressadas pelo voto dos seus pares, e se constitui pela reunião de todos os vereadores presentes no local, na forma e número estabelecidos neste regimento.

§ 1. º - O local é o paço das reuniões, denominado **"Plenário Prefeita Áurea Dias de Almeida",** localizado na **"Casa de Antonio Dias de Lima".**

§ 2. º - A forma legal para deliberar, é a discussão e o voto dos seus integrantes, regidos pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste regimento.

§ 3. º - O número é o **"quorum"** determinado e definido conforme os artigos 100, 101 e 102 deste regimento, para a realização das reuniões e para suas deliberações.

§ 4. º - No recinto do plenário da Câmara Municipal, não se realizarão atos estranhos as suas atividades legislativas.

§ 5. º - Exceto as convenções de partidos políticos devidamente constituídos na forma da Lei Eleitoral e calendarizadas por meio de solicitações expressadas pelos seus dirigentes, outras atividades só serão realizadas no espaço pleno da Câmara Municipal, por concessão da Mesa Diretora a partir de requerimento, que poderá ser proveniente de qualquer cidadão ou instituição, aprovado previamente pela maioria absoluta dos seus membros.

SEÇÃO II
DEFINIÇÕES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Art. 22. - A Câmara Municipal é administrada por sua Mesa Diretora, composta por vereadores seus integrantes.

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal se compõe de 04 (quatro) membros: ***Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário***, sendo 03 (três) de atividades efetivas: ***Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário*** e 01 (um) de substituição: ***Vice-Presidente,*** assumindo na interinidade ou em definitivo, nos casos de ausência, impedimento, substituição e vacância.

§ 2º - Nos casos de substituições nas secretarias da casa, o preenchimento se dará seguindo a ordem pelo segundo vice-presidente, após preenchimento da titularidade do cargo a substituir, segundo critério de primazia.

§ 3º - A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, TEM MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, VEDADA À REELEIÇÃO DA TOTALIDADE DOS SEUS MEMBROS, PODENDO SE DAR À RECONDUÇÃO DE NO MÁXIMO 1/3 (UM TERÇO) PARA O MESMO CARGO.

§ 4º - À Mesa Diretora eleita para o primeiro biênio, compete presidir a eleição para renovação em segunda oportunidade e consequentemente, quando novo biênio surgir, em atendimento a disposições constitucionais.

Art. 23. - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, é o órgão que a administra diretamente, em harmonia com os demais órgãos que compõem o Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Compete ao ***Presidente***, ao ***Primeiro*** e ***Segundo Secretários*** da Mesa Diretora da Câmara Municipal, administrarem diretamente a casa e os trabalhos a ela concernentes, só podendo os vices–presidentes interferirem, para atendimento do disposto no § 1. º, do art. 22, do presente diploma regimental.

SEÇÃO III
DAS COMISSÔES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 24. – A Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, tem como órgãos técnicos e instrutores, suas comissões, alinhadas abaixo:

I-Comissões Permanentes;
II- Comissões Especiais ou Transitórias;
III- Comissão de representação definida na forma do inciso III, do art. 36, deste regimento.

SEÇÃO IV
DOS PARTIDOS, BANCADAS OU BLOCOS

Art. 25. - Os parlamentares, integrantes de instituições partidárias, responsáveis pela defesa do exercício pleno da democracia, são integrantes do Plenário da Câmara Municipal, os quais podem se compor em blocos na Casa Legislativa.

Parágrafo Único – O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o mesmo tratamento dispensado por este regimento, aos partidos com representações na casa.

Art. 26. – O vereador eleito pelo partido "A", poderá se compor com outros vereadores eleitos pelos partidos "B" e/ou "C", e formarem uma nova bancada, independente dos partidos a que pertençam, para comporem blocos de atividades na Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Composto bloco, deixam de prevalecer os partidos que elegeram membros para formarem às bancadas da casa.

Art. 27. – Somente a partir de **02 (dois) vereadores**, se determina a formação de um bloco na Câmara Municipal, que terá participação em todas as atividades para atendimento aos critérios de proporcionalidade partidária.

§ 1º - Os partidos ou blocos só integrarão as comissões ou equipes de quaisquer naturezas, que exijam o atendimento ao critério da proporcionalidade, a partir da integração do número de vereadores, tratados no caput deste artigo.

§ 2º - O ato de constituição de bancada ou bloco parlamentar, independentemente de partido com representação na casa, se iniciará por expediente inscrito por no mínimo **02 (dois) vereadores**, que apontarão seus nomes, partidos a que pertencem, número e denominação do novo bloco, apresentando o plano de atuação político-legislativa.

§ 3º - Recebido o manifesto pelo presidente, este baixará o ato para conhecimento de todos da existência de novo bloco na Câmara Municipal.

§ 4º - Constituído o bloco, o presidente da câmara determinará o envio de cópia do ato, para conhecimento dos partidos aos quais pertençam e passará a desconsiderar o parlamentar como membro do seu partido de origem, tratando-o para os fins de participações nas atividades legislativas, como integrante do bloco ou bancada a que se submeteu.

Art. 28. – No manifesto de formação de bancada ou bloco, os vereadores que o compõem indicarão seu líder e respectivo vice-líder, aos quais deverá o presidente, submeter os atos, encaminhamentos e votos pertinentes ás lideranças.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO PODER LEGISLATIVO E DOS SEUS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

SUB-SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA MESA DA DIRETORA DA CÂMARA

Art. 29. - Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I- representar administrativa e legalmente o poder legislativo no município ou fora deste;
II- presidir todas as sessões da Câmara Municipal;
III- determinar as secretarias de apoio parlamentar do poder legislativo;
IV- determinar as secretarias de apoio parlamentar do poder legislativo;
V- expedir de oficio convocação extraordinária;
VI-determinar a requerimento do autor a retirada de proposições quando ainda não estiverem contidas do parecer das comissões, ou ainda daqueles que contendo parecer, sejam estes contrários;
VII - não aceitar emendas ou substitutivos que não sejam pertinentes a preposição inicial;
VIII- declarar prejudicadas as preposições, em face da aprovação ou desaprovação destas, pela existência de outras com o mesmo objetivo;
IX- autorizar o arquivamento e desarquivamento de proposições ou quaisquer outros documentos;
X- expedir as matérias para as comissões e incluí-las na pauta;
XI- nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação plenária, bem como lhes designar substitutos;
XII- declarar a perda de mandato ou de lugar de membro da comissão nos casos imprevistos de incompatibilidade ou quando por falta em numero legal de sessões ou reuniões;
XIII- fazer publicar os atos da mesa e da presidência, promulgar os decretos legislativos que não tenham efeitos contrários a lei e não firam as normas constitucionais;
XIV- promulgar as leis com base na Constituição da República, do Estado e Lei Orgânica do Município, obedecidas as normas presentes;
XV- determinar ao Primeiro Secretário, a leitura e lavratura de atas e expedientes;
XVI- determinar a leitura da pauta da Ordem do Dia;
XVII- conceder, suspender e cassar a palavra de oradores, na forma regimental;
XVIII- consultar o propósito do plenário e determinar o processo de votação das matérias;
XIX- anunciar o resultado das votações e determinar as suas devidas anotações;
XX- declarar a perda e a extinção de mandato de vereador na forma constitucional, fazendo constar em ata;
XXI- convocar o suplente para tomar posse na forma da lei;
XXII- suspender as sessões quando por ordem regimental;
XXIII- por fim as questões na forma regimental;
XXIV- não permitir que as questões de ordem regimental sejam confundidas com pronunciamentos de vereadores;
XXV- quando por missão externa para representação do município, determinar o número de vereadores ou comissão e nomeá-los;
XXVI- por requerimento de um ou mais vereadores, proceder consulta ao plenário para transformação da sessão em caráter especial para homenagear pessoas ou instituições na forma regimental;
XXVII- por requerimento de um ou mais vereadores, proceder consulta ao plenário para transformação da sessão em caráter especial para homenagens na forma regimental;
XXVIII- administrar as atividades internas da Câmara Municipal, respeitadas as competências da primeira e segunda secretarias;
XXIX- nomear, exonerar, remover, admitir, suspender, demitir, e afastar funcionários; bem como conceder férias, licenças e determinar a abonação de faltas pelos setores competentes do Poder Legislativo;
XXX- nomear a sua assessoria;
XXXI- contratação de mão-de-obra especializada em casos de necessidade;
XXXII- autorizar as despesas e requisitar os numerários da Prefeitura Municipal;
XXXIII- apresentar em plenário até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente as receitas e respectivas despesas orçamentárias;
XXXIV- proceder as licitações;
XXXV- determinar que as certidões de sua competência, só sejam expedidas após seu visto;
XXXVI- conceder audiências públicas e privadas;
XXXVII- conceder e censurar a publicação de atividades da Câmara Municipal, não permitindo as que forem vedadas por lei e pelo presente regimento Interno;
XXXVIII- manter em nome da Câmara Municipal todos os contatos diretos com o prefeito e demais autoridades, respeitadas as competências das secretarias e das comissões;
XXXIX- agir em nome da Câmara Judicialmente “ad referendum” ou por deliberação plenária;
XL- encaminhar ao prefeito todas as proposições aprovadas e pedidos solicitados à mesa pelos vereadores;
XLI- assinar as Atas das sessões, Editais, Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias, Expedientes e Cheques com o tesoureiro;
XLII- dar andamento legal aos recursos interpostos pela Câmara ou Vereador, contra atos seus ou da Mesa Diretora;

XLIII- afastar-se obrigatoriamente da presidência para apresentar em plenário matéria de sua autoria, ou para ausentar-se do município;
XLIV- dar ciência ao prefeito dos prazos legais e suas responsabilidades constitucionais;

XLV- dar cumprimento a decisão soberana do plenário sob pena do cometimento do crime de responsabilidade administrativa;
XLVI- declarar extinto o mandato do prefeito, do vice-prefeito e vereadores;
XLVII- substituir o prefeito na falta do vice-prefeito até a conclusão do mandato, na forma disposta pelas eis correlatas e nos casos dispostos no art. 11 deste regimento.

SUB-SEÇÃO II

DO 1º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Art. 30. – O primeiro vice-presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, é substituto imediato do presidente, competindo-lhe prestar assistência ao titular do cargo, estando sempre a par de todas as decisões da mesa, para que no caráter de substituição não permita o retardamento ou perda do encaminhamento dos atos do Poder Legislativo.

SUB-SEÇÃO III

DO 2. º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Art. 31. – O segundo vice-presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, é substituto imediato do primeiro vice-presidente e sucederá os membros da secretaria da casa, nos casos tratados pelo art. 22, deste regimento.

SUB-SEÇÃO IV

DO 1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Art. 32. – É competência exclusiva do Primeiro Secretário da Mesa da Câmara Municipal:

representar legalmente o poder legislativo no município ou fora deste por delegação do presidente ou decisão do plenário;
presidir todas as sessões da Câmara Municipal, quando por ausências ou impedimentos dos titulares da presidência;
superintender os serviços de apoio parlamentar;
responder pelo expediente interno do apoio parlamentar;
expedir e responder os ofícios e convites;
realizar a lavratura e leitura das atas e expedientes ou determinar a assessoria fazê-lo;
VII- proceder a leitura do expediente e da pauta da Ordem do Dia;

VIII - conferir o resultado das votações e realizar as suas devidas anotações;
IX - reclamar o cumprimento das normas regimentais;
X - determinar que as certidões de suas competências, só sejam expedidas após seu visto;

XI - conceder audiências públicas e privadas;
XII - encaminhar ao prefeito todas as proposições aprovadas e pedidos encaminhados à mesa pelos vereadores, atendidas as determinações do presidente;
XIII- assinar as Atas das sessões, Resoluções, Decretos Legislativos, Atos, Portarias de sua competência e expedientes;
XIV - fazer conhecer ao presidente dos prazos a serem cumpridos pelo prefeito inerentes as suas responsabilidades constitucionais;
XV- substituir o prefeito na falta do vice-prefeito e nas incompatibilidades da presidência, na forma disposta neste regimento;
XVI - redigir, publicar e determinar a distribuição do diário.

SUB-SEÇÃO V
DO SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Art. 33. – Compete ao Segundo Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal, substituir o primeiro, nos casos de ausência, impedimento e vacância e acompanhar o titular no exercício do mandato.

Parágrafo Único – Ao segundo secretário, como parte integrante direta da Mesa Diretora, compete votar as matérias de interesse da mesa, sendo computado o seu voto no "quorum" de decisões do direcionamento da casa, devendo constar sua assinatura em todos os Atos, Resoluções e Decretos Legislativos de autoria e responsabilidades da Mesa Diretora.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 34. – As comissões permanentes segundo a sua ordem se destinam a:

I-Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação -CLJR, opinar sobre o aspecto constitucional, organizacional, legal e regimental das proposições de todos os fins, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo, o que o fará dentro das seguintes atividades:

a) manifestação acerca dos assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos jurídicos, os de natureza constitucionais, erros de redação, ou qualquer outro caso para o qual o plenário tenha solicitado o seu pronunciamento;
b) em se tratando de matérias que se faça necessário parecer desta e de outras comissões, á de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, caberá a primeira apreciação;
c) apresentação de parecer que declare ilegalidade ou inconstitucionalidade de matéria, este deve ir a plenário e, somente se receber parecer contrário nesta instância é que poderá continuar em trâmite normal;
d) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
e) contratos, ajustes, convênios, que comprometam financeiramente o município;
f) pedidos de licença, do prefeito, do vice-prefeito e de vereador.

II- Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira -CPFOF, opinar sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, dívidas públicas e outras de caráter financeiros e/ou orçamentários e as que alterem de forma direta ou indireta a receita ou a despesa municipal, o que o fará dentro das seguintes atividades:

a) pela emissão de parecer sobre todas as matérias de caráter financeiro e mais especificamente as Leis de Diretrizes Orçamentárias, Planos Plurianuais de Investimentos e Leis Orçamentárias Anuais;
b) pela prestação de contas do prefeito e da Mesa da Câmara Municipal;
c) pelas proposições que se referem à Ordem Tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos de qualquer caráter que altere as receitas e despesas do município;
d) pelas proposições que fixem ou alterem os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, do Poder Legislativo e ainda os subsídios dos vereadores, prefeito e vice-prefeito;
e) pelas matérias que direta ou indiretamente representem mutações para o patrimônio do município;
f) pelo projeto que determina a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e vereadores com vista à legislatura subseqüente;
g) pelas autorizações especiais de caráter financeiro;

III- Comissão Permanente de Serviços Públicos -CPSP, que tem por fim examinar as proposições referentes a educação, saúde, contratos em geral, obras e serviços públicos, pessoal e outras matérias relacionadas com a prestação de serviços pelo município, o que o fará dentro das seguintes atividades:

a) pela emissão de parecer acerca de obras e serviços desenvolvidos pelo município, autarquias e órgãos de quaisquer níveis mantidos pelo município;
b) pela fiscalização determinada da execução do plano de governo, buscando seu fiel cumprimento;
c) pela emissão de parecer acerca de matérias que versem sobre a educação, ensino, saúde, artes, higiene, patrimônio histórico e natural da municipalidade, bem como as obras assistenciais;

Art. 35. – As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, são compostas de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos vereadores em pleno exercício do mandato, são nomeadas por atos da Mesa Diretora da Casa, após indicação dos partidos, bancadas ou blocos parlamentares, de ofício da liderança.

§ 1. º - Na primeira reunião ordinária, abertura da Sessão Legislativa, da Legislatura, o presidente da Mesa citará de ofício todos os vereadores, para que concluída a Ordem do Dia, se apresentem em partidos, bancadas ou blocos, indicando suas lideranças respectivas, as quais deverão em anexo ao documento que comprove sua escolha, apresentarem a indicação dos vereadores que comporão as comissões.

§ 2. º - Cumprida a norma imposta pelo parágrafo anterior, o presidente indicará os membros para as comissões, observada a proporcionalidade partidária, bancadas e blocos e determinará a expedição do ato da mesa que os nomeará definindo efetivos e suplentes.

§ 3. º - O ato de nomeação dos membros das comissões permanentes, será publicado até a data em que ocorrerá a próxima reunião.

§ 4. º - Os membros das comissões têm mandato concorrente ao da mesa, a partir da sua nomeação.

§ 5. º - Os membros das comissões, tenham ou não matéria a deliberarem, reunir-se-ão no mínimo uma vez por semana na sede da comissão, definida em ato do Primeiro Secretário da Mesa Diretora, que constará de local e horário.

§ 6. º - A ausência de membro efetivo de comissão a 03 (três) reuniões consecutivas ou 1/3 (um terço) alternadamente, apuradas ao final de cada Sessão Legislativa, importa nas penalidades impostas em virtude de não cumprimento das atividades do Plenário da Câmara Municipal, conforme define o § 2. º do art. 173, deste regimento.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES ESPECIAIS OU TRANSITÓRIAS

Art. 36. – As comissões especiais ou transitórias, segundo a sua ordem se destinam a:

I - Comissão Especial de Estudos - CES, formada a requerimento de 01 (um) vereador, mediante a visão de apreciação mais apurada de matérias submetidas a Câmara Municipal, como projetos de leis, que demandem pesquisas técnicas ou adoção de medidas e mecanismos incompatíveis com a rotina legislativa normalmente utilizada no Poder Legislativo:

II- Comissão Parlamentar de Inquérito -CPI, que investiga, conforme as normas próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos por este regimento, criada a partir de requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apurar fatos, dentro de prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, depois de submetida ao plenário, encaminhadas ao Ministério Público, a quem cabe a promoção da responsabilidade civil ou criminal dos infratores. Está na competência desta comissão o poder de instalar processos, ouvir autoridades de todos os níveis da administração municipal, em casos definidos em lei e por determinação do Plenário da Câmara Municipal.
III- Comissão Especial de Representação - CER tem por finalidade a representação da edilidade em atos externos de caráter social, bem como durante os períodos de recessos legislativos da Câmara, sua composição será igual as demais comissões, acrescendo-lhe mais um suplente, que poderá, conforme o ato que a constituir, ser autorizado o revezamento, em se tratando da representação durante o recesso.
IV- Comissão de Ética, Decoro Parlamentar e Administrativo - CEDEPA, tem a finalidade de analisar, processar e deliberar sobre o comportamento dos parlamentares, da mesa, dos membros das comissões e dos membros do Poder Executivo Municipal, sendo suas atribuições definidas em Código de Ética e Decoro Público dos Agentes Políticos e Administradores do Município de Bonito de Santa Fé, que será aprovado pela Câmara Municipal, até a última reunião da Sessão Legislativa em que se der a publicação deste Regimento Interno.

Art. 37. - Outras atribuições poderão ser dadas na forma constitucional, às comissões especiais, no ato que as constituir, principalmente a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI.

Parágrafo Único - As Comissões Especiais ou Transitórias na Câmara Municipal, obedecidas as normas desta seção, serão instaladas imediatamente a criação, oportunidade em que a reunião se tornará solene.

Art. 38. – A Comissão de que trata o IV, do art. 36 deste regimento, será instalada no inicio de cada período legislativo, se compondo de no mínimo 03 (três) vereadores, mediante a aprovação de maioria absoluta da casa, suas decisões resultarão em proposta de resolução, submetida ao plenário, sujeita a pronunciamento da Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

TÍTULO III
DA ESCOLHA DOS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O PRIMEIRO BIÊNIO DA LEGISLATURA

Art. 39. - Instalada a Câmara Municipal, o presidente solicita da assessoria que apresente as chapas registradas para concorrem na eleição da Mesa Diretora e determina 02 (dois) vereadores, dentre os que não estejam concorrendo e se todos estiverem, obedecida à proporcionalidade partidária ou de bloco, formará a Comissão Eleitoral para recepção e contagem dos votos, que poderá Ter um terceiro membro, se presente autoridade judiciária, e na ausência dessa, qualquer eleitor inscrito na circunscrição municipal, escolhida por deliberação de maioria absoluta dos membros da mesa.

§ 1º - Para fins do registro das chapas, na notificação dos vereadores eleitos, o presidente comunicará que os interessados deverão apresentar o pedido de registro de candidaturas à mesa, com as devidas autorizações, até 01:30 h (uma hora e meia), antes do início da reunião solene de posse e tomada de compromisso.

§ 2º - Não caberá recurso com relação ao registro de chapa, perante a Mesa Diretora dos Trabalhos da Sessão Solene de Instalação da Câmara, por qualquer motivo, decorrido o prazo estabelecido no caput do presente artigo.

§ 3º - O registro de chapa para compor a mesa diretora, só será permitido mediante a solicitação mínima de 03 (três) vereadores e constando de autorização do número legal de membros que a comporão, podendo qualquer vereador requerer registro do seu nome para concorrer individualmente a cargo da mesa, não podendo se inscrever o que está inscrito em chapa coletiva.

§ 4º - Para que se dê a confecção das cédulas das chapas registradas, o presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao cumprimento deste dever.

Art. 40. - As cédulas serão confeccionadas em papel opaco branco, com caracteres pretos, com espaço para assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral no anverso.

Art. 41. - Conferidas as cédulas e devidamente assinadas pela comissão, o presidente determinará ao primeiro secretário da mesa que proceda a convocação dos vereadores para o voto, o que se fará obedecida ordem alfabética dos nomes dos vereadores eleitos, conforme lista previamente elaborada pela assessoria do presidente.

§ 1º - O voto será tomado de forma conforme definir maioria absoluta, vedado o direito de votar em aberto e livre qualquer expressão que não fira o decoro parlamentar, desde que não ultrapasse 0:30 (trinta) segundos.

§ 2º - Concluída a votação, competirá a Comissão Eleitoral recolher a urna coletora de votos e proceder à contagem.

§ 3º - A contagem dos votos ocorrerá dentro da seguinte norma:

I- a Comissão contará inicialmente o número de cédulas existentes no interior da urna, que deverá coincidir com o número de votantes;
II- em segundo plano separará os votos brancos, os nulos e os válidos;
III- separará por chapa o voto válido;
IV- comunicará ao primeiro secretário o resultado obtido.

Art. 42. - Concluído a contagem dos votos o presidente publicará o resultado e fará a declaração dos eleitos, dando prosseguimento a reunião normalmente.

Art. 43. - Em não se constatando o registro de nenhuma chapa para concorrerem á Mesa Diretora da Câmara, o presidente declarará sessão preparatória a partir daquele dia, nomeará Comissão Especial, obedecidos os critérios de proporcionalidade e sob a sua direção, marcando a eleição da mesa para o dia da primeira reunião ordinária do período legislativo seguinte.

Parágrafo Único – Em se observando o disposto no caput deste artigo, concluída a posse dos Vereadores, o Presidente dos trabalhos convocará a Reunião Solene de posse do Prefeito e Vice-Prefeito e encerrando os atos iniciais, prosseguirá presidindo a mesa, até que se cumpra o seu preenchimento por eleição.

Art. 44. – Cumpridas as formalidades da sessão solene de posse e tomada de compromisso dos vereadores e eleita a Mesa Diretora da Câmara Municipal, o presidente da solenidade de instalação, convocará os eleitos e os dará posse.

§ 1º - Na solenidade de posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em primeira e em segunda oportunidade, o presidente da sessão solene, convocará os eleitos para tomarem posse, mediante a seguinte expressão:

NA FORMA DISPOSTA PELO ARTIGO 44, DO DIPLOMA REGIMENTAL DESTA CASA, CONVOCO OS SENHORES 1.../2.../3.../4... e 5..., VEREADORES JÁ PROCLAMADOS ELEITOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA PRESTAREM SOLENE COMPROMISSO E TOMAREM POSSE NA FORMA DA LEI.

§ 2º - Presentes, os novos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em primeira e em segunda oportunidade, perante os seus pares, proclamarão solenemente:

EM OBEDIÊNCIA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMETEMOS PERANTE OS NOSSOS PARES: DESEMPENHAR O MANDATO DE DIRECIONAMENTO QUE NOS FOI OUTORGADO, EM DEFESA DA GRANDEZA, INSPIRADOS NA MORAL E NOS BONS COTUMES, SEMPRE SEGUINDO OS PRINCÍPIOS REGIMENTAIS E AS DECISÕES SOBERANAS DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ.

Art. 45. – Concluída a solenidade de posse dos eleitos para a Mesa Diretora da Câmara Municipal, o presidente, convocará os vereadores e convidará a assistência para uma próxima sessão solene que dará posse aos novos mandatários do Poder Executivo Municipal e declarará encerrada a sessão.

Parágrafo Único – O ato de encerramento da reunião de instalação da Câmara e posse das mesas diretoras no primeiro biênio ou na sua renovação, será dirigida e instruída na forma deste regimento, oportunidade em que o presidente dos trabalhos procederá a seguinte expressão:

COM HONRA AO CRIADOR E RESPEITO AO POVO, PELOS TERMOS CONSTITUCIONAIS E ORGANIZACIONAIS, DECLARO ENCERRADOS OS TRABALHOS A MIM CONFIADOS PELA FORÇA DO VOTO POPULAR.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 46. - A Mesa Diretora da Câmara será renovada a cada dois anos, conforme predispõe o § **3**º, do Artigo 22 deste regimento, podendo sua eleição acontecer a partir de primeiro de março do segundo ano do primeiro biênio, em data previamente determinada por maioria absoluta do plenário.

§ 1. º - Somente por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) mais 01 (um) vereador, a data da eleição para renovação da Mesa Diretora, deixará de ocorrer no período pré-estabelecido no caput deste artigo, a qual deverá ser encaminhada ao Presidente da casa, nos termos desse Regimento.

§ 2. º - Para a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando da sua renovação, as chapas serão apresentadas para registro, junto a Primeira Secretaria da Mesa, até 72:00 h (setenta e duas horas) antes da reunião regimental, definida para eleição, não cabendo recurso a qualquer instância pedidos de registros de chapas, fora deste prazo.

Art. 47. – A Mesa Diretora da Câmara eleita para o segundo biênio da legislatura, com ou sem solenidade será considerada empossada no dia 1º de Janeiro do ano subsequente a sua eleição, com ou sem solenidade, competindo aos seus membros convocação para este fim.

Parágrafo Único – Não havendo solenidade de posse no dia 1º de Janeiro, data de posse dos membros da mesa, estes prestarão compromisso solene, na reunião de abertura do primeiro período legislativo subseqüente, obedecendo aos preceitos do § 2º, do art. 44, deste Regimento Interno

SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES DAS COMISSÕES

Art. 48. – O direcionamento das comissões se dará a partir da decisão dos seus membros, que até o terceiro dia após a sua constituição, se reunirão e escolherão entre si presidente, relator e membro.

Parágrafo Único – Tendo definido seu direcionamento, cabe ao presidente eleito, comunicar de ofício ao Presidente da Mesa Diretora da Casa, para que expeça o ato em conjunto com a mesa e o publique.

Art. 49. – A Comissão em sendo permanente, será declarada instalada, na reunião seguinte a publicação do ato de que trata o parágrafo único, do artigo anterior, de forma solene e, em sendo especial ou transitória, será instalada na mesma reunião em que o ato for tornado público pela Mesa.

Art. 50. – Ao início de cada período legislativo as comissões permanentes se reunirão, por antecipação e até 48:00 h (quarenta e oito horas), antes da primeira reunião, elegerão seu presidente, relator e membro e comunicarão ao Presidente da Mesa Diretora de ofício o resultado da decisão tomada.

SEÇÃO IV
DA ESCOLHA DAS LIDERANÇAS DE PARTIDOS E BANCADAS

Art. 51. – Na primeira reunião da sessão legislativa ordinária de cada biênio, definidos os parlamentares em partidos ou blocos, de no mínimo 02 (dois) integrantes, se reunirão e até o final desta, apresentarão ao Presidente da Câmara os nomes escolhidos para lideres e vice-líderes, os quais por si, apresentarão a lista de componentes dos seus liderados, para integrarem as Comissões.

Parágrafo Único – O vereador que não conseguir integrar representação partidária se pronunciará em plenário naquela mesma reunião e comunicará o fato a mesa, para os fins de contabilização da proporcionalidade partidária.

SEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES E LÍDERES DE BANCADAS
SUB-SEÇÃO I
DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES

Art. 52. – Aos presidentes das comissões compete na forma disposta neste regimento, administrarem seus órgãos, recebendo as proposições, convocando seus membros, presidindo os trabalhos, dando a conhecer de Ofício os resultados das decisões, a quem de direito e em tudo alinhar suas obrigações e competências, ao que dispõe a ordem regimental, para cumprimento pelo Presidente da Mesa Diretora da Casa.

Art. 52. – Aos relatores das comissões, concerne a elaboração dos pareceres, submissão desses aos seus pares, no órgão, distribuição das convocações, expressão do seu voto, anterior aos demais e tudo o que definir a norma regimental ao 1º secretário da Mesa Diretora da Casa.

SUB-SEÇÃO II
DAS LIDERANÇAS

Art. 53. – Aos líderes das bancadas compete igualmente o direcionamento das reuniões destas, encaminhamento das suas decisões a Mesa Diretora da Casa e aos seus partidos e representação dos seus liderados.

Parágrafo Único – O líder é responsável pelo encaminhamento do voto dos seus liderados, orientando a bancada, a partir do uso da palavra por 03 m (três minutos), no momento do encaminhamento.

Art. 54. – É dever do líder, quando do encaminhamento do voto de bancada, expressa-Lei Orçamentária em nome de todos os liderados, principalmente ao tratar-se de matéria ordinária, requerimento ou indicações, sem prejuízo de vereador, em posição contrária expressar o seu voto e justifica Lei Orçamentária, lhe sendo assegurada a palavra neste caso, por um minuto.

Parágrafo Único – De cada reunião de bancada, esta lavrará ata ou termo circunstanciado da sua decisão, para que seja assegurado ao líder o direito de cumprir o seu dever em plenário sem constrangimentos, constituindo-se crime de infidelidade por parte da Liderança, no descumprimento do que decidiu junto aos seus liderados.

Art. 55. - Cada bancada constituída terá uma vice-liderança no mínimo, a qual concerne substituir a liderança, dada a ausência desta em reuniões de bancadas ou em plenário, devendo suas manifestações seguir as mesmas orientações dadas para os Lideres.

Art. 56. – Ao líder compete de forma especial o encaminhamento dos liderados para composição das comissões e de candidaturas à formação da mesa, quando se decidir pela formação pela proporcionalidade partidária, ou ainda, quando desejar o parlamentar se registrar a qualquer cargo de forma independente.

TÍTULO IV
DAS LEGISLATURAS, SESSÕES E REUNIÕES, FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO, DAS COMISSÕES, DOS DEBATES E DESIÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES DOS PERÍODOS E REUNIÕES
SUB-SEÇÃO I
DA LEGISLATURA

Art. 57. - Legislatura é o tempo compreendido entre o primeiro e último dia do mandato do vereador, a Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, está na 14ª (décima quarta) legislatura, iniciada no dia 1º de Janeiro do ano de 2009 e se encerrará no dia 31 de dezembro do ano de 2012.

SUB-SEÇÃO II
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 58. – Sessão Legislativa é o período de reunião ordinária da Câmara Municipal, acontecendo dois anualmente.

Parágrafo Único - A primeira sessão legislativa ordinária da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, inicia-se no dia 01 de fevereiro e encerra-se no dia 31 de maio e a segunda se inicia no dia 1.º de julho, se encerrando no dia 20 de dezembro.

Art. 59. – Cada ano tem ***duas*** sessões legislativas, cada período administrativo da Câmara tem ***quatro*** sessões legislativas e cada legislatura é compreendida de ***oito*** sessões legislativas.

Parágrafo Único – Período Administrativo é o tempo de duração da administração de uma Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 60. – As datas referidas no parágrafo único, do artigo 58, deste capítulo, para inicio e final das sessões legislativas, serão transferidas para os primeiros dias úteis subsequentes, se recaírem em sábados, domingos e feriados, podendo ser antecipadas por deliberação de maioria absoluta da Mesa Diretora ou cumpridas em dias feriais se assim o entender a maioria absoluta do Plenário.

SUB-SEÇÃO III
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 61. – Reuniões Ordinárias são aquelas realizadas dentro de cada sessão legislativa, ocorrem durante os dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira, no plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Obrigatoriamente, a Câmara Municipal se reunirá semanalmente às sextas-feiras, às 15:00 Horas e cada reunião, em tendo o que deliberar durará no mínimo de 04:00 (quatro) horas, podendo prorrogar-se por no máximo o dobro do tempo.

Art. 62. - A reunião tratada no parágrafo único, do artigo anterior, não poderá faltar os vereadores que compõem o plenário da ***"Casa de Antonio Dias de Lima"***.

§ 1. º - As reuniões ordinárias deliberativas, só serão instaladas mediante a presença de 1/3 (um terço), mais 01 (um) vereador, que define a presença mínima de 05 (cinco) vereadores.

§ 2. º - As reuniões ordinárias deliberativas, instaladas com a presença mínima de vereadores, conforme expresso no parágrafo anterior, só deliberará na ordem do dia, matérias relativas a Indicações, Requerimentos e recebimento de Proposições.

§ 3. º - Na ausência dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, qualquer vereador, obedecida a ordem de votação do pleito que elegeu a Câmara e em segundo caso, a ordem de idade dos vereadores presentes, será instalará uma mesa para administrar os trabalhos.

Art. 63. – Estando no horário regimental, expressado no parágrafo único, do art. 60, desta sub-sessão, será concedido um período de tolerância de 15 m (quinze minutos), findo o qual por decisão da mesa, poderá ser estendido por tempo igual, após o que, o dirigente iniciará a reunião ou a proclamara declaratória.

Parágrafo Único – A presença de 03 (três) vereadores, determina a proclamação da reunião como declaratória.

Art. 64. – A reunião declaratória, terá sua ata lavrada por ordem dos vereadores que comparecerem e será publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo, para fins de conhecimento público da ausência dos parlamentares ao seu dever regimental.

Art. 65. – Estando presente número regimental, o presidente dos trabalhos declarará aberta a reunião, segundo a seguinte expressão:

PELA GRAÇA DE DEUS E EM NOME DO POVO DE BONITO DE SANTA FÉ, PRESENTE NÚMERO LEGAL DE VEREADORES, DECLARO ABERTA A _____, REUNIÃO DA _____ SESSÃO ORDINÁRIA, DESTA _____ LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ.

Parágrafo Único – Aberta a reunião o presidente passa a determinar o cumprimento do expediente normal, segundo a ordem estabelecida no artigo 68, deste Diploma Regimental.

Art. 66. – Ao final de cada sessão legislativa ordinária, nos dias 15 de junho e 20 de dezembro, o primeiro secretário da Mesa da Câmara Municipal, comunicará ao presidente, de ofício, computadas as listas de presenças a todas às reuniões do período findo, o comparecimento e as ausências de todos os vereadores.

Parágrafo Único – No documento de que trata o caput deste artigo, de responsabilidade do primeiro secretário, constará o número das reuniões que deveriam ter ocorrido durante os meses daquele período, das que ocorreram normalmente, das que foram declaratórias, das que deixaram de acontecer.

Art. 67. – Somente as reuniões que deixaram de acontecer, inclusive as declaratórias, serão excluídas do cômputo das reuniões normais do período, tornando-se todas as demais bases de cálculo da assiduidade ou não de parlamentar.

Parágrafo Único – A ausência confirmada de vereador a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 1/3 (um terço) durante uma sessão legislativa ordinária, importa na extinção do mandato, que será definido em ato da mesa ou por requerimento de vereador ou suplente interessado, não cabendo recurso de qualquer natureza.

Art. 68. – É permitido ao vereador, apresentar até 03 (três) dias após a reunião em que se constatou sua falta, Justificativa escrita para análise pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que decidirá por maioria absoluta dos seus membros, em votação pela abonação ou não da falta à reunião, cabendo de sua decisão recurso ao plenário e seguidamente a Justiça Comum.

Parágrafo Único – Em se tratando de ausência na última reunião do período, a decisão será tomada imediatamente pelo plenário, por proposta da Mesa Diretora, cabendo ao faltoso o direito de apresentar em até 15 (dias) sua justificativa, perante a Comissão de Representação, que encaminhará à Mesa Diretora, que pronunciará sua decisão no prazo de 30 (trinta dias).

Art. 69. – A reunião ordinária deliberativa, se compõe da seguinte ordem de trabalhos:

I- pequeno expediente;
II- expediente legislativo;
III- ordem do dia;
IV- convocações;

§ 1. º - O pequeno expediente com duração máxima de 01:00 h (uma hora) é compreendido por: ***abertura da reunião; leitura da ata da reunião anterior, sua discussão e votação; leitura da pauta da reunião; comunicações da mesa, das comissões, dos partidos, das bancadas ou dos blocos e dos vereadores, por 02 (dois) minutos; e de anúncios e convites.***

§ 2. º - no expediente legislativo, quando se pronunciarão os parlamentares inscritos até o seu início, o tempo será de 20 minutos e a ordem de falação realizada por sorteio.
§ 3. ainda no expediente legislativo, poderão fazer uso da palavra o representante legal de instituição pública, nos termos e limites da lei promulgada por esta casa para este fim.

§ **4**. º - Na hora regimental da Ordem do Dia, serão votadas as matérias sujeitas a deliberações do Plenário, segundo a seguinte cronológica:

I- pareceres;
II- emendas;
III- subemendas;
IV- substitutivos;
recursos;
projetos de Lei;
VII- projeto de decreto legislativos;
VIII- projeto de resolução;
IX- indicações;
X- requerimentos.

§ **5**. º - A pauta da Ordem do Dia deverá ser organizada e publicada até as 09:00 horas do dia da reunião.

§ **6**. º - A deliberação da Ordem do Dia, só será iniciada se for obtida maioria absoluta dos vereadores.

§ 7. º - O presidente determina o item a ser votado na Ordem do Dia e determina ao primeiro secretário proceder a leitura da matéria que será votada, o que obrigatoriamente se fará, no mínimo da ementa e de toda a matéria se assim o exigir o plenário.

§ 8º - Não será obrigatória a leitura total de matéria em votação, quando esta houver sido distribuída aos pares da casa, para conhecimento antecipado, o que a mesa deverá fazer normalmente até 06:00 (seis) horas, antes da reunião.

SEÇÃO II
DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 70. – Durante o recesso legislativo não se darão sessões ordinárias na Câmara Municipal, podendo realizar-se as de caráter extraordinários, que serão convocadas pelo chefe do Poder Executivo, pela Mesa da Câmara ou por maioria absoluta dos vereadores, até 72:00 h (Setenta e duas horas), antes da sua realização.

§ 1. º – A partir da convocação, a Câmara Municipal estará reunida extraordinariamente, compreendendo-se o tempo da convocação como sessão legislativa extraordinária, o qual durará enquanto persistir a discussão da matéria para a qual foi convocada.

Art. 71. - As sessões legislativas extraordinárias serão remuneradas quando convocadas pelo Poder Executivo, obedecida, a seguinte determinação regimental:

§ 1. º - A convocação de caráter extraordinário, se dará para o trato de uma só matéria, que será discutida em uma ou mais reuniões, cada reunião sendo remunerada, quando proveniente do Poder Executivo a convocação que a originar, na razão de 10% (dez por cento) do valor do subsídio.

§ 2. º - A convocação de cada sessão extraordinária, não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do valor mensal do subsídio do vereador.

§ 3. º - Por motivo de cada convocação extraordinária do Poder Executivo, será antecipado o pagamento do valor correspondente a uma reunião, na forma disposta no § 1. º, deste artigo, após o que o presidente da casa comunicará obrigatoriamente a decisão do plenário sobre quantas reuniões serão necessárias para deliberação da matéria extraordinariamente encaminhada.

§ 4. º - Ao comunicar quantas reuniões serão realizadas para deliberação da matéria, o presidente encaminhará ao Prefeito Municipal, requerimento dos valores pertinentes ás despesas de pagamento dos parlamentares pelas atividades extraordinárias.

§ 5. º - As sessões legislativas extraordinárias, convocadas na forma do art. 69, deste regimento, por outras autoridades, inclusive a do Prefeito Municipal, não serão remuneradas.
Art. 72. – O ofício de convocação da sessão legislativa extraordinária, será encaminhado ao vereador, por meio da Secretaria Administrativa da Casa, só podendo ser entregue ao parlamentar ou ao seu assessor, para este fim designado.

Parágrafo Único – Não se conseguindo notificar o parlamentar por si ou por seu assessor, até o prazo de abertura da sessão, este será notificado em plenário, passando a contar sua ausência, no ato da citação.

Art. 73. – A ausência do vereador ao máximo de 03 (três) reuniões realizadas em uma sessão legislativa extraordinariamente convocada, importa nas sanções previstas no § 2º, art. 17 deste regimento, com as garantias de recursos previstos no art. 67, deste diploma.

Art. 74. – Somente o presidente ou quem estiver no exercício legal da presidência, poderá expedir o ofício de convocação extraordinária.

§ 1. º - A convocação expedida pelo presidente será extensiva a todos os vereadores em forma de edital que constará da data e horário em que ocorrerá a abertura da sessão.

§ 2. º - Numa única convocação poderá ser convocada mais de uma sessão deste fim.

Art. 75. - As reuniões extraordinárias poderão realizar-se a qualquer hora do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 76. - Na reunião realizada em sessão desta natureza, após a leitura da ata da reunião anterior, a discussão e devido encaminhamento da votação de matéria submetida à deliberação na sessão extraordinária, se dará total preferência a Ordem do Dia.

Art. 77. – O procedimento para abertura da reunião em sessão extraordinária, seguirá todo preceito estabelecido pelo art. 64, deste regimento interno.

SEÇÃO III
DAS DEMAIS REUNIÕES
SUB-SEÇÃO I
DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 78. - A Câmara Municipal realizará reuniões secretas, quando determinadas por maioria absoluta do plenário em requerimento subscrito por no mínimo 03 (três) vereadores, quando ocorrer motivo relevante para busca da preservação da Ética e do Decoro Parlamentar.

§ 1. º - A deliberação sobre a realização de reunião secreta será tomada imediatamente a sua propositura, tornando-se ela motivo de urgência urgentíssima, podendo inclusive ser encerrada a reunião ordinária ou extraordinária em evidência ou mesmo paralisada para a realização da de caráter secreto.

§ 2. º - As reuniões secretas serão realizadas em ambiente fechado, podendo ser utilizado o gabinete do presidente.

§ 3. º- Somente os serventuários convocados, além dos vereadores, assistirão ou participarão das reuniões secretas.

§ 4. º - As atas das reuniões secretas, serão lavradas em livro próprio ou e para este fim destinado, serão lacradas, arquivadas com rótulo, não sendo permitida a sua leitura sem a prévia liberação daqueles que dela tomaram parte ou por deliberação do plenário, observada a maioria de 2/3 (dois terços) e se por deliberação dos que a realizaram, depois de cumpridas suas exigências.

5º - Poderão ainda ser publicadas as atividades desenvolvidas nas reuniões secretas, caso os seus membros deliberem favorável a sua publicação ou por sentença judicial, transitada em julgado.

SUB-SEÇÃO II
DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 79. - A Câmara Municipal realizará reuniões solenes, que serão convocadas pelo presidente, ou por deliberação do plenário para a realização de atos cívicos e oficiais.

§ 1. º - As reuniões solenes independem de "quorum" para a sua instalação e desenvolvimento, podendo se realizar fora do recinto da Câmara, desde que não atente contra o Pudor e o Decoro Parlamentar.

§ 2. º - A programação a ser obedecida na reunião solene, será devidamente elaborada por antecipação e publicada.

Art. 80. – A entrega de títulos de cidadania, comendas, diplomas e moções, ocorrerão Sempre ocorrerão em oportunidades de reuniões solenes do Poder Legislativo, para este fim convocada ou outras definidas em decisão da mesa.

Parágrafo Único – A instalação de reunião solene, independe de "quorum", preservada sempre que possível a presença de autor ou autores da sua convocação, de membros da mesa ou de vereadores designados para dirigi-la.

SUB-SEÇÃO III
DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 81. - A Câmara Municipal realizará reuniões especiais, que ocorrerão por definição antecipada a requerimento de vereador e decisão da maioria absoluta dos vereadores em reuniões das sessões legislativas ordinárias.

§ 1. º - Por transformação, quando constatada a presença inesperada de autoridades do meio legislativo superior ou de outros poderes, por decisão da mesa, cumprida a Ordem do Dia ou sem o seu cumprimento, desde que não haja matéria de relevância com pedido de urgência.

§ 2. º - A requerimento de vereador, aprovada por maioria absoluta dos seus pares presentes em reunião, na forma disposta no caput deste artigo, para a discussão pública de assuntos de relevância, homenagem a pessoas ilustres e trato de interesses sociais.

§ 3. º - As reuniões especiais, também poderão realizar-se com a finalidade de homenagear mortos, ex-vereadores, ex-prefeitos e outras autoridades que considere a câmara municipal merecedora de Justa homenagem.

§ 4. º - Na reunião classificada como especial, para os fins dispostos no requerimento que a definiu, não se tratará de assuntos estranhos as suas funções, incorrendo em falta de ética e procedimento indecoroso, persistir sem permissão dos que a dirigirem, na ação que contrarie o seu interesse, punível o infrator com as penas de advertência; cassação da palavra de uma a três reuniões; suspensão das atividades legislativas e cassação de mandato.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I
DAS REUNIÕES PÚBLICAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 82. – As reuniões das comissões permanentes, conforme as do plenário, serão realizadas semanalmente e de todas lavradas atas, que serão colocadas para conhecimento do plenário, na última reunião de cada mês, com o demonstrativo de participação já devidamente realizado pelo seu relator de cada uma, em conformidade com o expressado no art. 64 e seu parágrafo único, como atribuições do primeiro secretário da mesa, para os casos de finais das sessões legislativas ordinárias.

Art. 83. - As comissões permanentes se reunirão publicamente, semanalmente uma vez, às quintas-feiras, no plenário da Câmara, segundo a ordem da sua constituição regimental, nos horários de 13:00 às 14:30; de 14:30 às 16:00; e de 16:00 às 17:30 horas, para apreciação e deliberação das matérias que lhes sejam sujeitas, segundo a seguinte ordem:

§ 1. º - O Comparecimento de um vereador no horário regimental, a reunião da comissão, importa em proclamá-la declaratória, depois de transcorridos os prazos previstos, tendo sua decisão eficácia para cômputo de ausências, a partir da expedição da declaração do secretário administrativo da casa.

§ 2. º - As comissões, mediante decisão por maioria absoluta dos seus membros, poderão reunidas em uma só turma, decidir quanto ao dia e horário de sua reunião semanal, dando ciência ao presidente imediatamente, que publicará ato de sua lavra com eficácia durante o biênio, só podendo sofrer alterações se por nova deliberação da mesma turma única que tomou a decisão anterior.

Art. 84. – Das reuniões públicas das comissões permanentes, poderão participar todos os vereadores e os seguimentos da sociedade, com direito a voz, segundo ordem de inscrição e deliberação da maioria absoluta dos seus membros, somente tendo direito a voto os seus membros efetivos.

SEÇÃO II
DAS REUNIÕES PRIVATIVAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 85. – As comissões permanentes, poderão reunir-se privativamente, quando assim o entender a sua maioria absoluta.

Art. 86. – Das reuniões privadas das comissões permanentes, exceto os convocados e a Mesa Diretora da Câmara, só tomarão parte os seus membros e o suplente se não for dispensado antecipadamente.

Parágrafo Único – As reuniões privadas das comissões permanentes, serão realizadas para o trato de assuntos de alta relevância, em que se defina a necessidade absoluta do sigilo dos seus motivos.

SEÇÃO III
DAS REUNIÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DAS COMISSÕES ESPECIAIS OU TRANSITÓRIAS

Art. 87. – As comissões especiais ou transitórias, se reunião em obediência ao calendário que lhe for definido no ato da sua constituição, com reuniões deliberativas até a sexta-feira, de forma a atender no prazo, o que for estabelecido para o cumprimento das suas funções constitutivas.

Parágrafo Único – As reuniões das comissões especiais, serão realizadas atendendo os mesmo conceitos estabelecidos neste título, para as comissões permanentes.

Art. 88. – A omissão de membro de comissão alinhada nesta categoria no cumprimento dos seus deveres, especialmente de participação, importa na perda de mandato, computada sua ausência na forma tratada no art. 66, deste Diploma Regimental.

CAPÍTULO III
DOS REGIMES DE FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO
SEÇÃO I
DO REGIME ORDINÁRIO

Art. 89. – O plenário da Câmara funciona mediante o debate e o voto apresentado e protocolizado a proposição, será esta encaminhada à autoridade presidencial que determinará ao secretário da mesa a leitura em plenário no expediente seguinte ou naquele ao qual se destinar.

§ 1. º - Recebida a proposição pelo presidente da Mesa Diretora da Câmara, este deverá encaminhá-la imediatamente a comissão permanente concernente, que por sua vez deverá emitir um relatório consubstanciado, no prazo de 06 (seis) dias, improrrogáveis.

§ 2. º - Sendo a matéria de complexidade tal e que seja necessário o pronunciamento de mais de uma comissão, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação será ouvida em primeiro lugar, sendo aumentado o prazo definido no parágrafo anterior, em até o dobro do tempo estabelecido.

§ 3. º - Ao final de todos os prazos para realização dos seus trabalhos a comissão competente devolverá a matéria ao presidente que dará conhecimento aos vereadores, através do primeiro edito legislativo seguinte, podendo ainda fazê-lo na reunião subsequente, a partir do que será permitida a apresentação de emendas, subemendas e/ou substitutivos.

§ 4. º - Tornada pública a matéria, os vereadores têm o prazo improrrogável de 06 (seis) dias para atendimento dos fins expressos no parágrafo anterior, findo o qual o presidente faz voltar a comissão competente a proposição, que receberá devido parecer e voto dos seus membros.

§ 5. º - Não dando a comissão cumprimento devido as suas funções acerca de determinada matéria, o presidente da casa designará relator para o cumprimento ou tomará para a mesa esta responsabilidade, que deverá cumprir no prazo máximo de 72:00 h (setenta e duas horas), podendo o dirigente da mesa, reservar a si próprio o dever de relatar a propositura.

§ 8. º - Cumpridos os prazos previstos neste artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 9. º - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente.

§ 10. - Concluindo a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade do projeto, deve o parecer ir à plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

I- ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
II - proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo se aprovado o parecer.

§ 11. - Por entendimento entre os respectivos presidentes de duas ou mais comissões, poderão apreciar a matéria em conjunto, presidida pelo mais idoso de seus presidentes, ou pelo presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

SEÇÃO II
DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 90. - O **Regime de Urgência** implica em redução dos prazos regimentais submetendo os projetos ao prazo pelo § 3. º do artigo 91, deste Regimento Interno.

Art. 91. - Para a concessão do regime de urgência, serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

§ 1. º - Solicitação expressa do prefeito nos projetos de sua iniciativa, considerados de interesses relevantes em que se exprima os dizeres U***rgência ou Urgência Urgentíssima.***

§ 2. º - A Indicação ou requerimento escrito de ***Urgência e ou Urgência Urgentíssima,*** somente será submetido à apreciação do plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, nos seguintes casos:

I- pela mesa, em proposição de sua autoria;
II- por 1/3 dos vereadores;
III- o requerimento de ***urgência e ou urgência urgentíssima,*** poderá ser apresentado em qualquer fase da reunião, mas somente será submetido ao plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia;
IV- o requerimento de ***urgência e ou urgência urgentíssima,*** de qualquer natureza, procedente de qualquer autoria, depende para sua aprovação, do "quorum" da maioria absoluta dos vereadores.

§ 3. º - Os Projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados as comissões permanentes pelo presidente, em prazo reduzido a 50% (cinqüenta por cento) do estabelecido neste capítulo, independentemente de publicação antecipada ou leitura no expediente.

I- a Comissão de Justiça e Redação que será ouvida em primeiro lugar receberá as emendas apresentadas pelos vereadores, no prazo de 03 (três) dias;
II- em seguida o presidente da comissão permanente designará relator, podendo reservá-lo a sua própria consideração;
III- o relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o presidente da comissão, evocará o Processo e emitirá parecer;
IV- a comissão permanente terá o prazo total de 06 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento das emendas;
V- findo os prazos para as comissões competentes emitirem seus pareceres, o processo está incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da comissão faltosa.

CAPÍTULO IV
DOS DEBATES

SEÇÃO I
DAS DISCUSSÕES DAS PROPOSIÇÕES

Art. 92. - Debate, é fase de discussão das proposições em plenário.

§ 1. º - Serão debatidas e votadas em 02 (dois) turnos as seguintes proposições:

I- proposta de emenda a Lei Orgânica interstício mínimo de 05 (cinco) dias;
II- os Projetos de Lei Orçamentárias, planos anuais e plurianuais;
III- Projetos de Codificação.

§ 2. º - Os debates deverão acontecer em clima de dignidade e ordem, devendo os vereadores atender as seguintes disposições:

I-falar em pé, salvo se acometido de enfermidade que se lhe deva dispensar esta determinação;
II- dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltando-se para a mesa, salvo quando em aparte;
III- não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do presidente;
IV- referir-se ou dirigir-se sempre a outro vereador pelo tratamento de EXCELÊNCIA.

§ 3. º - Cumpre ao presidente dar a palavra alternadamente ao que seja prol ou contra a matéria em debate.

Art. 93. – Os debates acerca de proposições, ocorrerão igualmente dentro das comissões e seguirão o mesmo processo disposto neste capítulo, no que diz respeito ao plenário.

SEÇÃO II
DOS APARTES

Art. 94. - ***APARTE***, é a intervenção ao pronunciamento do orador para a indicação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O Aparte deve ser expresso em termos obviamente corteses e não poderá exceder de 03 (três) minutos.

§ **2**. º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem a licença do orador.

§ **3**. º - Não é permitido apartear o presidente nem o orador que fala pela ordem, para encaminhamento de votação ou de declaração de voto.

§ **4**. º - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido dirigir-se ao vereador diretamente que haja solicitado o aparte.

SEÇÃO III
DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DAS DISCUSSÕES

Art. 95. - O encerramento das discussões dar-se-á:

I- por inexistência de solicitação da palavra;
II- pelo decurso dos prazos regimentais;
III- a requerimento de qualquer vereador mediante deliberação do plenário.

§ 1. º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado pelo menos 02 (dois) vereadores.

§ 2. º - Se o requerimento de encerramento for rejeitado, só poderá ser reformulado por no mínimo 03 (três) vereadores.

§ 3. º - O requerimento de reabertura das discussões, somente será admitido mediante a decisão de maioria absoluta dos vereadores.

CAPITULO V
DAS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
SEÇÃO I
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 96. - ***Votação,*** é a fase em que o plenário manifesta a sua vontade, a qual se inicia ultimadas as discussões, sendo sua conclusão a definição pela aprovação ou rejeição de uma proposição.

§ 1. º - A partir de declarada encerrada a discussão, a matéria entrará para o processo de votação.

§ 2. º - Cada Proposição será votada englobadamente, salvo requerimento de destaque.

SEÇÃO II
DO DESTAQUE

Art. 97. - ***Destaque*** é o ato de separar do texto o dispositivo ou uma emenda a ele apresentado, para possibilitar a sua apreciação isolada em plenário.

Parágrafo Único – O Destaque é requerido por vereador e apreciado pelo plenário e, implicará em preferência para discussão e votação sobre as demais partes do texto original.

SEÇÃO III
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 98. - O encaminhamento de votação é sempre solicitado logo após a declaração do Presidente da Câmara, de encerramento da discussão.

Parágrafo Único - No encaminhamento de votação será assegurada as lideranças de bancadas, se pronunciarem por uma vez em plenário, pelo tempo máximo de 5 minutos.

CAPÍTULO VI
DO "QUORUM" PARA DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO DO 'QUORUM'

Art. 99. - ***"Quorum"***, é o número de vereadores presentes a uma reunião da Câmara Municipal, sempre calculados com base na totalidade dos membros da casa.

Parágrafo Único - O "quorum" total, da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, é de 09 (nove) vereadores, número pelo qual se calcula todos os votos precisos para conclusão de um processo.

Art. 100. - Com base no "quorum", expresso no parágrafo único, do artigo anterior, se encontrará o número preciso para aprovação de uma matéria, segundo a sua ordem e mediante a seguinte condição:

SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES DE MAIORIAS
SUB-SEÇÃO I
DA MAIORIA SIMPLES

Art. 101. - Em matérias que necessitem apenas uma ***"maioria simples"***, para sua devida aprovação, este cálculo será sempre feito com base na presença de 05 (cinco) vereadores à reunião, o que corresponde à metade mais 01 (um) dos componentes da casa, neste caso, a matéria que assim se colocar, precisa de 03 (três) votos apenas para se considerar aprovada.

SUB-SEÇÃO II
DA MAIORIA ABSOLUTA

Art. 102. - Quando a matéria estiver condicionada a aprovação pelo voto de ***"maioria absoluta"***, o cálculo será feito com base no "quorum" definido pelo Art. 99, deste regimento, estando aprovada a matéria quando obtiver 05 (cinco) votos no mínimo.

SUB-SEÇÃO III
DA MAIORIA DE 2/3 (DOIS TERÇOS)

Art. 103. - Quando a matéria estiver condicionada a aprovação pelo voto de ***"maioria de 2/3 (dois terços)",*** o cálculo será feito com base no "quorum" de 09 (nove) vereadores, totalidade da casa, estando aprovada a matéria quando obtiver de 06 (seis) votos no mínimo.

§ 1. º - Todas as deliberações, salvo as disposições em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente número regimental de vereadores, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2. º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I-código tributário do município;
II-código de obras e edificações;
III-código de postura do município;
IV-código de zoneamento;
V-código de parcelamento do solo;
VI-plano diretor;
VII-regime jurídico dos servidores;
VIII-concessão de isenção de tributos municipais;
IX-autorização para a abertura de créditos suplementares e especiais;
X-realização de sessão secreta;
XI-convocação de sessão extraordinária pelos vereadores;
XII-decisão nos atos sobre a prisão e formação de culpa contra vereador;
Constituição de precedentes regimentais;
Convocação de secretários e assessores da administração direta, indireta ou fundacional do município;
Aquisição de bens imóveis para o Poder Legislativo, bem como a sua locação e seção de seus próprios;
Recebimento ou não de denúncia contra prefeito e vereadores, por crimes ou atos praticados no decorrer do mandato;

Ratificação de denominações de vias e logradouros já conhecidos por mais de dois anos, publicamente, com aquelas titularidades;
Aprovação de nomes indicados para ocupação de cargos e funções públicas, dependentes de listas sujeitas à deliberação do Poder Legislativo após sabatina;
Criação de Vilas e Distritos, na circunscrição do município.

§ 3.º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara, as leis concernentes à:

I-denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
II-remissão de créditos tributários;
III-propostas de emendas à lei orgânica municipal;
IV-rejeição de parecer prévio do tribunal de contas;
V-concessão de título de cidadania honraria ou qualquer homenagem a pessoas;
VI-aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do município;
VII-cassação do prefeito, vice-prefeito e de vereador;
Projeto de Resolução de destituição da mesa ou membro desta.

CAPÍTULO VII
DAS DELIBERAÇÕES PELAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Art. 104. - Parecer é o pronunciamento de uma comissão, devendo-se restringir apenas ao teor da matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1. º - Todo parecer deve ser escrito e contido de três partes, a saber:

I-exposição direta da matéria;
II-conclusão do relator, na qual exporá a sua opinião sobre a legalidade, ilegalidade, constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto;
III-decisão da comissão com aposição dos nomes dos membros e condição do seu voto, resumindo imediatamente se aprovado ou não.
IV-opinião sobre a aprovação ou rejeição da matéria, total, parcial, com ou sem emendas e substitutivos;
V-o parecer será transformado em relatório ou o relatório em parecer, se aprovado pela a maioria dos membros da comissão;
VI-a simples aposição da assinatura sem qualquer outra observação, implicará na concordância total com o signatário na manifestação do relator;
VII-o vereador membro da comissão, ao emitir a sua assinatura em matéria submetida à análise, se quiser ser favorável, acompanhará o Relator, apondo a seguinte expressão ***"pelas conclusões"***, quando favorável, mas acrescentando novos argumentos a sua fundamentação ***"pelas conclusões, com aditivo",*** e quando se opor frontalmente ao relator escreverá ***"contrario as conclusões"***, nos dois últimos casos, justificará sua decisão, na comissão e no plenário;

§ 2. º - Poderá o membro da comissão permanente exarar o voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 3. º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão passará a constituir o próprio parecer.

SEÇÃO II
DOS RESULTADOS OBTIDOS PELAS COMISSÕES

Art. 105. - Do resultado obtido por qualquer comissão, se elaborará projeto de resolução a ser submetido ao plenário.

Parágrafo Único - Os projetos de resoluções das comissões, serão votados em caráter de urgência urgentíssima e em se tratando de matérias provenientes de Comissões Parlamentares de Inquéritos o número de votos para sua aprovação ou rejeição será sempre de 2/3 (dois terços) de componentes da Casa Legislativa.

SESSAO III
DOS PARECERS A SEREM DELIBEADOS

Art. 106. - Serão discutidos e votados em única reunião os pareceres procedente da Comissão Parlamentar de Inquérito ou Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira, nos seguintes casos:

I-nos processos de destituição da mesa, pelas comissões processantes;
II-nos processos de cassação de prefeito, vice-prefeito ou de vereador, de igual forma pelas comissões processantes.
III-quando da comissão permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, por concluírem pela ilegalidade ou constitucionalidade de algum projeto;
Art. 107. - Serão discutidos e votados em única reunião os pareceres procedentes de quaisquer comissões, quando tratar de matérias oriundas do Tribunal de Contas do Estado ou da União, nos seguintes casos:

I-sobre as contas de prefeito;
II-sobre as contas da mesa;

Parágrafo Único - Os parecer das comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da reunião de sua apresentação.

Art. 108. - Não poderá ser encerrada uma reunião, em que esteja a se discutir qualquer matéria das descritas neste capítulo, sem a sua conclusão, especialmente as que sejam oriundas dos Tribunais de Contas do Estado e/ou da União.

SEÇÃO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109. - Concluídos os seus trabalhos, o Presidente da Comissão comunicará ao Presidente da Mesa Diretora e este ao plenário, que procederá mediante a seguinte ordem:

I- A Comissão enviará a mesa o Projeto de Resolução relativo aos seus feitos, que o submeterá ao Plenário da Câmara Municipal.
II-deixando de cumprir os seus trabalhos no prazo e na ordem para o qual tenha sido designada, será esta automaticamente extinta, salvo se em tempo hábil, o plenário houver deliberado pela sua prorrogação, considerado inapto a participar de outra comissão o membro que causou prejuízo àquela, devendo ser tratado na forma disposta no Art. 175 desta ordem regimental;
III- não poderá ser instalada comissão especial de qualquer gênero, quando a proposta da instalação trouxer funcionamento relacionada com as obrigatoriedades das comissões permanentes.
IV- os assuntos não pronunciados por este Regimento Interno e que se tornem objetos de discussões, ou ausência na ordem regimental, serão tornados em interesse de formação de comissão especial segundo o seu fim.
V- os votos tomados nas comissões não serão obrigatoriamente submetidos ao plenário, dispensadas às convocações dos membros da comissão na hora do voto, exceto nos fatos relativos a atos das Comissões Parlamentares de Inquéritos, quando todos os membros serão convocados a expressarem novamente os seus votos.
VI- a Comissão de qualquer fim, na reunião em que se der sua instalação, elegerá seu presidente e seu relator, comunicando a Presidência da Mesa da Câmara, que deverá expedir portaria especial com a competente nomeação conforme a ordem.

TÍTULO VIII
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
DE TODAS AS MATÉRIAS SUJEITAS A DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Art. 110. - ***PROPOSIÇÃO***, é toda matéria sujeita a deliberação do plenário e se organiza segundo a seguinte ordem:

I- anteprojeto e/ou projeto de lei;
II- projeto de resolução;
III- projeto de decreto legislativos;
IV- indicações;
V- requerimentos;

VI- substitutivos;
VII- emendas;
subemendas;
pareceres;
recursos;
moções.

Art. 111. - As proposições deverão ser dirigidas em termos claros, devendo seguir as normas próprias da técnica legislativa.

Art. 112. - Em se tratando de anteprojeto ou projeto de lei, projetos de resoluções e de decretos legislativos, as propostas serão instruídas de:

I-a ***Epígrafe,*** que é a identificação do autor e data da sua apresentação;
II-a ***Ementa ou Título***, que é a parte identificadora da matéria;
III-o ***Preâmbulo*** que especifica a legalização da autoria, faz demonstrativo das normas que expõe o poder de propor seus fundamentos, seguidos de justificavas, na forma de considerandos se for o caso;
IV-a ***Essência*** que é o texto propriamente dito da matéria proposta.

SEÇÃO II
DA AUTORIA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 113. - A autoria das proposições cabe a vereador, a mesa, às comissões, ao prefeito e aos cidadãos, mediante a iniciativa popular, serão apresentadas à Mesa da Câmara em reunião ordinária ou a secretária administrativa da casa, durante toda Sessão Legislativa Ordinária.

§ 1. º - As proposições apresentadas por vereadores, serão recebidas normalmente em plenário e protocolizadas pela mesa, se encaminhadas ainda no Pequeno Expediente da Casa.

§ 2. º - As proposições apresentadas pela mesa, serão recebidas igualmente em plenário e protocolizadas perante a secretaria administrativa, entrando em discussão imediatamente, quando encaminhadas antes de ser dado inicio ao cumprimento da Ordem do Dia.

§ 3. º - As proposições apresentadas pelo prefeito, serão recebidas sempre pela primeira secretaria da mesa e/ou pela secretaria administrativa da casa, onde serão protocolizadas e encaminhadas ao plenário, tornado-se conhecida por este, se ocorrer recebimento durante o pequeno expediente daquela reunião.

§ 4. º - As proposições apresentadas pelos cidadãos, por meio da iniciativa popular, serão recebidas sempre pela secretaria administrativa da casa, que as protocolizarão após análise da instrução competente e só serão encaminhadas ao plenário, após visto da Mesa Diretora da Casa.

Art. 114 - Define-se como autor da proposição, a partir do recebimento pela Câmara:

I-quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento de um único **S*ignatário,*** o primeiro deles;
II-quando de autoria de comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros, o órgão que a apresentar;
III-quando de autoria da Mesa Diretora, mediante requerimento da maioria dos seus membros, o órgão que a apresentar;
IV-quando de autoria do chefe do Poder Executivo.
V- Quando da iniciativa popular, a entidade ou cidadão que a apresentar como primeiro signatário.

Art. 115. - Todos os subscritores de uma proposição passam se denominarem co-autores, exclusive o autor.

SEÇÃO III
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 116. - A Presidência ou qualquer outro órgão competente da Câmara, deixará de receber proposição em:

I-que, aludindo a lei, decreto ou regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada do seu texto;
II-que fazendo menção à cláusula de contratos ou convênios não os transcreva por extenso;
III-que seja anti-regimental;
IV-que seja apresentado por vereador ausente a reunião;
V-que tenha sido rejeitada ou votada na mesma sessão legislativa, e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara; pelo prefeito ou pela iniciativa popular;
VI-que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;
VII-que, constando como mensagem aditiva do chefe do Poder Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou total, algum artigo, parágrafo ou inciso;

Art. 117. - Da decisão do presidente, sobre arquivamento ou desarquivamento das proposições, caberá recurso que deverá ser apresentado pelo o autor dentro de 10 (dez) dias, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer em forma de Projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte quando será apreciado pelo plenário.

§ 1. º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada à votação da matéria, proveniente do seu autor.

§ 2. º - Se a proposição ainda não tiver incluído na Ordem do Dia, caberá ao presidente determinar o seu arquivamento, mediante requerimento do seu autor.

§ 3. º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao plenário a decisão sobre o requerimento de arquivamento ou retirada de pauta.

§ 4. º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem "quorum" para a apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento a mesa ou seu protocolamento na secretária administrativa, exceto quando o seu autor se julgar incompetente ou suspeito para tratar sobre a matéria.

SEÇÃO IV
DO ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 118. - O Arquivamento das proposições, ocorrerá obrigatoriamente no início de cada legislatura, quando a Mesa o ordenar, mesmo as que ainda não tenham sido submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1. º - Em se tratando de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, antes de proferido o arquivamento, o presidente de ofício determinará consulta ao prefeito, que em definindo-se pelo prosseguimento da discussão da matéria, requererá de ofício e esta será enumerada a partir de novo protocolo.

§ 2. º - Quando a matéria for proveniente da iniciativa popular, esta será submetida ao conhecimento do plenário na primeira reunião da sessão legislativa seguinte, que decidirá por maioria absoluta o seu prosseguimento ou arquivamento.

§ 3. º - Quando a matéria for proveniente de qualquer iniciativa será arquivado por decisão de maioria absoluta da Mesa Diretora, ou por decisão de igual número, determinado o seu prosseguimento.

Art. 119. - O desarquivamento das proposições poderá ser feito a requerimento de vereador, dirigido a presidência da mesa, que consultará a comissão permanente ao qual se submeta a matéria, que poderá determinar seu desarquivamento, cabendo recurso da sua decisão ao plenário, que prevalecerá ou deixará de prevalecer por decisão de maioria simples dos componentes da casa.

CAPÍTULO II
DOS ANTEPROJETOS E PROJETOS DE LEI

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SUB-SEÇÃO I
DA FUNÇÃO LEGISLATIVA EXERCIDA PELA CÂMARA

Art. 120. - A Câmara exerce suas funções legislativas por meio de propostas, análises, discussões e votações de:

I-anteprojetos e/ou projetos de Lei;
II-projeto de Decretos Legislativos;
III-projeto de resoluções.

Parágrafo Único - São requisitos dos projetos:

IV-emenda do seu conteúdo;
V-enunciação exclusividade da vontade legislativa;
VI-divisão em artigos numerados, claros e concisos;
IV-menção da revogação das disposições em contrário quando for o caso;
VI-assinatura do autor;
VII-justificação, com a exposição consubstanciada dos motivos e méritos que fundamentam a adoção da medida proposta;
VIII-obediência as normas de técnicas legislativas, na forma da lei;
IX-coerência absoluta no contexto da matéria.

SUB-SEÇÃO II
DOS PROJETOS DE LEI

Art. 121. - ***ANTEPROJETO DE LEI,*** é o estudo preliminar de toda matéria, considerada de interesse administrativo, sujeita ao crivo da Câmara Municipal, que poderá se torná-lo em projeto.

Art. 122. - ***PROJETO DE LEI,*** é a proposta escrita e articulada de um texto, submetido ao Poder Legislativo que o discute e vota, tendo por objetivo converter-se em lei, com a apresentação do Projeto de Lei se inicia o Processo Legislativo.

§ 1. º - O Processo Legislativo é formado pelo conjunto de atos dos órgãos legislativos, voltados para a formação das leis constitucionais, completares e ordinárias, das resoluções, dos decretos legislativos e de seus assemelhados, próprios das ações dos legisladores e ocorre sempre em regimes:

I-ordinário; e de:
II-urgência.

§ 2. º - A iniciativa dos Anteprojetos e Projetos de Lei é competência de:

I- Do Vereador;
Da Mesa da Câmara;
Das Comissões da Câmara;
Do Prefeito;
Dos Cidadãos, mediante a iniciativa popular, prevista no § 2. º, do Art. 36, da Lei Orgânica Municipal;

Art. 123. - É da competência exclusiva do Prefeito, os Projetos de Lei que versem sobre:

I-regime Jurídico dos Servidores do Poder Executivo;
II- criação de cargos, empregos e funções no Poder Executivo, na administração direta ou autarquia municipal, bem como sobre aumento, de suas remunerações;
III- Orçamento Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
IV- criação, estruturação e atribuições dos órgãos para a administração do Poder Executivo.
Parágrafo Único – Aos projetos de competência exclusiva do prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas, ressalvadas neste caso as que se relacionarem com o Projeto de Lei Orçamentária, na forma disposta pela lei.

Art. 124. – O Projeto de Lei, de qualquer iniciativa, a partir do seu recebimento, será submetido às comissões, discutido pelo plenário e votado pela Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1. º - Decorrido sem deliberação o prazo fixado no caput. Deste artigo, o projeto será imediatamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, incluindo-se na ordem preferencial das votações em sendo oriundo do Poder Executivo, mais especificamente quando se tratar da Lei Orçamentária ou veto.

§ 2. º - O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

§ 3. º - A fixação do prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento deste pedido, como seu termo inicial.

§ 4. º - Os dispostos nos parágrafos anteriores, não se aplicam aos projetos de codificações.

§ 5. º - O projeto que se definir com o caráter de ***urgência,*** será discutido e votado em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

§ 6. º - O projeto para o qual tenha se requerido o caráter de *urgência* ***urgentíssima,*** poderá ser discutido e votado em prazo não superior a 08 (oito) dias, podendo sua votação se dar na mesma reunião de sua protocolização, se assim o deliberar maioria simples da casa.

Art. 125. - Será considerado rejeitado o projeto que receber parecer contrário de todas as comissões para as quais tenha sido distribuído.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÕES

Art. 126. - ***PROJETO DE RESOLUÇÃO,*** é a proposição destinada a regular assuntos político-administrativos, de economia interna da Casa Legislativa e, que versem sobre as ações internas do plenário, da mesa, das comissões, das bancadas e dos blocos.

§ 1. º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I- destituição da mesa ou de seus membros;
II-fixação dos subsídios dos vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;
III-fixação da verba da representação do Presidente da Câmara;
IV-elaboração ou reforma do Regimento Interno;
V-julgamento de recursos impetrados;
VI-criação dos serviços administrativos, extinção de cargos, empregos, funções e que tratem da alteração dos vencimentos dos servidores e assessoria da câmara.

§ 2. º - A iniciativa do Projeto de Resolução, cabe a mesa, as comissões e aos vereadores.

§ 3. º - Constituirá Resolução a ser expedida pela mesa da câmara, independentes de projetos anteriores, o ato relativo à cassação de vereador.

Art. 127. - A Resolução é ato interno do Poder Legislativo e independe sanção ou veto do prefeito, sendo expedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

SEÇÃO III
DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 128. - ***Projetos de Decreto Legislativos,*** é matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal que produz efeitos externos, independente da sanção ou veto do Prefeito Municipal.

§ 1. º - Projetos de Decretos Legislativos são as matérias que versam sobre:

I-fixação dos subsídios, do prefeito e do vice-prefeito e sua verba de representação;
II-concessão de licença ao prefeito;
III-autorização ao prefeito para ausentar-se do município por período superior a 15 (quinze) dias;
IV-concessão do título de cidadania a pessoas que forem julgadas merecedoras e devidamente instruída em resolução especifica;
V-inclusão de pessoas no rol de "persona nom grata", por serem consideradas inimigas do povo e da municipalidade;
VI-outras honrarias e comendas instituídas em resoluções próprias.

§ 2. º - Será constituído em Decreto Legislativo o ato que se relacione com o processo de cassação do prefeito, independente de Projeto anterior, devendo ser expedido pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV
DAS INDICAÇÕES

Art. 129. - ***Indicações,*** são proposições próprias dos vereadores, destinadas a reivindicações ao chefe do Poder Executivo, seus secretários, assessores e/ou a órgãos da administração direta, indireta ou fundacional do município, bem como a própria casa legislativa, seus membros, comissões e dirigentes.

Art. 130. - As Indicações constituem atos das atividades parlamentares, servindo de molas para concretização de objetivos definidos em leis municipais e que ativam os poderes para constituição de outras legislações que melhor atendam a municipalidade.

Art. 131. - É pela indicação, que o legislador propicia ao gerenciador administrativo, a oportunidade de inclusão em propostas financeiras futuras, de matérias de interesses da sua ação representativa da sociedade.

Art. 132. - Pela proposição de indicação, o vereador faz encaminhar a legisladores de outros páreos do Poder Legislativo, suas propostas e reivindicações a esferas superioras de governos, em favor do município que representa.

SEÇÃO V
DOS REQUERIMENTOS

Art. 133. - ***REQUERIMENTO,*** é todo pedido verbal ou escrito formulado por vereador, sobre qualquer assunto que implique decisão ou resposta, relacionando-se com o Diploma Regimental ou outros atos da Mesa da Câmara.

§ 1. º - Serão diretos e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos formulados verbalmente que solicitem:

I-a palavra ou desistência dela;
II- permissão para falar sentado;
III- verificação de presença;
IV- verificação nominal de votação;
V- leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
VI- informações sobre os trabalhos e a pauta da Ordem do Dia;
VII- a palavra, para declaração de Voto.
§ 2. º - Serão decididos pelo plenário e formulado verbalmente os requerimentos que solicitem:

I-retificação da ata;
II-invalidade da ata, quando impugnada;
III-dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da redação final;
IV-adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
V-preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra;
VI-encerramento da discussão nos termos do presente Regimento Interno;
VII-abertura de discussão;
VIII-destaque de matéria para votação;
IX-votação pelo processo nominal, das matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico.

§ 3. º - Serão decididos pelo Plenário e escritos, os requerimentos que solicitem:

I-prorrogação do prazo para Comissão Especial de Inquérito, concluir seus trabalhos, nos termos deste Regimento Interno;
II-retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo autor;
III-convocação de reunião secreta;
IV-convocação de reunião solene;
V-urgência;
VI-informações ao prefeito sobre assunto determinado, relativo a administração municipal;
VII-convocação de secretários e assessores da administração municipal;
VIII-licença de vereador;
IX-a iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial de instauração penal contra o prefeito e intervenção no processo crime respectivo;
X-medidas de interesse público às autoridades competentes;
XI-convocação de reunião especial para qualquer fim.

§ 4. º - O requerimento de urgência será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e os demais serão lidos na sessão de sua apresentação.

§ 5. º - O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vistas de processo, devem ser formulados por prazos determinados, devendo coincidir o seu termino com a data da reunião ordinária subseqüente.

SEÇÃO VI
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 134. - ***SUBSTITUTIVO*** é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução, apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1. º - Não é permitido ao vereador ou comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto;

§ 2. º - Apresentado substitutivo por comissão, competente será enviado as outras comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3. º - Apresentado substitutivo por vereador, será enviado as comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4. º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 135. - ***EMENDA,*** é a proposição apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa, assim definidas:

I-Supressiva ***é*** aquela pela qual se faz substituir parte ou integralmente um artigo;
II-Substitutiva ***é*** aquela que se encaminha para substituir pela atinente, em lugar de artigo, parágrafo, alínea ou inciso;
III-Aditiva ***é*** aquela pela qual se deve acrescentar termos a artigo ou partes da proposição;
IV-Modificativa ***é*** aquela pela qual se propõe a modificação de artigos e demais partes da proposição sem alterar a sua substância.

Art. 136. - ***SUBEEMENDA,*** é a proposição apresentada a um dispositivo da emenda, que terá contexto único e só poderá se ater à determinada expressão, tendo por finalidade exclusiva a correções ortográficas ou melhora da redação de determinado artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

SEÇÃO VII
DOS PARECERES

Art. 137. - Os pareceres estão definidos em conformidade com o disposto no art. 104, deste regimento.

Parágrafo Único – Por deliberação da Mesa Diretora, em designação de pessoas, técnicos ou vereadores, os seus pronunciamentos poderão constituir pareceres que indiquem soluções ou tomadas de providências em casos de estrita responsabilidade da Câmara Municipal.

SUB-SEÇÃO ÚNICA
DOS RECURSOS

Art. 138. - ***RECURSOS***, são proposições contra os atos do Presidente da Mesa e/ou das Comissões, serão interposto no prazo de 05 (cinco dias) contados da data da ocorrência, através de simples petição, que deverá ser dirigida a Presidência.

§ 1. º - Os recursos serão encaminhados a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para elaborar e opinar sobre a matéria recursal.

§ 2. º - Os recursos depois de cumprido o previsto no parágrafo anterior, deverá ser discutido e votado na reunião seguinte;

§ 3. º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar e cumprir a decisão plenária sob pena de destituição da autoria impetrada.

Art. 139. - Quando o recurso for contra a comissão a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, a sua impetração será feita junto à Mesa da Câmara que poderá expressar sua decisão ou submetê-lo ao plenário, na mesma reunião.

SEÇÃO VIII
DAS MOÇÕES

Art. 140. - **MOÇÕES,** são proposições próprias de vereador, em favor ou contra determinados assuntos como:
Protesto;
Repúdio;
Apoio;
Aplauso;
Congratulações;
Louvor;
Pesar.

Parágrafo Único – As moções se constituem de Diploma do Poder Legislativo, devidamente autografados pelo autor e pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 141. - Quando a moção se constituir de protesto ou repúdio é livre ao membro da mesa que tenha dado voto contrário à concessão, apor ou não sua assinatura, podendo encaminhar-se ao diplomado, cópia da ata da reunião que assim decidiu.

Art. 142. - A proposta de moção que se alinhar na forma do disposto no artigo anterior, só será recebida, mediante justificativa plausível e comprovação de atos que venham a colocar o imputado na condição de merecedor.

Art. 143. - Todas as propostas de moções, serão justificadas e atenderão as normas impostas no artigo anterior.

Art. 144. - As moções de aplauso, congratulações e de louvor, serão entregues em reuniões especiais ou Solenes para estes fins designadas, ou nas reuniões tornadas especiais na forma disposta pelo § 1. º do Art. 80, da presente Resolução.

Art. 145. - A moção de pesar, será entregue dentro das mesmas reuniões tratadas no artigo anterior, podendo igualmente ser realizado o ato, por autorização expressa do Presidente da Mesa da Câmara, na solenidade funestas do homenageado.

Art. 146. - As moções serão lidas ou apresentadas no pequeno expediente, discutida e votadas na fase da Ordem do Dia da mesma reunião de sua apresentação e serão aprovadas por maioria simples do plenário.

SEÇÃO IX
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 147. - O encaminhamento de votação é sempre solicitado logo após a declaração do Presidente da Câmara de encerramento da discussão.

Parágrafo Único - No encaminhamento de votação será assegurada as lideranças de bancadas se pronunciarem por uma vez em plenário, pelo tempo máximo de 5 minutos.
SEÇÃO X
DO ADIAMENTO

Art. 148. - ***Adiamento*** é a ação pela qual o vereador, propõe suspensão temporária da discussão de uma proposição ou adiamento de sua votação, que só pode fazê-lo durante a discussão e até a proclamação do início da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, devendo o adiamento ser proposto por tempo determinado, contado em dias ou reuniões.

Art. 149. – O Requerimento de adiamento de discussão ou votação de matéria, será submetido ao plenário, considerando-se aprovado ao obter maioria simples dos presentes.

SEÇÃO XI
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 150. - Votação, é a fase final da discussão do projeto, que manifesta a vontade do plenário de rejeição ou aprovação da matéria.

§ 1. º - A partir de declarada encerrada a discussão, a matéria entrará para o processo de votação.

§ 2. º - Os projetos serão votados englobadamente, salve requerimento de destaque.

SEÇÃO XII
DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 151. – O voto do vereador será tomado de três formas alinhadas na no presente artigo, só sendo obrigatório o voto **SECRETO**, quando requerido por vereador e aprovado este processo por maioria absoluta da casa.

§ 1. º - O processo ***SIMBOLÍCO***, é aquele pelo o qual o presidente convidará os vereadores que estiverem de acordo com a matéria a permanecerem sentados e, os contrários a ficarem de pé.

§ 2. º - O processo ***NOMINAL*** é o que consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, através de chamada nominal por ordem alfabética, procedida pelo primeiro secretário, ao que os vereadores responderão “SIM ou NÃO”.

§ 3. º - O processo ***SECRETO***, é o que consiste na distribuição de cédulas aos vereadores, e o seu recolhimento em urna própria, assegurando-se o sigilo da votação.
Art. 152. - A verificação de votação se procederá da seguinte forma:

§ 1. º - Quando no processo de votação simbólica, o Presidente da Mesa proclamará o resultado logo após a verificação da posição em que se encontrava antes da votação e que se encontrar o vereador após a votação, confirmando o resultado pelo primeiro secretário.

§ 2. º - Quando no Processo de votação nominal, será imediata e necessariamente contado pelo primeiro secretário e proclamado pelo presidente.

§ 3º - Quando no Processo de votação secreto, através da contagem dos votos depositados em urna própria, pelos vereadores designados pelo presidente para este fim.

SEÇÃO XII
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 153. - Declaração de voto, é o pronunciamento do vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favorável à matéria votada.

§ 1. º - A declaração de voto far-se-á depois de concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo presidente.

§ 2. º - Em declaração de voto, cada vereador dispõe de 03 m (três minutos), sendo vedados os apartes.

§ 3. º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão em inteiro teor.

SEÇÃO XIII
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 154. - Ultimada a votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para elaborar a redação final.

Art. 155. - A redação final será discutida e votada depois de lidas em plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer vereador.

§ 1. º - A redação final, tem a finalidade de evitar incorreção de linguajem ou contradição evidente.

§ 2. º - Aprovada qualquer alteração a redação final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação para elaboração de nova redação.

§ 3. º - A nova redação considerar-se-á aprovada, se contra ela não se apresentar pelo menos 1/3 (um terço), mais 01 (um) dos vereadores.

Art. 156. - Após a aprovação da redação final e até a expedição do autografo, verificar-se-á inexatidão do texto, a mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para contestação judicial, após deliberação do plenário, tomada por maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo Único – Só será determinada obrigatoriamente a elaboração de redação final, quando solicitada necessidade de correção, por vereador, comissão, mesa ou qualquer dos proponentes.

SEÇÃO XIV
DA SANÇÃO

Art. 157. - Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele no prazo de 10 dias úteis, enviando ao prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1. º - Os autógrafos de Projetos de Lei antes de serem remetidos ao prefeito, serão arquivados na secretaria administrativa, levando a assinatura dos membros da mesa.

§ 2. º - O membro da mesa não poderá sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 3. º - Decorrido o prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 horas.

§ 4. º - Sancionada a lei, o Poder Executivo encaminhará de ofício autógrafo a Câmara Municipal, no prazo de 48:00 h (quarenta e oito horas)

SEÇÃO XV
DO VETO

Art. 158. - Se o prefeito tiver exercido o direito de veto parcial ou total, dentro do prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 horas do aludido ato, a respeito dos motivos do vote.

§ 1. º - O Veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 2. º - Recebido o Veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 3. º - As comissões têm o prazo conjunto improrrogável de 10 dias para a manifestação.

§ 4. º - Se a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Pauta da Ordem do Dia da reunião imediata, independentemente do parecer.

§ 5. º - O Veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 15 dias a contar do seu recebimento na secretaria administrativa, sem parecer ou com este, em única discussão e votação.

§ 6. º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo anterior o Veto será colocado na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 7. º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para discussão de Veto, se necessário.

§ 8. º - Para a rejeição do Veto, é necessário o voto da maioria absoluta dos vereadores.

§ 9. º - Se o Veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal em 48 horas, para Sanção e publicação.

§ 10. - Se o Prefeito Municipal não sancionar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção Tácita, o Presidente da Câmara Municipal, a promulgará e se este não o fizer no prazo de 48 horas, caberá ao vice-presidente obrigatoriamente faze-lo e ainda a quem o suceder.

§ 11. - A manutenção do Veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 12. - O prazo previsto no parágrafo quinto, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

SEÇÃO XVI
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 159. - Os Decretos Legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara Municipal e pela Mesa Diretora respectivamente.

§ 1. º - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenham sido rejeitados pela Câmara.

§ 2. º - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatóriais:

I-Leis. (Sanção Tácita) :

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, Faço Saber Que a Câmara Municipal aprovou e Eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

II- Leis. (veto total rejeitado):

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e Eu, PROMULGO nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

III- leis. (Veto parcial rejeitado):

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e Eu, PROMULGO nos termos da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei n. º _____/____, de __ de ____ de _____.

IV-resoluções e decretos legislativos:
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo.

V-resoluções e decretos legislativos:

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, PROMULGO a seguinte Resolução.

Art. 160. - Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou com rejeição de veto, ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subseqüente a aquela já existente. quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

SEÇÃO XVII
DOS PRAZOS DO VETO

Art. 161. - O prazo para promulgação das leis que tenham recebido veto do Prefeito Municipal, em consonância com o art. 39 completo e 40 da Lei Orgânica Municipal em vigor, é de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR
SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 162. – A elaboração legislativa, parte do princípio da técnica de elaboração das leis, dos códigos e das proposições de todos os fins.

Art. 163. - ***CÓDIGO.*** é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 164. - Os projetos de códigos depois de apresentados ao plenário serão publicados, remetendo-se a secretaria administrativa onde permanecerá à disposição dos vereadores, sendo, após, encaminhados a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.
§ 1. º - Durante o prazo de 10 (dez) dias, poderão os vereadores encaminhar a comissão emendas à matéria.

§ 2.º - Decorrido o prazo para emendas, a comissão terá 15 (quinze) dias, para exarar parecer ao projeto e as emendas.
§ 3.º - Decorrido o prazo ou por decurso deste, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

§ 4.º - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo plenário.

§ 5.º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará a comissão pertinente, por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 6.º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado as comissões de méritos.

§ 7.º - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

SEÇÃO II
DAS DEMAIS LEIS
SUBSEÇÃO I
DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Art. 165. – O ***Plano Plurianual de Investimentos –PPI***, é a lei sujeita a deliberação legislativa, que engloba todos os projetos, planos e atividades governamentais, para os exercícios que seguem, que deve entrar em discussão na Câmara Municipal, até o dia 30 de março de cada ano.

SUB-SEÇÃO II
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 166. – A *Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO*, compreende o conjunto de normas que instruirão o Orçamento anual e deverá ser encaminhado à Câmara, até o dia 30 de Março de cada ano, votado até 30 de abril, sob pena de responsabilização do Poder Legislativo.

SUB-SEÇÃO III
DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 167. - O ***Projeto de Lei Orçamentária Anual –LOA***, será enviada pelo Executivo a Câmara Municipal, até o dia 30 de Setembro de cada ano para o exercício subseqüente.

§ 1. º - Se não receber a proposta até a data fixada no caput deste artigo, a Câmara deverá considerar como proposta de Lei Orçamentária, a vigente.

§ 2. º - Recebido o Projeto de Lei Orçamentária Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao plenário e determinar imediatamente a publicação, remeterá cópia a secretaria administrativa onde permanecerá à disposição dos vereadores.

§ 3. º - Em seguida a publicação, o projeto irá a Comissão de Finanças e Orçamentos, e receberá por 10 (dez) dias, as emendas apresentadas pelos vereadores.

§ 4. º - A partir do prazo definido no parágrafo anterior a Comissão de Finanças e Orçamentos terá 10 (dez) dias de prazo para emitir o parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária e as suas emendas.

§ 5. º - As emendas ao Projeto de Lei de Orçamento anual e aos projetos que a modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

I-sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II-indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviços da dívida;
c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal;
III-sejam relacionadas:

a) com a correção dos erros e omissões;
b) com dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1. º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira reunião, sendo vedada à apresentação de emendas em plenário. Em havendo emendas anteriores, sendo incluído na primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 2. º - Se a Comissão de Finanças e Orçamentos não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem

do Dia da sessão seguinte como item único, independentemente de parecer, inclusive de relator especial.

Art. 168. - As reuniões nas quais se discute o orçamento, terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o expediente ficará reduzido a 30 minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1. º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, deverá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2. º - A Câmara funcionará, ordinariamente, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 20 de dezembro, final do segundo período Legislativo Ordinário anual, permanecendo neste regime de atividades até concluída a votação da Lei Orçamentária, caso não o faça até o dia último do período legislativo.

§ 3. º - No primeiro e no segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 4. º - Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamentos e os autores das emendas.

Art. 169. - O prefeito poderá enviar mensagem a Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, e as demais que tratem de orçamentos, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 1. º - Aplica-se ao Plano Plurianual e as Leis de Diretrizes Orçamentárias as regras estabelecidas neste capitulo para o orçamento programa.

§ 2. º - Aplica-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capitulo, as regras do Processo Legislativo.

Art. 170 **–** Para os fins de assegurar a participação da sociedade na elaboração da proposta orçamentária, os chefes dos poderes Legislativo e Executivo, constituirão Comissão Especial de Democratização Orçamentária composta na forma deste artigo.

§ 1º – A CEDO será composta por:

I - Três representantes do Poder Executivo
II – Dois representantes do Poder Legislativo, sendo um do governo e outro das oposições quando houver;
III – Cinco representantes da sociedade, sendo três rurais e dois urbanos garantido a participação dos servidores públicos por meio de seu sindicato e associações, tornando-se por critério mais colegiado representativo.
IV – Dois representantes do Distrito de Viana, indicados pelo núcleo de Integração, cooperativa ou associação, respeita-las as condições explicitas no inciso anterior para o caso dos servidores municipais.

§ 2º – Instalada a comissão ela imediatamente se reunirá para eleger seu Presidente e Relator e definir calendário de atividade eu terá início no dia 15 de maio e conclusão no dia 15 de Julho de cada ano.

§ 3º – A Comissão terá seu próprio regimento, discutido e votado até o dia 05 de Junho.

§ 4º – O Regimento da CEDO, após discussão e votação pelos seus membros, será editado como portaria especial do chefe do Poder Executivo.

§ 5º – No cronograma de atividades da CEDO, se fora publicada local e horário de todas as suas audiências, com as respectivas temáticas.

§ 6º – Concluídos os trabalhos a comissão apresentará sua proposta em forma de resolução intitulada proposta resolutiva de Orçamento Democrático, ao chefe do Poder Executivo.

§ 7º – O Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias publicará sua decisão sobre a proposta relatada no parágrafo anterior.

§ 8º – Igual documentário que tenha encaminhado a comissão ao Prefeito, o será igual data remetido à Câmara Municipal.

§ 9º – Durante a discussão da proposta orçamentária e assegurada à participação dos membros da CEDO, junto a Câmara Municipal às suas comissões.

§ 10º – A participação democrática da CEDO na discussão da LOA, será solicitada pelo seu representante por meio de ofício que indique o máximo três representantes para cada oportunidade, os quais usarão da palavra, cada um pelo prazo de dez minutos, antes da abertura do grande expediente ou do horário regimental para pronunciamento dos vereadores.

SEÇÃO II
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Art. 171 – A participação será assegurada durante todo o Processo Legislativo, mediante a representação da sociedade e nos critérios estabelecidos pelo presente artigo.

§ 1º – Na última reunião ordinária mensal, é assegurada a participação de uma a três entidades representativas das comunidades, inclusive dois das instituições partidárias e fundações.

§ 2º – Na hipótese estabelecida no parágrafo anterior, serão admitidas duas entidades civis, inclusive uma fundação e um Partido político, obedecido à ordem de inscrição.

§ 3º – A participação popular na forma tratada nesta seção, será requerida até o dia 10 de cada mês e após deliberação da Mesa, submetida à Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação -CLJR, que ouvirá até a Reunião da 3ª semana os requerentes ou seus representantes.

§ 4º – No requerimento de participação no Processo Legislativo, a representação popular, indicará o mês pretendido, o assunto que tratará e o nome do representante.
§ 5º – O representante e a entidade responderão administrativa e judicialmente pelas suas palavras e ações, em razão do uso espaço popular, cabendo recurso a mesa, à Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação -CLJR, ao plenário e deste a justiça, a partir da Constituição de processo que tramitará, obedecendo em tudo o estabelecimento para os vereadores neste regimento.

§ 6º – A partir da admissão do nome de um representante de entidade ou partido, para uso do espaço popular na Câmara, exceto no que diz respeito à inviolabilidade próprias dos vereadores, suas palavras e opiniões, serão tomadas em igualdade, só podendo ser recebidas no trâmite externo da Casa, quando por deliberação de maioria absoluta dos seus membros.

TITULO VI
DOS AGENTES POLÍTICOS
CAPITULO I
DOS VEREADORES
SEÇÃO I
DA POSSE

Art. 172. - Os vereadores tomarão posse de acordo com o disposto no art. 7º deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Ao suplente convocado para tomar posse uma primeira vez, fica este dispensado de prestar o compromisso legal, se investido outras vezes na função.

SEÇÃO II
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 173. - Os vereadores são agentes políticos eleitos democraticamente para representar o povo como legisladores, atuando na defesa de interesses coletivos, na apresentação de proposições e matérias de todos os fins, usando o páreo reivindicatório em defesa da coletividade segundo a sua própria ideologia, respeitados os parâmetros da lei.

Parágrafo Único – Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, proferidos em virtude dos seus mandatos e na circunscrição do município.

Art. 174. – Depende da decisão de maioria de 2/3 (dois terços), dos vereadores, o licenciamento de parlamentar para os efeitos jurídicos e/ou administrativos, contra expressões ditas por vereador no exercício do seu mandato.

Parágrafo Único – A prisão do vereador se processará na forma disposta pela lei federal n. º 3.181/57, de 11 de Junho de 1957, em pleno vigor, garantindo-se a este, em respeito ao cargo até o trânsito em julgado de sentença condenatória que resulte em perda de mandato, prisão especial em quartel, recinto separado em presídio por meio de cela individual,

Art. 175. - Das obrigações e dos deveres dos vereadores eleitos:

§ 1. º - Residir obrigatoriamente no território do município, dele não podendo afastar-se sem licença prévia da câmara, importando em renuncia ou perda do mandato caso tome a atitude que viole este preceito.
§ 2. º - participar efetivamente das reuniões da Câmara Municipal e das suas comissões, não podendo faltar a um terço (1/3) das reuniões ordinárias em cada período, mesmo que alternadamente, nem a 05 (cinco) Consecutivas, nem a 03 (três) reuniões consecutivas das reuniões das comissões a que pertença, ou ainda as 03 (três) reuniões de sessões extraordinárias, por convocação legal.

§ 3. º - O descumprimento do que dispõe o parágrafo anterior, importa na extinção do mandato de vereador.

SEÇÃO III
DAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 176. - No decorrer do exercício do mandato o vereador atuará dentro das seguintes limitações:

§ 1. º - Propondo a Câmara Municipal medidas que julguem convenientes a segurança e ao bem estar da municipalidade.

§ 2. º - Impugnar as medidas que julguem contrárias aos interesses coletivos;

§ 3. º - Pronunciar-se em Plenário ou fora dele acerca de assuntos pertinentes aos interesses do seu povo.

SEÇÃO IV
DOS CASOS DE DESOBEDIÊNCIA

Art. 177. - Os vereadores deverão se portar dentro da mais alta dignidade parlamentar, não lhe sendo admitido descumprir as determinações regimentais e nem causar danos morais ao decoro parlamentar.

§ 1. º - Ao Presidente da Mesa, ao se tornar conhecedor de casos que atentem contra a lei vigente e a este Regimento Interno, no que diz respeito à conduta do vereador, cabe, conforme a gravidade dos fatos:

advertir o vereador em destaque, propondo-lhe revisar o presente Regimento Interno;
II- advertência em Plenário nos casos de maior gravidade;
III- cassação da palavra quando em pronunciamento em Plenário cometer ações abusivas, por palavras;
IV- suspensão do direito de pronunciar-se em sessões plenárias por período determinado;
V- retirada obrigatória do plenário da casa, se preciso quando à força policial, uma vez convocada para este fim;
VI- propostas as realizações de reuniões secretas com a finalidade de deliberar a respeito da questão em epígrafe, sendo esta devidamente assinada por maioria absoluta dos vereadores.

§ 2. º - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, requisitar força policial, com a finalidade de manter a ordem do recinto interno da Câmara e proteger seus membros na forma da lei.

§ 3. º - O Presidente da Mesa e/ou dos trabalhos, atuará como autoridade policial e/ou judicial, quando para tratar de manutenção da ordem no plenário e no recinto da Câmara como um todo, devendo expedir ato que terá eficácia de decreto de prisão, com efeito, até o inicio do trâmite judicial, cabendo a autoridade legislativa, comunicar ao Juízo competente, sua decisão em virtude desta ordem regimental.

§ 4. º - O chefe do Poder Legislativo, responde judicialmente pelo ato abusivo e ilegal, atentatório a dignidade e a liberdade do cidadão, quando comprovada má fé.

§ 5. º - Da decisão do presidente dos trabalhos ou da casa, cabe recurso no prazo de 72:00 horas à Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação -CLJR, e seguidamente ao plenário.

SEÇÃO V
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 178. - Desde a expedição do diploma, não poderá o vereador:

I-firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público da esfera municipal, autarquias, ou concessionárias do serviço público municipal, salvo se o contrato obedecer as clausulas uniformes;
II- aceitar ou exercer cargos, funções ou empregos remunerados, dos quais possam ser demitidos “ad nutum”, em entidades constantes do item anterior;
III-manter-se controlador de qualquer órgão de administração direta, indireta ou fundacional do município;

Parágrafo Único - Nos termos da lei em vigor, o vereador não poderá ser proprietários de empresas que gozem de favores ou mantenham contratos com o Poder público municipal, ou nela manter-se em função remunerada, não podendo patrocinar quaisquer causas das quais sejam os órgão municipais interessados, nem ser titular de mais de um cargo ou mandato.

SEÇÃO VI
DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 179. - A perda do mandato do vereador se dará por infringência das leis, incompatibilidade com o decoro parlamentar, suspensão de direitos políticos, decreto da justiça eleitoral e não participação em sessões de conformidade com o presente Regimento Interno.

Parágrafo Único – O vereador que a partir da posse, sofrer condenação Judicial, por crime cometido fora do seu mandato, o perderá, se a condenação impuser a pena de reclusão por tempo superior a uma Legislatura.

Art. 180. - A extinção de mandato do vereador, dar-se-á de conformidade com o disposto em lei por falecimento, falta as reuniões na forma tratada nesta ordem regimental e por não tomar posse em tempo hábil.

SEÇÃO VII
DA RENUNCIA

Art. 181. - De conformidade com a Lei Orgânica do Município, é livre ao vereador, renunciar ao seu mandato, devendo fazer por escrito em documento dirigido ao Presidente da Casa, que constará do expediente da reunião seguinte, incluindo-se seu conteúdo, na ata da reunião em que se der a sua leitura.

SEÇÃO VIII
DAS LICENÇAS

Art. 182. - O vereador poderá licenciar-se, devendo apresentar o seu pedido de licença por escrito, que será discutido e votado na mesma reunião, com prioridade.

§ 1. º - A licença por motivo de saúde deverá ser acompanhada de atestado médico, devendo a Câmara definir no prazo razoável de 45 (quarenta e cinco) dias, da entrada em vigor deste regimento, por meio de resolução a forma e o direito da sua concessão.

§ 2. º - Estando comprovadamente impossibilitado de comparecer ao plenário para apresentar o seu pedido de afastamento, o vereador será representado pela liderança da bancada do seu partido ou outro vereador com a devida procuração legal.

§ 3. º - A convocação do suplente só se dará quando o prazo requerido ultrapassar 120 (cento e vinte) dias.

§ 4. º - Em se tratando de licença para tratar de assuntos interesses particulares, o vereador não poderá perceber os seus subsídios em nenhum caso.

SEÇÃO IX
DA SUSPENÇÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 183. - Dar-se-á suspensão de mandato de vereador, se julgada incapacidade por sentença de interdição.

SEÇÃO X
DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 184. - Dar-se-á cassação de mandato, quando comprovada a prática de corrupção passiva ou ativa, ou por cometimento de improbidade, por residência fora do município e por prática de atos abusivos ao decoro parlamentar, seguindo o processo de cassação, as normas do Decreto Lei Federal n.º 201/67.

SEÇÃO XI
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 185. - Tendo o vereador sido licenciado por qualquer motivo por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou fundamentos outros expressos neste regimento, se convocará o respectivo suplente para tomar posse.

§ 1. º - Tendo sido convocado para tomar posse, o suplente será comunicado por ofício pelo Presidente da Câmara e deverá comparecer no prazo de 10 (dez), dias contados da data do recebimento da convocação, devendo seguir a ordem dos suplentes em caso de não comparecer no tempo devido, considerando-se perda de mandato, o não comparecimento deste.

§ 2. º - Em se tratando de convocação por licença do titular para um tratamento de saúde, fará este e o suplente convocado, jus aos seus subsídios.

§ 3. º - Terminada a licença, o titular poderá retornar as suas funções sem que se dê a necessidade de qualquer comunicação, sendo reempossado na reunião seguinte, sem lhe ser obrigatório prestar novo compromisso diante da Mesa.

SEÇÃO XII
DO VERADOR AUSENTE À REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 186. - O vereador que não comparecer a reunião solene de posse e tomada de compromisso, deverá procurar a Mesa Diretora da Câmara para fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando a justificativa documental da ausência naquela oportunidade, sob pena de ter de fazê-lo perante a Justiça, podendo ser declarada a perda do seu mandato.

Parágrafo Único – Concluído o prazo de que trata o caput deste artigo, o Presidente da Câmara deverá comunicar o fato a Justiça Eleitoral e será declarada imediatamente a perda de mandato do vereador, pelo que se processará a convocação do suplente, o qual tomará posse na primeira reunião ordinária seguinte perante a Câmara Municipal.

CAPITULO II
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
SEÇÃO I
DA RESIDÊNCIA

Art. 187. - O prefeito e o vice-prefeito, deverão residir obrigatoriamente na sede do município, não podendo o prefeito afastar-se deste por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1. º - O prefeito poderá afastar-se do município por prazo superior ao determinado por este regimento, por licença concedida pela Câmara Municipal em decisão tomada pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 2. º - Em licença para tratar de assuntos particulares, o prefeito uma vez licenciado não perceberá os seus subsídios e verba de representação de conformidade com a lei vigente.

§ 3. º - Licenciando-se o prefeito para tratamento de saúde fará este jus à aos salários do cargo.

§ 4. º - Havendo o prefeito recebido a concessão de licença da Câmara Municipal, será o vice-prefeito convocado e empossado, devendo no ato da posse cumprir as obrigações legais de prestar compromisso.

§ 5. º - Ao vice-prefeito, convocado para tomar posse uma primeira vez, fica este dispensado de prestar o compromisso legal, se investido outras vezes na função.

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA
SUB-SEÇÃO ÚNICA
DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 188. – Recebido o processo de prestação do chefe do Poder Executivo, do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do prefeito e/ou da mesa, o Presidente independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar, remetendo cópia a Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1. º - Após a publicação, os processos serão enviados a Comissão de Finanças e Orçamentos, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou reprovação dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2. º - Se a Comissão de Finanças e Orçamentos não observar o prazo fixado, o presidente designará um relator especial que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir pareceres.

§ 3. º - Exarados os prazos para apresentação dos pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamentos, ou pelo relator especial, o presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata para única discussão e votação.

§ 4. º - As reuniões em que se discutem as contas, terão o expediente reduzido a 50% (cinqüenta por cento) do tempo regimental, ficando o restante do tempo destinado ao cumprimento da Ordem do Dia.

Art. 189. - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do prefeito e da mesa do Poder Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I-o parecer somente será rejeitado por 2 / 3 dos membros da Câmara em decisão plenária;

II-rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;
III – Rejeitadas ou aprovadas as contas do prefeito e da mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado e da União.

Parágrafo Único – No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor desta resolução, a Mesa Diretora da Câmara, instruirá através de resolução, as normas inerentes ao processo de julgamento de prefeito, vice-prefeito e vereadores.

Art. 190. - Na reunião em que se discute a aprovação ou rejeição do parecer emitido pelo Tribunal de Contas acerca das contas do prefeito e da mesa da Câmara, o presidente deverá enviar comunicado aos implicados do processo, até 05 (cinco) dias após o recebimento das matérias relativas as suas contas, sem prejuízo do encaminhamento à comissão pertinente, que por si ou por representação, terão direito pleno a defesa.

Parágrafo Único - Para defender-se em plenário os implicados de conformidade com o caput deste artigo, usarão da palavra por uma hora e meia, tempo que dividirão entre si e seus representantes.

TÍTULO VII
DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 191. - Constituem departamentos da Câmara Municipal:

Superintendência Administrativa;
II- Diretoria Financeira (tesouraria);
III- Assessoria de Legislativa;
Assessoria de Plenário;
Secretaria Administrativa;

Assessoria Jurídica;
Assessoria contábil.

§ 1. º - A Secretaria Administrativa é o órgão responsável pelos Departamentos de Recursos Humanos e Pessoais –DRHP, da Câmara.

§ 2. º - A Câmara Municipal, manterá em sua estrutura de pessoal permanente o seguinte quadro:

I-02 (dois) escriturários;
II-02 (dois) digitadores;
III-03 (três) Auxiliares de serviços Gerais (ASG);
IV-02 (dois) motoristas;
V-03 (três) Agentes de segurança.
VI-02 (dois) arquivistas;
VII - 01 (um) técnico em contabilidade;
02 (dois) procuradores;

§ 3. º - Os Servidores do Poder Legislativos, tratados no presente artigo, não perceberão salários inferiores ao piso nacional de salários, podendo a cada ano, revisada a política de recursos orçamentários da casa, a mesa propor em resolução, a melhoria dos valores aplicáveis como salários aos serventuários do Poder Legislativo.

§ 4. º - Os ocupantes de cargos comissionados em escala superior do Poder Legislativo, têm seus salários fixados em até 60% (setenta por cento), dos subsídios dos vereadores, através de tabela que será expedida até o dia 31 de dezembro de cada ano, pelo presidente da casa, ouvida a Mesa Diretora.

§ 5. º - As assessorias contábil e jurídica serão contratadas mediante a prestação de serviços de cunho autônomo, obedecidas às normas da Lei Federal n. º 8.666, no que couber.
SEÇÃO II
DA SUPERINTENDÊNCIA DA CÂMARA

Art. 192. - A Superintendência Administrativa, é supervisionada por um Superintendente, de livre nomeação pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ao qual compete:

I-superintender todos os serviços de administração da Câmara, a partir das ações da Mesa Diretora, guarda e cuidados com os atos e arquivos da casa;
II-acompanhar as ações dos demais departamentos;
III-definir com o presidente a metodologia de trabalho dos departamentos;

IV-manter a relação direta da mesa com os parlamentares por meio das suas assessorias;
V-coordenação das atividades de todos os demais órgãos, atuando conjuntamente com a Secretaria Administrativa da Casa.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA FINANCEIRA DA CÂMARA

Art. 193. - A Diretoria Financeira, tem por diretor o tesoureiro geral da Câmara Municipal, de livre nomeação pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara, com as atribuições do seu cargo, dentro das seguintes especificações:

I-guarda de todos os bens patrimoniais e financeiros da Câmara;
II-acompanhamento das receitas e despesas;
III-controle das contas do Poder Legislativo;
IV-assinar cheques com o presidente;
V-planejar e realizar os pagamentos dos deveres da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV
DA ASSESSORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA

Art. 194. - A Assessoria Legislativa, tem por chefe um assessor legislativo da Secretaria da Câmara Municipal, de livre nomeação pelo Presidente da Mesa Diretora, ouvido o primeiro secretário, com as seguintes atribuições:

I-organização das ações de plenário;
II-acompanhamento das normas regimentais;
III-controle das matérias em discussão e votação;
IV-conferência contínua do voto dos parlamentares em plenário, para fins de controle das votações;
V-acompanhamento dos expedientes e distribuição dos atos da Primeira Secretaria da Casa.

SEÇÃO V
DA ASSESSORIA DE PLENÁRIO DA CÂMARA

Art. 195. - A assessoria de plenário, é chefiada pela Superintendência da Casa, composta por assessores diretos dos parlamentares, de livre nomeação pelo Presidente da Mesa Diretora, ouvido cada vereador, com as seguintes atribuições:

I-acompanhamento das ações do vereador ao qual serve;
II-acompanhamento das normas regimentais;
III-contato dos vereadores com a Mesa Diretora, para os fins de conhecimento das atividades e recebimentos das notificações e convocações de todos os fins;
IV-conhecimento das pautas regimentais das sessões de todos os fins;
V-controle da agenda de atividade entre Câmara e o vereador ao qual serve administrativamente.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 196. - A Secretaria Administrativa, tem por chefe um (a) secretario (a), de livre nomeação pelo Primeiro Secretário, com as seguintes atribuições:

I-organização do expediente da casa;
II-recebimento das proposições de todos os fins;
III-acompanhamento dos lançamentos das atas;

IV-distribuição e entrega das correspondências externas;
V-direcionamento das publicações dos atos de todos os fins, da Câmara;
VI-coordenação das atividades administrativas, com o chefe do Departamento de Pessoal da Câmara Municipal.
VII-manter atividade conjunta com a Superintendência Administrativa da Casa.

CAPITULO II
DA ASSESSORIA FINANCEIRA
SEÇÃO I
DA CONTADORIA

Art. 197. - A Câmara Municipal na administração direta dos seus orçamentos, terá um contador contratado segundo as suas obrigações sindicais, de conformidade com a lei, por tempo determinado e clausulas contratuais, e obedecerá diretamente a Mesa da Câmara, através da sua presidência.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO ÚNICO
DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 198. - Os casos não previstos no Regimento Interno serão submetidos à deliberação do plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 1. º - As interpretações do regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em consonância com a Mesa Diretora, em assuntos controvertidos e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo "quorum" de maioria absoluta.

§ 2. º - Os precedentes regimentais, serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos iguais.

Art. 199. - Terminada a Sessão Legislativa a mesa publicará em separata as modificações feitas em precedentes no Regimento Interno.

SEÇÃO I
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 200. - *Questão de Ordem* é toda manifestação de vereador feita em plenário, a qualquer fase da sessão, para reclamar contra o descumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação deste regimento.
§ 1. º - O vereador deverá pedir a palavra pela ordem e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende ver elucidada ou aplicada.
§ 2. º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente a questão de ordem ou submeter ao plenário, quando omissão houver no regimento.

§ 3. º - Pode o vereador recusar a decisão do presidente, que será encaminhada a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer em forma de Projeto de Resolução, encaminhado por sua vez ao plenário, nos termos deste regimento.

SEÇÃO II
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 201. - O Regimento Interno somente poderá ser reformulado por Projeto de Resolução aprovado por maioria absoluta de vereadores.

Art. 202. - A iniciativa do Projeto de Reformulação, caberá a qualquer vereador, à comissão ou a mesa.

Art. 203. - Na proposição de Projeto de Resolução que trate de reformulação regimental, se deverá observar a tramitação de todos os outros Projetos de Resoluções e Decretos Legislativos.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
SUB-SEÇÃO I
DOS PRAZOS

Art. 204. - Os prazos previstos neste regimento, não ocorrerão durante períodos de recessos da Câmara Municipal.

§ 1. º - Excetua-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocações extraordinárias da Câmara, e os prazos estabelecidos às comissões processantes.

§ 2. º - Quando não mencionarem expressivamente dias úteis, o prazo será contado continuadamente, desprezando-se o primeiro e contando-se o último dia útil.

§ 3. º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável a legislação processual civil.

SUB-SEÇÃO II
DAS ATAS DE TODOS OS FINS

Art. 205. - De todas as reuniões e reuniões da Câmara Municipal, serão lavradas atas.

§ 1. º - Nas atas, todas as matérias, todos os discursos, todas as atividades desenvolvidas serão descritas.

§ 2. º - As atas poderão ser históricas, as que traduzem de uma forma geral os acontecimentos ou resumos, estas conterão os assuntos todos devidamente resumidos e serão chamadas sucintas e secretas, as que tenham caráter sigiloso e só serão publicadas de conformidade com as determinações regimentais presentes.

§ 3. º - As atas serão lavradas logo durante a realização da sessão e ficará a disposição dos senhores vereadores no prazo de 72:00 horas (setenta e duas horas) após a realização desta, para que possa em caso de desacordo apresentar a sua impugnação ou pedido de justificação e inclusão de assunto não constante e que tenha sido tratado, obedecido às normas regimentais.

§ 4. º - No princípio do expediente, conforme o presente regimento, as atas serão lidas, discutidas e votadas, a exceção das atas de reuniões solenes que não carecem de aprovação.

§ 5. º - Aprovada a ata, na sessão seguinte esta deverá receber as assinaturas de pelo ao menos 02 membros da mesa, para os seus efeitos legais.

§ 6. º - No ato da discussão da ata, os vereadores poderão apresentar na forma da lei, pedido de impugnação e retificação, que serão votados pelo plenário, devendo obedecer a sua aprovação ou rejeição a maioria absoluta dos votos dos presentes.

§ 7. º - Havendo aprovação de pedido de retificação de ata, será feita a reabertura de Ata, contendo nesta os seguintes dizeres: "ATA DE RETIFICAÇÃO DA REUNIÃO DE....., REALIZADA NO DIA....., PROCEDENDO-SE A DESERÇÃO DO APROVADO".

§ 8. º - Sendo impugnada a ata, lavrar-se-á termo de impugnação que será assinado pela mesa, conterá o referido termo, os motivos da impugnação concedida.

§ 9. º - Ata e atribuição exclusiva do Primeiro Secretário da Mesa, só cabendo recurso ao plenário.

§ 10. - Ao Primeiro Secretário, compete expedir instruções e a elaboração das atas de todos os fins.

§ 11. - As atas poderão ser históricas e sucintas.

§ 12. - As atas históricas serão mencionados todos os fatos em sua totalidade.
§ 13. - Nas atas sucintas, serão relacionados os fatos, sem necessariamente relata-las na íntegra.

SUB-SESSÃO III
LICENCAS E IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 206. - As vagas nas comissões verificar-se-ão:

I – Com a renuncia.
II – Com a destituição.
III – Com a perda de mandato de vereador.

§ 1. º - A renuncia de qualquer membro de comissão será acatada e definitivamente desde que manifestada por escrito perante a mesa da Câmara.

§ 2. º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou destituído.

§ 3. º - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro de comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença, em não havendo mais suplente para preenche-la.

§ 4. º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

SUB-SESSÃO IV
DO USO E DISTRIBUIÇÃO DESTE REGIMENTO

Art. 207. - Deste regimento serão distribuídas cópias autografadas ao Gabinete do Prefeito, Biblioteca Pública Municipal, Tribunal de Contas, Ministério Público, Justiça Comum e Justiça Eleitoral na Comarca e ao Arquivo Geral do Município.

Parágrafo Único - Cada vereador terá obrigatoriamente uma cópia deste Regimento Interno, para que possa desenvolver com dignidade os seus trabalhos legislativos.

Art. 208. - As cópias do presente Regimento Interno, serão devidamente entregues aos vereadores, que não poderão extravia-las, pois ao finalizar o seu mandato deverão devolve-las a Mesa da Câmara Municipal, para o devido arquivamento.

Art. 209. - Por deliberação do plenário, poderão se publicar novas cópias do Regimento Interno, inclusive nesta deliberação, poderá se dispensar à devolução da cópia distribuída para os vereadores à mesa, no final do mandato.

SEÇÃO V
DO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA

Art. 210. – A Câmara Municipal manterá noticioso oficial em forma de Jornal, que passa a denominar-se **"Diário Oficial do Poder Legislativo" -DPL,** com atribuições definidas em Decreto Legislativo, que será apresentado, discutido e votado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta resolução, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 211. - Todos os atos da Câmara Municipal que não impliquem sigilo absoluto, serão devidamente publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo, após a anuência da mesa.

Art. 212. – O Diário Oficial, de que trata esta sub-seção, será dirigido pela Mesa Diretora e terá como redatoria a Primeira Secretaria da Casa e à Comissão de Justiça e Redação, que entre si, distribuirão as atividades.

Parágrafo Único - Poderá a Câmara Municipal, criar noticioso interno que tramitará entre os parlamentares para conhecimento das matérias em eminência.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 213. - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 12 de agosto de 2013.

JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO
Vereador Presidente

FRANCISCO DJACIR MOREIRA DA SILVA
Vereador Primeiro Secretário

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Vereador Segundo Secretário

ÍNDICE

PÁGINA	ARTIGO DO:	MATÉRIA
01	1 ao 2	Soberania, Composição e Funções Legislativas.
02	3 ao 6	Denominação do Palácio Legislativo.
03 e 04	7 ao 9	Solenidade de Instalação de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.
5 e 6	10 ao 17	Convocação dos eleitos; Prestação de compromisso e Declaração de Posse.
07	18 ao 20	Formalidade na Solenidade de Posse
08	21	Órgãos do Poder Legislativo e suas atribuições.
09	22 ao 24	Definições da Mesa Diretora; Comissões da Câmara.
10	25 ao 28	Dos Partidos, Bancadas ou Blocos.
11 e 12	29	Competência do Presidente da Mesa Diretora.
13	30 ao 32	Competência do 1º Vice-Presidente; Do 2º Vice-Presidente e do 1º Secretário.
14 e 15	33 ao 34	Competência do 2º Séc.; Atribuições das Comissões Permanentes.
16 e 17	35 ao 38	Atribuições das Comissões especiais ou Transitórias.
18 e 19	39 ao 44	Eleição da Mesa Dir. para o 1º Biênio da Legislatura.
20	45 ao 47	Eleição para renovação da Mesa Diretora
21	48 ao 51	Eleição dos Dirigentes da Comissões; escolha das Lideranças de Partidos e Bancadas.
22	52 ao 56	Dos Presidentes das Comissões; Das Lideranças.
23 ao 25	57 ao 69	Da Legislatura; Das Sessões Legislativas; Das Reuniões Ordinárias.
26 e 27	70 ao 73	Das Reuniões Extraordinárias.
28	74 ao 78	Das Reuniões Secretas.
29	79 ao 81	Das Reuniões Solenes; Das Reuniões Especiais.
30	82 ao 84	Das Reuniões das Comissões da Câmara.
31 e 32	85 ao 89	Das Reuniões Privativas das Comissões; Das Reuniões Públicas e Privadas das Comissões Especiais.
33	90 ao 91	Do Regime de Urgência.
34	92 ao 94	Dos Debates; Dos Apartes.
35	95 ao 96	Encerramento e reabertura das Discussões; Do Processo de Votação.
36	97 ao 101	Do Destaque; Do Encaminhamento da Votação; Do Quorum; Da Maioria Simples.
37	102 ao103	Da Maioria Absoluta; Da Maioria de 2/3 (Dois Terços).
38	104	Dos Pareceres das Comissões.
39	105 ao 107	Resultados obtidos pelas Comissões; Dos Pareceres a serem deliberados.
40	108 ao 109	Disposições Finais.
41	110 ao 113	Das Proposições; Da Autoria das Proposições.
42	114 ao 116	Do Recebimento das Proposições.
43	117 ao118	Arquivamento e Desarquivamento das Proposições.
44 e 45	119 ao 124	Dos Anteprojetos e Projetos de Lei; Dos Projetos de Lei.
46	125 ao 126	Dos Projetos de Resoluções.
47	127 ao 130	Dos Projetos de Decretos Legislativos; Das Indicações.
48	131 ao 133	Dos Requerimentos.
49	134	Dos Substitutivos, Emendas e Subeemendas.
50	135 ao 138	Dos Recursos.
51	139 ao 146	Das Moções.
52	147 ao 151	Encaminhamento de Votação; Adiamento; Processo de Votação; Da Votação das Proposições(Simb.;Nom.ou Séc.)
53	152 ao 154	Da Declaração do Voto; Da Redação final.
54	155 ao 157	Da Sanção.
55	158	Do Veto.
56	159	Da Promulgação e da Publicação.
57	160 ao 164	Dos Prazos do Veto; Das Definições.
58 e 60	165 ao 170	Do PPI; LDO; LOA.
61	171	Disposições Especiais e Finais.
62	172 ao 174	Da Posse dos Vereadores; Do Exercício do Mandato.
63	175 ao 177	Das Funções Legislativas; Dos Casos de Desobediência.
64	178	Dos Deveres e Obrigações.
65	179 ao 182	Da Perda e Extinção do Mandato; Da Renuncia; Da Licença.
66	183 ao 186	Da Suspensão e Cassação do Mandato; Da Convocação do Suplente; Da Ausência do Vereador à Reunião de Instalação da Câmara.
67 e 68	187 ao 190	Da Residência do Prefeito e Vice-Prefeito.
69	191	Dos Departamentos.
70	192 ao 194	Da Superintendência da Câmara; Da Diretoria Financeira; Da Assessoria Legislativa.
71	195 ao 197	Da Assessoria do Plenário; Da Secretaria; Da Contadoria.

72	198 ao 201	Dos precedentes regimentais; Da Questão de Ordem; Da Reforma do regimento.
73	202 ao 205	Dos Prazos; Das Atas.
74	206	Licenças e Impedimentos dos Membros das Comissões.
75	207 ao 211	Do uso e Distribuição deste Regimento; Do Diário Oficial.
76	212 ao 213.	Disposições Finais.

TOTAL DE:

76 PÁGINAS E 213 ARTIGOS.

Publicado por:
José Devanio Oliveira da Silva
Código Identificador:4B9319B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.071/2017,SILZANETE RODRIGUES DOS SANTOS

PORTARIA Nº.071/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear a **Sra**. **Silzanete Rodrigues dos Santos,** portadora de **CPF Nº.044.296.394-77 e RG. 96029341013 - SSP/CE,** para exercer o cargo em confiança de **Secretária de Articulação Política Institucional e Popular**, lotando-a na **Secretaria de Igual Nome** devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:02A73A5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.017/2017,DOUGLAS FERREIRA ARARUNA - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº.017/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear o **Sr**. **Douglas Ferreira Araruna,** portador de **CPF: Nº. 041.228.434-05 e RG.2681800** -SSP/PB**,** para exercer o cargo em confiança de **Chefe De Gabinete Do Prefeito**, lotando-o na **Chefia De Gabinete Do Prefeito**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:0723B086

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.033/2017,ANTÔNIO EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº.033/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear o **Sr**. **Antônio Edmilson Pereira dos Santos,** portador de **CPF: Nº. 083.938.238-38 e RG. 19.232.914-45 SSP/SP,** para exercer o cargo em confiança de **Secretário Adjunto de Serviços Públicos E Desenvolvimento Setorial**, lotando-o na **Secretaria de Igual Nome**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:56C6E9C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.034/2017,SÂNGELA LEITE DE SOUSA

PORTARIA Nº.034/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear a **Sra**. **Sângela Leite de Sousa,** portadora de **CPF: Nº.038.735.804-89 e RG. 2.639.494-2ªVia SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Diretoria de Controle de Estoque**, lotando-a na **Secretaria da Saúde**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:7BD1D93B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.035/2017,APARECIDA GALDINO DA SILVA

PORTARIA Nº.035/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear a **Sra**. **Aparecida Galdino da Silva,** portadora de **CPF: Nº.095.001.854-66 e RG. 3.513.587-SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Coordenadoria de Políticas de Integração Social**, lotando-a na **Secretaria do Trabalho e Ação Social**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:45F85F26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.036/2017,ADRIANO PINTO DE SOUSA

PORTARIA Nº.036/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear o **Sr**. **Adriano Pinto de Sousa,** portadora de **CPF: Nº.029.622.614-93 e RG. 2.346.005 2ªVia-SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Diretoria Administrativa**, lotando-o na **Secretaria do Trabalho e Ação Social**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:A886534D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.037/2017,MARLUCE GOMES DE SOUSA FREITAS

PORTARIA Nº.037/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear a **Sra**. **Marluce Gomes de Sousa Freitas,** portadora de **CPF: Nº.043.890.664-04 e RG. 2.463.686 2ªVia-SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Supervisão de Integração da Terceira Idade**, lotando-a na **Secretaria do Trabalho e Ação Social**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:2A5F83AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.038/2017,EVERALDO TIMÓTEO DE SOUSA

PORTARIA Nº.038/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear o **Sr**. **Everaldo Timóteo de Sousa,** portador de **CPF: Nº.425.195.854-00 e RG. 1.022.712 2ªVia-SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Diretoria Administrativa**, lotando-o na **Secretaria do Trabalho e Ação Social**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:16352415

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.039/2017,ANA BEATRIZ RODRIGUES LACERDA

PORTARIA Nº.039/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear o **Sr**. **Ana Beatriz Rodrigues Lacerda,** portadora de **CPF: Nº.700.070.324-55 e RG. 3.922.441-SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Coordenadorias De Cadastros E Controle**, lotando-a na **Secretaria do Trabalho e Ação Social**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:6567E3EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.040/2017,JOSÉ AIRTON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº.040/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear o **Sr**. **José Airton Pereira da Silva,** portadora de **CPF: Nº.031.212.294-27 e RG. 2345912-SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Diretoria da Divisão Administrativa**, lotando-o na **Secretaria Da Cultura E Turismo**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B01DBD03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.041/2017,MARIA SELMA ALVES RIBEIRO

PORTARIA Nº.041/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear a **Sra**. **Maria Selma Alves Ribeiro,** portadora de **CPF: Nº.674.137.814-68 e RG. 1.311.193-SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Diretora Escolar**, lotando-a na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Áurea Dias de Almeida junto a Secretaria Da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:1C102437

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.042/2017,MARIA CIRANA LAISE DINIZ

PORTARIA Nº.042/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear a **Sra**. **Maria Cirana Laise Diniz,** portadora de **CPF: Nº.075.984.544-18 e RG. 3361285-SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Diretora Escolar**, lotando-a na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Mozart Rodrigues, junto a Secretaria Da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:A88AD3A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.043/2017,DAMIANA PEREIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº.043/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear a **Sra**. **Damiana Pereira de Sousa,** portadora de **CPF: Nº.676.398.604-15 e RG. 1.133.191 2ªvia-SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Diretora Escolar**, lotando-a na **Creche Municipal Mãe Nanzinha, junto a Secretaria Da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:98BB7439

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.044/2017,JOSEFA TAÍZA DE FREITAS CARVALHO

PORTARIA Nº.044/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear a **Sra**. **Josefa Taíza de Freitas Carvalho,** portadora de **CPF: Nº.090.609.504-29 e RG. 3.520.404 -SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Secretária Escolar**, lotando-a na **E.M.E.I.F. Professor Mozart Rodrigues, junto a Secretaria Da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:75C9F644

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.045/2017,CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº.045/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear a **Sra**. **Cristiane Rodrigues da Silva,** portadora de **CPF: Nº.073.849.024-52 e RG. 3.288.699 2ªvia-SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Secretária Escolar**, lotando-a na **Creche Municipal Mãe Nanzinha, junto a Secretaria Da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:5D86DCC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.046/2017,SIMONE BENTO DE SOUSA,

PORTARIA Nº.046/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear a **Sra**. **Simone Bento de Sousa,** portadora de **CPF: Nº.071.063.394-74 e RG. 2960616 2ªvia-SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Coordenadoria de Integração Escola Família**, lotando-a na **Secretaria Da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:F7BC29F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.047/2017,DAMARES SULA DA SILVA

PORTARIA Nº.047/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear a **Sra**. **Damares Sula da Silva,** portadora de **CPF: Nº.095.517.764-29 e RG. 3149934 2ªvia-SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Secretaria Adjunta da Educação Municipal**, lotando-a na **Secretaria Da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:91D0B750

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.048/2017,ORGALENY PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº.048/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear a **Sra**. **Orgaleny Pereira da Silva,** portadora de **CPF: Nº.095.085.374-77 e RG. 3.713.540 SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Supervisão De Articulação Entre Escola E Sociedade**, lotando-a na **Secretaria Da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:2FA98675

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.049/2017,TAISE APARECIDA RAMOS DE SOUSA

PORTARIA Nº.049/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear a **Sra**. **Taise Aparecida Ramos de Sousa,** portadora de **CPF: Nº.052.904.804.39 e RG. 2.942.179-2ªVia SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Supervisão de Educação Contínua do Educador**, lotando-a na **Secretaria Da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:77DD6AF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.050/2017,MARIA SOLANGE DE SOUSA DA SILVA

PORTARIA Nº.050/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear a **Sra**. **Maria Solange de Sousa da Silva,** portadora de **CPF: Nº.200.858.898-06 e RG. 33.594.376-7 SSP/SP,** para exercer o cargo em confiança de **Coordenadoria da Alimentação Escolar**, lotando-a na **Secretaria Da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:9CBD03DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.051/2017,LUZIMAR CAMPOS DE MENESES

PORTARIA Nº.051/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear o **Sr**. **Luzimar Campos de Meneses,** portador de **CPF: Nº.082.611.828-35 e RG. 857.164 SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Diretoria de Programas e Projetos**, lotando-o na **Secretaria Da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:7594A491

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.052/2017,HELANY KÁTIA DUNGA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº.052/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear a **Sra**. **Helany Kátia Dunga de Oliveira,** portadora de **CPF: Nº.044.834.424-65 e RG. 2.482.530 SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Diretoria Escolar**, lotando-a na **E.M.E.I.F. Maria Almeida de Sousa junto à Secretaria Da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:C649EDB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.053/2017,MARIA DUCARMO PEREIRA DE SOUSA DANTAS

PORTARIA Nº.053/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear a **Sra**. **Maria Ducarmo Pereira de Sousa Dantas,** portadora de **CPF: Nº.981.179.984-91 e RG. 1.751.489 2ªVia-SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Diretoria Escolar Adjunta**, lotando-a na **E.M.E.I.F. Maria Almeida de Sousa junto à Secretaria Da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B2A8BB93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.054/2017,ROCLEANE LEITE DE ARRUDA

PORTARIA Nº.054/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear a **Sra**. **Rocleane Leite de Arruda,** portadora de **CPF: Nº.033.090.324-18 e RG. 2481748- SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Diretoria Escolar Adjunta**, lotando-a na **E.M.E.I.F. Professor João Nery, junto à Secretaria Da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:A4DA5F69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.055/2017,WERISSON BRUNO DE SOUSA PEREIRA

PORTARIA Nº.055/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear o **Sr**. **Werisson Bruno de Sousa Pereira,** portador de **CPF: Nº.089.504.274-60 e RG. 3.559.291- SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Secretário Escolar**, lotando-o na **E.M.E.I.F. Áurea Dias de Almeida, junto à Secretaria Da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:0607A0AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.056/2017,JOSÉ JODIEL DE ARAÚJO

PORTARIA Nº.056/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear o **Sr**. **José Jodiel de Araújo,** portador de **CPF: Nº.330.653.494-34 e RG. 796.661 2ªVia- SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Secretário Escolar**, lotando-o na **E.M.E.I.F. Emília Pereira de Arruda, junto à Secretaria Da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:C421ECAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.057/2017,ALANE LUZIENE DANTAS PIMENTA

PORTARIA Nº.057/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear a **Sra**. **Alane Luziene Dantas Pimenta,** portadora de **CPF: Nº.076.530.684-05 e RG. 3288726- SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Diretoria Escolar Adjunta**, lotando-a na **E.M.E.I.F. Professor Mozart Rodrigues, junto à Secretaria Da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:93CF4235

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.058/2017,VANIGLEIDE NUNES DE MORAIS

PORTARIA Nº.058/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear a **Sra**. **Vanigleide Nunes de Morais,** portadora de **CPF: Nº.044.917.514-63 e RG. 2481653- SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Secretaria Escolar**, lotando-a na **E.M.E.I.F. Professor Mozart Rodrigues, junto à Secretaria Da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:CF0FB321

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.059/2017,MARIA RODRIGUES DA COSTA

PORTARIA Nº.059/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear a **Sra**. **Maria Rodrigues da Costa,** portadora de **CPF: Nº.033.088.054-30 e RG. 2052892- SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Secretaria Escolar**, lotando-a na **E.M.E.I.F. Professor Maria Almeida de Sousa, junto à Secretaria Da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:4E9C78AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.060/2017,GÉSSICA MARIA FEITOSA

PORTARIA Nº.060/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear a **Sra**. **Géssica Maria Feitosa,** portadora de **CPF: Nº.085.606.284-79 e RG. 3.898.764-SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Secretaria Escolar**, lotando-a na **E.M.E.I.F. Professor Maria Almeida de Sousa, junto à Secretaria Da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:635E50B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.061/2017,MANOEL CARLOS CESÁRIO

PORTARIA Nº.061/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear o **Sr**. **Manoel Carlos Cesário,** portador de **CPF: Nº.083.878.874-20 e RG. 3143056-SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Secretário Escolar**, lotando-a na **E.M.E.I.F. Professor João Nery, junto à Secretaria Da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:2E3A71B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.062/2017,ANA NÚBIA LEANDRO DE SOUSA

PORTARIA Nº.062/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear a **Sra**. **Ana Núbia Leandro de Sousa,** portadora de **CPF: Nº.080.287.444-43 e RG. 2.959.756-2ªVia-SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Secretário Escolar**, lotando-a na **E.M.E.I.F. Professor João Nery, junto à Secretaria Da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:182FCACD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.063/2017,RIVALDO LACERDA BARBOSA

PORTARIA Nº.063/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear o **Sr**. **Rivaldo Lacerda Barbosa,** portador de **CPF: Nº.072.815.634-26 e RG. 2959881-SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Coordenadoria do Transporte Escola**, lotando-o na **Secretaria Da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:D85B27F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.064/2017,NAEDIA LIMA TAVARES

PORTARIA Nº.064/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Considerando que a Sra. **Naedia Lima Tavares** foi admitida neste município para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais II (Merendeira)** no dia 08 de setembro de 2015, com lotação atual na na E.M.E.I.F José Rodrigues Coura para desempenhar suas atividades habituais.

Considerando a necessidade de remoção de funcionários consoante art. 36 da Lei Municipal 624/2012, para adequar o bom funcionamento da administração municipal.

RESOLVE:

Art.1º. REMOVER a Sra. **Naédia de Lima Tavares,** matrícula nº. 10779, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais II(Merendeira)** na Secretaria da Educação Municipal para desempenhar suas atividades laborativas no E.M.E.I.F. Manuel Dias de Figueiredo deste município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:DA233E25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.065/2017,SANDRA DE LIMA PIRES

PORTARIA Nº.065/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Considerando que a Sra. **Sandra de Lima Pires** foi admitida neste município para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais II (Merendeira)** no dia 11 de julho de 2013, com lotação atual na na E.M.E.I.F Tiburtino Feitosa Palitot para desempenhar suas atividades habituais.

Considerando a necessidade de remoção de funcionários consoante art. 36 da Lei Municipal 624/2012, para adequar o bom funcionamento da administração municipal.

RESOLVE:

Art.1º. REMOVER a Sra. **Sandra de Lima Pires,** matrícula nº. 10544, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais II (Merendeira)** na Secretaria da Educação Municipal para desempenhar suas atividades laborativas no E.M.E.I.F. José Rodrigues Coura deste município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:079243CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.066/2017,SOLON MONTEIRO LOPES

PORTARIA Nº.066/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear o **Sr**. **Solon Monteiro Lopes,** portador de **CPF Nº.965.542.074-49 e RG. 1.604.696-2ªVia - SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Coordenadoria de Apoio e Articulação Agropecuária**, lotando-o na **Secretaria da Agricultura e Recursos Minerais**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:5722655A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.067/2017,JOÃO GALDINO DOURADO

PORTARIA Nº.067/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear o **Sr**. **João Galdino Dourado,** portador de **CPF Nº.112.490.267-84 e RG. 2823378- SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Coordenadoria de Abastecimento**, lotando-o na **Secretaria da Agricultura e Recursos Minerais**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:FDEA2CE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.068/2017,JOÃO TIMÓTEO DE SOUSA NETO

PORTARIA Nº.068/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear o **Sr**. **João Timóteo de Sousa Neto,** portador de **CPF Nº.056.038.754-70 e RG. 2911069-2ªVia- SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Coordenadoria de Integração Social Entre Homens do Campo e da Cidade**, lotando-o na **Secretaria da Agricultura e Recursos Minerais**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:BD531DC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.069/2017,ALYSSON BRUNO SANTOS FURTADO

PORTARIA Nº.069/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear o **Sr**. **Alysson Bruno Santos Furtado,** portador de **CPF Nº.082.209.704-48 e RG. 53.909.0803- SSP/SP,** para exercer o cargo em confiança de **Coordenadoria Para Comunicação**, lotando-o na **Secretaria da Agricultura e Recursos Minerais**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:0749E215

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.070/2017,FRANCISCO MENDES LUSTOSA

PORTARIA Nº.070/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear o **Sr**. **Francisco Mendes Lustosa,** portador de **CPF Nº.027.783.394-93 e RG. 2053156 - SSP/SP,** para exercer o cargo em confiança de **Secretário Escolar**, lotando-o na **E.M.EI.F. Professora Maria Almeida de Sousa, junto à Secretaria da Educação Muncipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:BD0E186F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.072/2017,HELDER DE LIMA SOUSA

PORTARIA Nº.072/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear o **Sr**. **Helder de Lima Sousa,** portador de **CPF Nº.073.950.884-92 e RG. 2.960.583 - SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Secretário Adjunto de Articulação Política Institucional e Popular**, lotando-a na **Secretaria de Secretaria de Articulação Política Institucional e Popular** devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:858C04D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.073/2017,BENEDITO GERALDO ALVES

PORTARIA Nº.073/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear o **Sr**. **Benedito Geraldo Alves,** portador de **CPF: Nº. 041.315.048-80 e RG.15.617.602** -SSP/PB**,** para exercer o cargo em confiança de **Secretário Adjunto de Planejamento e Urbanismo**, lotando-a na **Secretaria de igual nome**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:3C617017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.074/2017,RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTOS

PORTARIA Nº.074/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear o **Sr**. **Ricardo Francisco Palitot dos Santos,** portador de **CPF: Nº. 020.374.874-36 e RG.1.699.332** -SSP/PB**,** para exercer o cargo em confiança de **Advogado Geral Do Município**, lotando-o na **Advocacia Geral Do Município**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:98269148

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016 EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no Art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna-se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A empresa **GREVY SERVIÇOS GRÁFICOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.407.083/0001-66**, com sede Rua Rodrigues de Carvalho, nº 231, Centro, Mamanguape – PB, CEP: 58.280-000, representada pelo Senhor **João Batista da Silva Neto**, portador do CPF sob o nº 046.134.704-04 e do RG sob o nº 2.962.841 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Antônio Claudino da Silva, nº 117, Centro, Mari – PB, CEP: 58.345-000, que venceu os seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 06, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 27, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 56, 59, 60, 67, 68, 69, 70, 76, 77, 78, 79, 84, 85, 91, 94, 95, 97, 100, 103, 105, 107, 113, 115, 117, 119, 122, 123, 124, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 152, 154, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 175, 176, 179, 180, 181, 182, 189, 190, 197, 200, 201, 203, 204, 207, 208, 211, 212, 215, 225 e 226, perfazendo o valor global de **R$ 507.295,00,00 (Quinhentos e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais),** conforme análise da proposta apresentada.

A empresa **THIAGO HENRIQUE ASSIS DE MOURA – ME/TDF INFORMÁTICA E SERVIÇOS GRÁFICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.217.437/0001-68**, com sede na Avenida João Machado, nº 1135, Centro, João Pessoa – PB, CEP: 58.013-022, representada pelo Senhor **Thiago Henrique Assis de Moura**, portador do CPF sob o nº 057.457.104-38 e do RG sob o nº 2.676.167 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Joakim Schuller, nº 211, Edifício Terrazo Tropical, Apartamento 202, Bessa, João Pessoa – PB, 58.037-760, que venceu os seguintes itens: 05, 07, 08, 09, 13, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 71, 72, 73, 74, 75, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 96, 98, 99, 101, 102, 104, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 116, 118, 120, 121, 125, 126, 127, 128, 129, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 149, 151, 153, 155, 157, 166, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 177, 178, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 202, 205, 206, 209, 210, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243 e 244, perfazendo o valor global de **R$ 1.108.142,00 (Um milhão, cento e oito mil, cento e quarenta e dois reais),** conforme análise da proposta apresentada.

Conceição – PB, 27 de Dezembro de 2016.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:2673CD86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016 EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no Art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna–se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A empresa: **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, incrita no CNPJ sob o n° **08.674.752/0001-40**, sedida na Rua Cosmorona, n° 710, Bairro de Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.030-640, representada pelo Senhor **Gabriel Assis de Andrade**, portador do CPF sob o n° 087.384.864-07, Cédula de Identidade n° 7.259.857 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Pedro Bergamo, n° 323, Edifício Castelo de Bruno Renda, Apart. 1001, Bairro de Boa Viagem, Recife – PB, CEP: 51.021-320, que venceu os seguintes itens 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, perfazendo um valor global de **R$ 416.657,60 (Quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).** conforme analise das propostas apresentadas.

Conceição – PB, 30 de Dezembro de 2016.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:FEC7C580

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2016 EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no Art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna–se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, incrita no CNPJ sob o n° **08.674.752/0001-40**, sedida na Rua Cosmorona, n° 710, Bairro de Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.030-640, representada pelo Senhor **Gabriel Assis de Andrade**, portador do CPF sob o n° 087.384.864-07, Cédula de Identidade n° 7.259.857 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Pedro Bergamo, n° 323, Edifício Castelo de Bruno Renda, Apart. 1001, Bairro de Boa Viagem, Recife – PB, CEP: 51.021-320, que venceu os seguintes itens: 04, 11, 12, 27, 28, 30, 32, 33, 35, 45, 69, 70, 80, 81, 95, 96, 102, 119, 127, 131, 149, 150, 163, 177 e 178, perfazendo um valor global de **R$ 145.463,00 (Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais)**, conforme análise da proposta apresentada.

A empresa **SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° **03.246.587/0001-01**, sediada na Rua Almeida Barreto, n° 245, Centro, João Pessoa – PB, CEP: 58.013-460, representada pelo Senhor **Anderson dos Santos Felix**, portador do CPF sob o n° 050.536.894-31, Cédula de

Identidade n° 2.615.959 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Professora Cristina di Lorenzo Marsicano, n° 102, Bairro Planalto da Boa Esperança, João Pessoa – PB, CEP: 58.013-460, que venceu os seguintes itens: 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 31, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 188 e 189, perfazendo um valor global de **R$ 1.388.744,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais),** conforme análise da proposta apresentada.

Conceição – PB, 30 de Dezembro de 2016.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:C2E6FB06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2016 EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna–se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A empresa **ALMED ALDENIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.889.282/0001-62**, sediada na Rua Prefeito José de Carvalho nº 26, Bairro 13 de Maio, João Pessoa – PB, CEP: 58.025-430, representada pelo Senhor **Ironaldo Marculino Guimaraes**, portador do CPF sob o nº 451.455.984-91, Cédula de Identidade nº 1.088.779 SSP/PB, residente e domiciliado na Avenida Delfim Moreira, nº 440, Residencial Limoeiro I, Apartamento 401, Bairro do Bessa, João Pessoa – PB, CEP: 58.035-260, que venceu os seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 29, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 74, 76, 77, 78, 82, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 126,127, 128, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 150 e 151, perfazendo um valor global de **R$ 831.750,87 (Oitocentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos),** conforme analise das propostas apresentadas.

A empresa **SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° **03.246.587/0001-01**, sediada na Rua Almeida Barreto, n° 245, Centro, João Pessoa – PB, CEP: 58.013-460, representada pelo Senhor **Anderson dos Santos Felix**, portador do CPF sob o n° 050.536.894-31, Cédula de Identidade n° 2.615.959 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Professora Cristina di Lorenzo Marsicano, n° 102, Bairro Planalto da Boa Esperança, João Pessoa – PB, CEP: 58.013-460, que venceu os seguintes itens: 09, 10, 11, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 53, 54, 55, 58, 59, 66, 72, 73, 79, 80, 84, 85, 88, 94, 95, 96, 98, 116, 117, 125, 130, 131, 143, 144, 145, 146, 147, 148 e 149, perfazendo um valor global de **R$ 159.679,00 (Cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais),** conforme análise das propostas apresentadas.

Conceição – PB, 30 de Dezembro de 2016.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:AEDC9E5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal n° 7.892/2013:

R E S O L V E:

ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016**, que tem como objeto: **Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais Gráficos e Impressos para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Conceição – PB**, com base nos documentos constantes do processo correspondente, os quais apontam os seguintes vencedores:

GREVY SERVIÇOS GRÁFICOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 19.407.083/0001-66
Valor: R$ 507.295,00,00 (Quinhentos e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais).

THIAGO HENRIQUE ASSIS DE MOURA – ME/TDF INFORMÁTICA E SERVIÇOS GRÁFICOS
CNPJ: 06.217.437/0001-68
Valor: R$ 1.108.142,00 (Um milhão, cento e oito mil, cento e quarenta e dois reais).

Conceição – PB, 09 de Janeiro de 2017.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:20540F62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal n° 7.892/2013:

R E S O L V E:

ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016**, que tem como objeto: **Sistema de Registro de Preço para eventual aquisição de medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Conceição – PB**, com base nos documentos constantes do processo correspondente, o qual aponta o seguinte vencedor:

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
CNPJ: 08.674.752/0001-40
Valor: R$ 416.657,60 (Quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Conceição – PB, 09 de Janeiro de 2017.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:C94B790E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDIAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2016

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal n° 7.892/2013:

R E S O L V E:

ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2016**, que tem como objeto: **Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de Medicamentos, destinados a Farmácia Básica do Município, ao Hospital e Maternidade Caçula Leite e as Unidades Básicas de Saúde da Família do Município de Conceição - PB**, com base nos documentos constantes do processo correspondente, os quais apontam os seguintes vencedores:

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
CNPJ: 08.674.752/0001-40
Valor: de R$ 145.463,00 (Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais),

SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 03.246.587/0001-01
Valor: R$ 1.388.744,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

Conceição – PB, 09 de Janeiro de 2017.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:2A2BE67D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2016

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal n° 7.892/2013:

R E S O L V E:

ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 061/2016**, que tem como objeto: **Sistema de Registro de Preços para eventual a Aquisição de Material Medico Hospitalar e Insumos Médicos, destinados ao Hospital e Maternidade Caçula Leite e as Unidades Básicas de Saúde do Município de Conceição - PB**, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores

ALMED ALDENIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ: **22.889.282/0001-62**
Valor: **R**$ 831.750,87 (Oitocentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos).

SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 03.246.587/0001-01
Valor: R$ 159.679,00 (Cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais).

Conceição – PB, 09 de Janeiro de 2017.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:51DAA0FE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto Federal n° 7.892/2013:

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, o resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016**, que tem como objeto: **Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais Gráficos e Impressos para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Conceição – PB**, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

GREVY SERVIÇOS GRÁFICOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 19.407.083/0001-66
Valor: R$ 507.295,00,00 (Quinhentos e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais).

THIAGO HENRIQUE ASSIS DE MOURA – ME/TDF INFORMÁTICA E SERVIÇOS GRÁFICOS
CNPJ: 06.217.437/0001-68
Valor: R$ 1.108.142,00 (Um milhão, cento e oito mil, cento e quarenta e dois reais).

Conceição – PB, 09 de Janeiro de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:26E7ECB6

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal n° 7.892/2013:

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016**, objetivando a **Sistema de Registro de Preço para eventual aquisição de medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Conceição – PB**, com base nos documentos constantes do processo correspondente, os quais apontam os seguintes vencedores:

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
CNPJ: 08.674.752/0001-40
Valor: R$ 416.657,60 (Quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Conceição – PB, 09 de Janeiro de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:0CBFF774

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal n° 7.892/2013:

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016**, que tem como objeto: **Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de Medicamentos, destinados a Farmácia Básica do Município, ao Hospital e Maternidade Caçula Leite e as Unidades Básicas de Saúde da Família do Município de Conceição - PB**, com base nos documentos constantes do processo correspondente, os quais apontam os seguintes vencedores:

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
CNPJ: 08.674.752/0001-40
Valor: R$ 145.463,00 (Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais).

SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 03.246.587/0001-01
Valor: R$ 1.388.744,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

Conceição – PB, 09 de Janeiro de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:F410A140

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal n° 7.892/2013:

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, o resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2016**, que tem como objeto: **Sistema de Registro de Preços para eventual a** Aquisição **de Material Medico Hospitalar e Insumos Médicos, destinados ao Hospital e Maternidade Caçula Leite e as Unidades Básicas de Saúde do Município de Conceição - PB**, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

ALMED ALDENIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ: 22.889.282/0001-62
Valor: R$ 831.750,87 (Oitocentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos).

SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 246.587/0001-01
Valor: R$ 159.679,00 (Cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais).

Conceição – PB, 09 de Janeiro de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:0FD167FA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Licitatório nº:	001/2017
Inexigibilidade nº:	001/2017
Origem:	Secretaria de Administração e Finanças
Objeto:	Prestação de Serviços de Assessoramento Técnico à Prefeitura do Município de Junco do Seridó-PB.
Fundamentação Legal:	Art. 25, inciso II, § 1º, combinado com o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Solicitação:	Secretária de Administração e Finanças
Ratificação:	Prefeito Municipal

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:2297E9FC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em vista dos argumentos jurídicos fundamentados e apresentados, acolho, na íntegra, todas as manifestações proferidas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, em face da documentação acostada e **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017**, que objetiva a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoramento Técnico à Prefeitura do Município de Junco do Seridó-PB, no valor total de **R$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais),** até o dia 31.12.2017, junto a empresa **MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES – LICICON**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.745.219/0001-85.

Junco do Seridó-PB, 13 de Janeiro de 2017.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:CB3B10E5

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ouvida a Assessoria Jurídica.

Faço a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto em favor da empresa **LICICON – MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.745.219/0001-85, no valor total de **R$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais).**

Junco do Seridó-PB, 13 de Janeiro de 2017.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:3AA2FD06

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº:	001/2017
Data:	13 de Janeiro de 2017
Fundamentação Legal:	Exposição de Motivos nº 001/2017 e Razões de Entendimento da CPL Art. 25, inciso II, § 1º, combinado com o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Partes Contratantes:	Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB.
	Contratante
	LICICON – MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES

	Contratada
	CNPJ: 18.745.219/0001-85
Objeto:	Prestação de Serviços de Assessoramento Técnico à Prefeitura do Município de Junco do Seridó-PB.
Valor:	R$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais)
Unidade Orçamentária:	Secretaria de Administração e Finanças
Categoria Econômica:	3390.35 – Serviços de Consultoria
Período de Execução:	De 13.01.2017 até 31.12.2017

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:8DB190B3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017

OBJETO: Credenciamento para fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**.**.

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, Estado da Paraíba, torna público a todos que interessar possa, vem realizar Chamamento Público para credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **para alimentação escolar,** destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pelo **período de 23/01/2017 a 27/01/2017**. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 30 de janeiro de 2017, às 14:00 horas, no Setor de Licitações, no endereço à Rua São Paulo, nº 67 – Centro. Tudo a ser processado consoante as FINALIDADES, E CONDIÇÕES constantes do respectivo EDITAL, o qual encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua São Paulo, 67, Centro, Juripiranga (PB).

Juripiranga (PB), 17 de janeiro de 2017.

RODRIGO CAVALCANTI MATIAS DO NASCIMENTO
Secretário de Educação
Portaria 004/2017

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:0EDDFC16

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00001/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00001/2017, que objetiva: Fornecimento parcelado de combústiveis e lubrificantes diversos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Novo Horizonte Combustíveis e Lubrificantes Ltda - R$ 218.775,00.

Mataraca - PB, 16 de Janeiro de 2017

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:08956857

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Fornecimento parcelado de combústiveis e lubrificantes diversos.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca:
2002 - Manut. das Atividades do Gabinete;
2003 - Manut. das Atividades da Sec. Geral;
2004 - Manut. das da Sec. de Transportes;
2006 - Manut. dos Serviços de Procuradoria Jurídica;
2008 - Manter as Atividades de Ensino Fundamental;
2018 - Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social;
2027 - Manut. da Sec. de Agricultura e Abastecimento;
2028 - Manut. da Sec. de Turismo;
2029 - Manut. da Sec. de Obras Pub. e Serv. Urb.;
2032 - Manut. das Atividades de Sec. de Administração;
2033 - Manut. das Atividades da Sec. de Finanças; 3390.30 - Materia de Consumo.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e:
CT Nº 00001/2017 - 17.01.17 - Novo Horizonte Combustíveis e Lubrificantes Ltda - R$ 218.775,00

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:83715E5A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00001/2017.

OBJETO: Fornecimento parcelado de combústiveis e lubrificantes diversos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16/01/2017.

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:C7F9D56B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 008/2017

PORTARIA Nº 008/2017 De, 02 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação de ocupação de cargo público de provimento em comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais do Diploma Regimental em uso;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Sr. **JOSÉ SOARES DE SOUSA**, portador do RG nº 205417 e CPF nº 384.797.438-67 para exercer em Comissão a função de CHEFE DO SETOR DE ARQUIVO da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB, com atividades imediatas. Deve servir de título ao nomeado a presente portaria.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB, em 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ SOARES DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:AFD14EAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2017

Nomeia Marcadora de Exames da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Horebe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **MARIA AUDACIRA DE LIMA CAVALCANTI**, nomeada para função de **Responsável pela Central de Regulação de Exames da Secretaria de Saúde do município de Monte Horebe**, com subsídios estabelecido em Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Horebe-PB, 10 de Janeiro de 2017.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:8E56CEAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ART. 3º. INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

I – Nomear a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL** que será responsável por todos os atos necessários ao Processo Licitatório preconizado pela Lei Federal nº. 8.666/93, composta dos seguintes Membros:

Delialdo José Silva de Mariz – PRESIDENTE
José Alonço Dias – SECRETÁRIO
César Daniel dos Santos - MEMBRO

II – É atribuição exclusiva da Comissão, criada, na forma da presente Portaria, elaborar o regimento interno e praticar todos os atos necessários à realização de Licitações, no âmbito do Poder Executivo, em suas diversas modalidades, de interesse restrito da Administração Direta do Município de Monte Horebe - PB, relativas à contratação de obras, serviços, compras, alienações e demais atos;

III – As Licitações realizadas, pela Administração Municipal, obedecerão às normas gerais da Legislação Federal, Lei nº. 8.666/93 com as necessárias adaptações à sistemática de organização e à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Horebe-PB;

IV – O prazo do mandato da respectiva Comissão será até **02 de Janeiro de 2018**.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, **com efeito, a partir de 02 de Janeiro de 2017**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.
Cumpra-se.

Monte Horebe - PB, 10 de Janeiro de 2017.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:73208608

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - RETIFICADO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTIVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2017.
DOTAÇÃO: 01 - GABINETE DO PREFEITO - 02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 03.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 04.000 - SECRETARIA DE SAÚDE - 05.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 08.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS - 09.000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - 10.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS PROPRIOS.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e:
CT Nº 00001/2017 - 16.01.17 - MICHELINE DE SOUTO GONÇALVES - R$ 87.000,00

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:C9D514E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2017

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2017, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS DA BANDA AS MORENAS - ALBINHA & NAYANA, DURANTE OS FETEJOS DA TRADICIONAL DE FESTA DE JANEIRO, DURANTE O DIA 21 DE JANEIRO DE 2017, EM PRAÇA PÚBLICA.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSÉ EDSON CORREIA - R$ 7.200,00.

Olivedos - PB, 17 de Janeiro de 2017

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:5385C528

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS DA BANDA AS MORENAS - ALBINHA & NAYANA, DURANTE OS FETEJOS DA TRADICIONAL DE FESTA DE JANEIRO,

DURANTE O DIA 21 DE JANEIRO DE 2017, EM PRAÇA PÚBLICA..
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2017.
DOTAÇÃO: 09.000 - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - 13.392.0009.2020 - Manutenção das Atividades Relacionadas com a Cultura no Municipio - 3390-39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica - Recursos Proprios. Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifei)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e:
CT Nº 00002/2017 - 17.01.17 - JOSÉ EDSON CORREIA - R$ 7.200,00

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:517C9E25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 016/2017

Olivedos, 17 de janeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Constituir o Conselho Municipal de Proteção da Defesa Civil - COMPDEC, com os seguintes Membros:

Representante do Poder Executivo:
Helon Araújo de Azevedo Cruz
Representante do Poder Legislativo:
Francisco de Assis Batista de Souza
Representante da Secretaria de Saúde:
Irinaldo Barbosa Guimarães
Representante da Igreja Católica:
Glória Maria Cavalcante dos Santos
Representante da Igreja Evangélica:
Jucelia Marques Moura
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Martinho Borges de Oliveira
Representante dos Produtores Rurais:
Luciano Cavalcante dos Santos

Gabinete do Prefeito de Olivedos, 17 de janeiro de 2017.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:AAF970FF

SECRETARIA DA SAUDE
OFÍCIO 005/2017

Ofício nº 005/2017
Olivedos, 17 de janeiro de 2017.

Ao Banco do Brasil S/A,
Gerente do BANCO DO BRASIL S/A - Agência Soledade - PB

Assunto: Solicitação para criação de chave e senha de acesso ao gerenciador financeiro e poderes para movimentação de contas.

Sr. Gerente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito de Vossa Senhoria que essa agência bancária vincule todas as contas deste órgão relacionadas à devida CHAVE DE ACESSO do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS, CNPJ 17.739.771/0001-06, com endereço na Rua Ananias dos Anjos, nº 41, Centro de Olivedos-PB, CEP 58160-000, a serem movimentadas pela Tesoureira, VITÓRIA LEONARDO GUIMARÃES FERREIRA, portadora do CPF n.º 304.423.288-00 e RG n.º 2.145.500 SSP/PB.

Á tesoureira supracitada serão conferidos os seguintes poderes:

· Abrir, movimentar e encerrar contas, poupanças e aplicações; retirar talões de cheques; emitir e endossar cheques; assinar propostas ou contratos de abertura de contas; autorizar débitos, transferências e pagamentos por carta, meio eletrônico ou outro meio legal; verificar saldos; solicitar extratos de contas; firmar ou aditar contratos; fazer depósitos e retiradas; emitir e receber correspondências bancárias; descontar ou protestar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos de crédito ou débito; além dos demais atos necessários para o fiel cumprimento das obrigações da pasta assumida;

· Os poderes ora conferidos, serão exercidos em conjunto com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CLAUDINEIDE DO SOCORRO BORGES MELO, CPF 324.859.644-91 e RG 756.845.

Vincula-se a este documento todas as contas pertencentes a este CNPJ.

Na Certeza da atenção de Vossa Senhoria, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

CLAUDINEIDE DO SOCORRO BORGES MELO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:0D8DF9A0

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
OFÍCIO 001/2017

Olivedos, 17 de janeiro de 2017.

Ao Banco do Brasil S/A,
Gerente do BANCO DO BRASIL S/A - Agência Soledade - PB

Assunto: Solicitação para criação de chave e senha de acesso ao gerenciador financeiro e poderes para movimentação de contas.

Sr. Gerente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito de Vossa Senhoria que essa agência bancária vincule todas as contas deste órgão relacionadas à devida CHAVE DE ACESSO do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEDOS, CNPJ 18.134.000/0001-40, com endereço na Rua Ananias dos Anjos, nº 41, Centro de Olivedos-PB, CEP 58160-000, a serem movimentadas pela Tesoureira, VITÓRIA LEONARDO GUIMARÃES FERREIRA, portadora do CPF n.º 304.423.288-00 e RG n.º 2.145.500 SSP/PB.

Á tesoureira supracitada serão conferidos os seguintes poderes:

· Abrir, movimentar e encerrar contas, poupanças e aplicações; retirar talões de cheques; emitir e endossar cheques; assinar propostas ou contratos de abertura de contas; autorizar débitos, transferências e pagamentos por carta, meio eletrônico ou outro meio legal; verificar saldos; solicitar extratos de contas; firmar ou aditar contratos; fazer depósitos e retiradas; emitir e receber correspondências bancárias; descontar ou protestar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos de crédito ou débito; além dos demais atos necessários para o fiel cumprimento das obrigações da pasta assumida;

· Os poderes ora conferidos, serão exercidos em conjunto com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ELMA LÍGIA SILVA CAVALCANTE, CPF 041.743.234-88 e RG 2.472.324.

Vincula-se a este documento todas as contas pertencentes a este CNPJ.

Na Certeza da atenção de Vossa Senhoria, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

ELMA LÍGIA SILVA CAVALCANTE
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:F9CDC10E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

A Prefeitura Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 036/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 001/2017** no dia **30/01/2017 às 08:00 horas** (Horário Local), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 01/2017.
OBJETO: Aquisição parcelada e diária de Combustíveis, derivados de petróleo, Lubrificantes e Filtros, destinados a frota de veículos de propriedade da Prefeitura, Contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do município de Paulista - PB.
ABERTURA DA SESSÃO: 08:00 horas.

Paulista, 17 de janeiro de 2017.

DELLANNY LUCENA DA SILVA SANTOS
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Dellanny Lucena da Silva Santos
Código Identificador:D4EBF24E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 02

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

A Prefeitura Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 036/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 002/2017** no dia **30/01/2017 às 08:45 horas** (Horário Local), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 02/2017.
OBJETO: Fornecimento de combustíveis, na localização da BR 230 km 100 ou na própria cidade de João Pessoa, para abastecimento dos veículos pertencentes ao município de Paulista - PB.
ABERTURA DA SESSÃO: 08:45 horas.

Paulista, 17 de janeiro de 2017.

DELLANNY LUCENA DA SILVA SANTOS
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Dellanny Lucena da Silva Santos
Código Identificador:6A4938F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 03

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

A Prefeitura Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 036/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 003/2017** no dia **30/01/2017 às 09:30 horas** (Horário Local), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 03/2017.
OBJETO: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para atender às necessidades de diversas secretarias do município de Paulista - PB
ABERTURA DA SESSÃO: 09:30 horas.

Paulista, 17 de janeiro de 2017.

DELLANNY LUCENA DA SILVA SANTOS
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Dellanny Lucena da Silva Santos
Código Identificador:B92760D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 04

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

A Prefeitura Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 036/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 004/2017** no dia **30/01/2017 às 10:00 horas** (Horário Local), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 04/2017.
OBJETO: Fornecimento diário de refeições e lanches, destinados a diversas secretarias deste Município de Paulista
ABERTURA DA SESSÃO: 10:00 horas.

Paulista, 17 de janeiro de 2017.

DELLANNY LUCENA DA SILVA SANTOS
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Dellanny Lucena da Silva Santos
Código Identificador:C08155E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 05

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

A Prefeitura Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 036/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão**

Presencial nº. 005/2017 no dia **30/01/2017 às 10:45 horas** (Horário Local), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 05/2017.
OBJETO: Contratação de Serviços de Ultrassonografia, destinados as atividades da Secretaria de Saúde de Paulista - PB
ABERTURA DA SESSÃO: 10:45 horas.

Paulista, 17 de janeiro de 2017.

DELLANNY LUCENA DA SILVA SANTOS
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Dellanny Lucena da Silva Santos
Código Identificador:E1C4AF77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 06

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017

A Prefeitura Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 036/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 006/2017** no dia **30/01/2017 às 11:30 horas** (Horário Local), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 06/2017.
OBJETO: Aquisição parcelada e diária de Material de Construção destinados as diversas secretarias deste município
ABERTURA DA SESSÃO: 11:30 horas.

Paulista, 17 de janeiro de 2017.

DELLANNY LUCENA DA SILVA SANTOS
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Dellanny Lucena da Silva Santos
Código Identificador:4D5382C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 07

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

A Prefeitura Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 036/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 007/2017** no dia **30/01/2017 às 13:30 horas** (Horário Local), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 07/2017.
OBJETO: Aquisição parcelada e diária de Gêneros Alimentícios, destinado as merendas escolares e diversas secretaria deste município de Paulista
ABERTURA DA SESSÃO: 13:30 horas.

Paulista, 17 de janeiro de 2017.

DELLANNY LUCENA DA SILVA SANTOS
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Dellanny Lucena da Silva Santos
Código Identificador:334DEA7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 08

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017

A Prefeitura Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 036/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 008/2017** no dia **30/01/2017 às 15:30 horas** (Horário Local), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 08/2017.
OBJETO: Aquisição parcelada de Material de Limpeza destinado a as secretarias do município de Paulista - PB
ABERTURA DA SESSÃO: 15:30 horas.

Paulista, 17 de janeiro de 2017.

DELLANNY LUCENA DA SILVA SANTOS
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Dellanny Lucena da Silva Santos
Código Identificador:26C1F562

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 09

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

A Prefeitura Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 036/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 009/2017** no dia **31/01/2017 às 08:00 horas** (Horário Local), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 09/2017.
OBJETO: Fornecimento Parcelado e Diário de Material de Expediente e didático destinados a diversas secretarias deste Município de Paulista - PB
ABERTURA DA SESSÃO: 08:00 horas.

Paulista, 17 de janeiro de 2017.

DELLANNY LUCENA DA SILVA SANTOS
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Dellanny Lucena da Silva Santos
Código Identificador:67BD4E49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

A Prefeitura Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 036/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 010/2017** no dia **31/01/2017 às 09:30 horas** (Horário Local), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 010/2017.
OBJETO: SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB
ABERTURA DA SESSÃO: 09:30 horas.

Paulista, 17 de janeiro de 2017.

DELLANNY LUCENA DA SILVA SANTOS
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Dellanny Lucena da Silva Santos
Código Identificador:439487F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

A Prefeitura Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 036/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 011/2017** no dia **31/01/2017 às 10:30 horas** (Horário Local), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 011/2017.
OBJETO: Aquisição parcelada de Pneus, câmaras, acessórios e serviço de alinhamento e balanceamento para os veículos pertencentes ao Município de Paulista/PB
ABERTURA DA SESSÃO: 10:30 horas.

Paulista, 17 de janeiro de 2017.

DELLANNY LUCENA DA SILVA SANTOS
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Dellanny Lucena da Silva Santos
Código Identificador:4935D541

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017

A Prefeitura Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 036/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 012/2017** no dia **31/01/2017 às 11:30 horas** (Horário Local), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 012/2017.
OBJETO: Fornecimento parcelado e diário de medicamentos constantes na tabela ABC Farma, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Paulista/PB
ABERTURA DA SESSÃO: 11:30 horas.

Paulista, 17 de janeiro de 2017.

DELLANNY LUCENA DA SILVA SANTOS
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Dellanny Lucena da Silva Santos
Código Identificador:186FF4E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017

A Prefeitura Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 036/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 013/2017** no dia **31/01/2017 às 12:30 horas** (Horário Local), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 013/2017.
OBJETO: Aquisição de Oxigênio medicinal para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde deste município
ABERTURA DA SESSÃO: 12:30 horas.

Paulista, 17 de janeiro de 2017.

DELLANNY LUCENA DA SILVA SANTOS
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Dellanny Lucena da Silva Santos
Código Identificador:BCD0647A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017

A Prefeitura Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 036/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 014/2017** no dia **31/01/2017 às 13:30 horas** (Horário Local), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 014/2017.
OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção, Reparo em Veículos Leves e Pesados e Reposição de Peças e fornecimento de Peças nos veículos pertencentes e locados no Município de Paulista
ABERTURA DA SESSÃO: 13:30 horas.

Paulista, 17 de janeiro de 2017.

DELLANNY LUCENA DA SILVA SANTOS
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Dellanny Lucena da Silva Santos
Código Identificador:33AA1D6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017

A Prefeitura Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 036/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 015/2017** no dia **31/01/2017 às 14:30 horas** (Horário Local), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 015/2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CONCERTO DE PNEUS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS

PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS E MÁQUINAS LOCADOS
ABERTURA DA SESSÃO: 14:30 horas.

Paulista, 17 de janeiro de 2017.

DELLANNY LUCENA DA SILVA SANTOS
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Dellanny Lucena da Silva Santos
Código Identificador:B45454A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

A Prefeitura Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 036/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 016/2017** no dia **31/01/2017 às 15:30 horas** (Horário Local), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 016/2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS LOCADOS E PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB
ABERTURA DA SESSÃO: 15:30 horas.

Paulista, 17 de janeiro de 2017.

DELLANNY LUCENA DA SILVA SANTOS
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Dellanny Lucena da Silva Santos
Código Identificador:21560953

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017

A Prefeitura Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 036/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 017/2017** no dia **31/01/2017 às 16:30 horas** (Horário Local), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 017/2017.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria técnica junto a prefeitura municipal de Paulista.
ABERTURA DA SESSÃO: 16:30 horas.

Paulista, 17 de janeiro de 2017.

DELLANNY LUCENA DA SILVA SANTOS
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Dellanny Lucena da Silva Santos
Código Identificador:35D4E355

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DV 00001/2017

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA DESTINADA AO APOIO A FESTA DE SÃO SEBASTIÃO, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE TENDAS CHAPEU DE BRUXA, PORTAL DE ENTRADA EM ALUMÍNIO, MINI-TRIO, SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL - PEQUENO PORTE E PLACAS PARA FECHAMENTO DE RUAS, PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) DIAS.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2017.
DOTAÇÃO: 2.06.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO / Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos. 13.392.2008.2031 - Manutenção de Eventos Culturais e Sociais / 110101 - Recursos Ordinários. 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:
CT Nº 00009/2017 - 10.01.17 - BRUNO LEONARDO FIRMINO DE MATOS - ME - R$ 7.975,00
ONDE LÊ-SE: 11.01.2017, LEIA-SE 10.01.2017.
PUBLICADO NO DIA 12/01/2017. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:EE99E1DD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 00032/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENXOVAL DE BEBÊ, DE FORMA PARCELADA, DESTINADA AO PROGRAMA MUNICIPAL BEBÊ DO FUTURO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00032/2016.
DOTAÇÃO: 2.08.00 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL / Fonte de Recurso/ Recursos Ordinários. 08.244.2006.2060 - Manter Atividades de Assistência a Gestante e Recém-Nascido / .Recursos Ordinários. 3.3.90.32.01 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:
CT Nº 00010/2017 - 10.01.17 - MARINGÁ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - R$ 23.452,50.
CT Nº 00011/2017 - 10.01.17 - PRÓSPERA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME - R$ 12.490,20

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:E92CBBA9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 00016/2016

Instrumento: **1º Termo de Apostilamento à Ata nº 01 de Registro de Preço nº 00008/2016.**
Fundamento Legal: **Pregão Presencial 00016/2016.**
Processo Administrativo Nº **160414PP00016**
Partes: **MUNICÍPIO DE PICUÍ - Prefeitura Municipal E PARELHAS GÁS LTDA.**
Objeto do Apostilamento: **Negociação dos Preços Constantes da Ata nº 01 de Registro de Preço nº 00008/2016 – Pregão Presencial nº 00016/2016.**
Valor Atual da Ata de Registro de Preços:
Gasolina Comum – R$ 3,99
Diesel Comum – R$ 3,15
Diesel S10 – R$ 3,25
Novo Valor da Ata de Registro de Preços

Gasolina Comum – R$ 3,85
Diesel Comum – R$ 3,15
Diesel S10 – R$ 3,20
Data da Assinatura: **12/01/2017.**
Signatários: **OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO e SEBASTIÃO DANTAS DO NASCIMENTO.**

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:284BDC6B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO -PREGÃO PRESENCIAL N. 00016/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (EM PICUÍ E CAMPINA GRANDE), DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS AGREGADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Federais e Próprios do Município de Picuí:
2.01.00 - GABINETE DO PREFEITO. Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos.
04.122.1002.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito / Recursos Ordinários.
2.02.00 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos.
04.122.1002.2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração/Recursos Ordinários.
2.04.00 - SECRETARIA DA FAZENDA. Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos.
04.123.1002.2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda / Recursos Ordinários.
2.05.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA. Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos.
20.122.2009.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura / Recursos Ordinários.
2.06.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos.
12.361.2011.2020 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental - MDE / Receita de Imp. e de Transferências de Impostos – Educação;
12.361.2011.2021 - Manter Atividades de Ensino com Salário Educação / Transferência de Recursos do FNDE;
12.361.2011.2019 - Manutenção das Atividades de Educação Básica - FUNDEB 40% / Transferência do FUNDEB (outras).
2.07.00 - SECRETARIA DA SAÚDE. Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos.
10.301.2004.2034 - Manter Atendimento Básico de Saúde / Transferência de Recursos do SUS;
10.302.2005.2038 - Manutenção das Atividades do CAPS / Transferência de Recursos do SUS;
10.302.2005.2041 - Manter Atividades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Transferência de Recursos do SUS;
10.302.2023.2043 - Manter Atividades do Serviço Público de Saúde - FUS / Receitas de Imp. e de Transferências de Impostos da Saúde.
2.08.00 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL. Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos.
08.243.2006.2049 - Manutenção das Atividades do NACAD / Recursos Ordinários;
08.244.2001.2053 - Manutenção das Atividades da Sec. Promoção e Assistência Social / Recursos Ordinários;
08.244.2001.2054 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Assistenciais / Recursos Ordinários;
08.244.2001.2056 - Manter Ações do Programa Bolsa Família - IGD BF / Transferência de Recursos do FNAS.
2.09.00 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA. Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos.
15.452.1002.2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura / Recursos Ordinários.>>
3.3.90.30.01 - Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:
CT Nº 00014/2017 - 13.01.17 - PARELHAS GÁS LTDA - R$ 357.000,00.

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:F47CA915

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00026/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, DE FORMA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00026/2016.
DOTAÇÃO: 2.02.00 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE DE RECURSO. 04.122.1002.2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração / Recursos Ordinários. 2.06.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE DE RECURSO.
12.361.2011.2020 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental - MDE / Receitas de Imp. e de Transferências de Impostos – Educação;
12.361.2011.2021 – Manter Atividades de Ensino com Salário Educação / Transferência de Recursos do FNDE;
12.361.2011.2019 - Manutenção das Atividades de Educação Básica - FUNDEB 40% / Transferência do FUNDEB (outras).
2.07.00 - SECRETARIA DA SAÚDE / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE DE RECURSO.
10.301.2004.2034 - Manter Atendimento Básico de Saúde / Transferência de Recursos do SUS;
10.302.2023.2043 - Manter Atividade do Serviço Público de Saúde - FUS / Receitas de Imp. e de Transferências de Impostos da Saúde.
3.3.90.30.01 – Material de Consumo
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:
CT Nº 00015/2017 - 13.01.17 - REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA. - R$ 53.883,50.

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:CF5A1831

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Cassar a pedido a Licença para trato de interesse particular da servidora **ANDREZA DANTAS DE BARROS,** matrícula nº 65482, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, concedida através da Portaria nº 062/2015.

Picuí-PB, 17 de janeiro de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:E4733A46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 040/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de insalubridade ao servidor **FRANCIMÁRIO DANTAS DOS SANTOS,** matrícula nº 66702, lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme Parecer da Técnica em Saúde do Trabalhador.

Picuí-PB, 17 de janeiro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:08A3D8A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 041/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de afastamento por falecimento do pai à servidora **AURENICE PINHEIRO DA SILVA BARBOSA,** matrícula nº 669, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município, contados os efeitos retroativos a partir de 10/01/2017 a 17/01/2017.

Picuí-PB, 17 de janeiro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:09230650

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 042/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de afastamento por falecimento da mãe à servidora **AMISTEFÂNIA DE FÁTIMA SOUZA SANTOS,** matrícula nº 66301, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, conforme **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município, contados os efeitos retroativos a partir de 08/01/2017 a 15/01/2017.

Picuí-PB, 17 de janeiro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:D8B075FC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 004/2017 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o pedido disposto no Processo Administrativo n.º 0022/2017;

CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º -CONCEDER, a pedido, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS),**a(o) servidor(a) **LUCIMAR DE SOUSA SILVA,**ocupante do cargo público de **GUARDA MUNICIPAL,**MAT. 1496;

Art. 2º- Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Janeiro de 2017

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:8699928E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PORTARIA Nº 021/2017

PORTARIA Nº 21, de 16 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR CARLOS EDUARDO BEZERRA DE OLIVEIRA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SUBPROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL

O Prefeito Constitucional do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR o Sr. CARLOS EDUARDO BEZERRA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **SUBPROCURADOR**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Princesa Isabel - PB, em 16 de janeiro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:44A9C8F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PORTARIA Nº 022/2017

PORTARIA Nº 22, de 16 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

O Prefeito Constitucional do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a **Comissão Permanente de Licitação – CPL,** da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, que responderá por todos os processos licitatórios da Administração Direta, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, constituída pelos seguintes membros:
PRESIDENTE:
- FILIPE JEFERSON CARDOSO PEREIRA
MEMBROS:
- ANA LÚCIA DA SILVA COSTA
- SANDRO FERREIRA DA LUZ
Art. 2º - Ficam **NOMEADOS** o **Pregoeiro** e sua **Equipe de Apoio** da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, que responderá por todos os processos licitatórios da Administração Direta, em conformidade com o Decreto nº 004/2007, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, constituída pelos seguintes membros:
PREGOEIRO:

- FILIPE JEFERSON CARDOSO PEREIRA
EQUIPE DE APOIO:
- ANA LÚCIA DA SILVA COSTA
- SANDRO FERREIRA DA LUZ

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Princesa Isabel - PB, em 16 de janeiro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:85895BEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PORTARIA Nº 023/2017

PORTARIA Nº 23, de 17 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR WELYSON KLETON DOS SANTOS, PARA O CARGO EM COMISSÃO ASSESSOR DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL

O Prefeito Constitucional do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR o Senhor WELYSON KLETON DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE** lotado na Secretaria de Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Princesa Isabel - PB, em 17 de janeiro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:46E06823

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PORTARIA Nº 024/2017

PORTARIA Nº 24, de 17 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR GABRIEL LIMA DE CAMPOS BARROS, PARA O CARGO EM COMISSÃO ASSESSOR DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL

O Prefeito Constitucional do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR o Senhor GABRIEL LIMA DE CAMPOS BARROS**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE** lotado na Secretaria de Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Princesa Isabel - PB, em 17 de janeiro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:0B0FF6A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PORTARIA Nº 025/2017

PORTARIA Nº 25, de 17 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO E DE MÉDICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE LICENÇA E ATESTADO, QUE GERAM AFASTAMENTO DE SERVIDORES DE SUAS ATIVIDADES TRABALHISTAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a **Junta Médica,** da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, responsável por homologar e licenciar todos os atos atinentes à saúde dos servidores efetivos e contratados que acarretarem afastamentos de suas atividades

profissionais e emitir atestados admissionais, constituída pelos seguintes membros:
PRESIDENTE:
- JAILSON JOSÉ DOS SANTOS
MEMBROS:
- GLAUCO SUASSUNA FIGUEIREDO
- JAILSON RAMOS PAIXÃO
- STEPHANE KELLY PAULINO DA SILVA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Princesa Isabel - PB, em 17 de janeiro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:D8150DC4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 214/2016

ESTABELECE O SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE - PREFEITO E SECRETARIOS DO MUNICIPIO DE SANTA CECÍLIA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santa Cecília – PB perceberão subsídios mensais nos termos da Lei.

Parágrafo 1º. O Prefeito Constitucional do Município de Santa Cecília- PB perceberá um subsidio mensal em parcela única correspondente ao valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo 2º. O Vice-Prefeito perceberá um subsidio mensal em parcela única correspondente ao valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo 3º. O Secretario Municipal perceberá, em parcela única, um subsidio mensal correspondente ao valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º. A percepção dos valores estabelecidos no art. 1º. Desta lei Municipal só será efetivada se atendidas as disposições do art. 20, III, "b", da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 3º No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado firmado por autoridade médica competente, O prefeito, o Vice- Prefeito e os Secretários perceberão, durante o período em que estiverem afastados, seus subsídios integrais.

Art. 4º. Fica permitida a reposição das perdas inflacionárias sobre os valores dos subsídios fixados nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das receitas próprias.

Art. 6º. Esta entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito constitucional do Município de Santa Cecília, em 26 de dezembro de 2016.

DANIEL LOPES DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Adilza Lima da Silva
Código Identificador:026F0103

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2017, que objetiva: Serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada junto a Comissão Permanente de Licitação; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARINHO E SILVA ADVOCACIA - R$ 48.000,00.

Sapé - PB, 12 de Janeiro de 2017

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:20326979

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada junto a Comissão Permanente de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 03.00 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos. 04.122.1002.2009 - Manter as atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos. 3390.35.01 - Serviços de Consultoria
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00003/2017 - 12.01.17 - MARINHO E SILVA ADVOCACIA - R$ 48.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:65211F27

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2017.
OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada junto a Comissão Permanente de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 12/01/2017.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:DD649C52

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2017, que objetiva: Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada junto a Comissão Permanente de Licitação; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GPA GESTÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA - R$ 72.000,00.

Sapé - PB, 12 de Janeiro de 2017

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:99C0993C

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada junto a Comissão Permanente de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 03.00 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos. 04.122.1002.2009 - Manter as atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos. 3390.35.01 - Serviços de Consultoria
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00004/2017 - 12.01.17 - GPA GESTÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA - R$ 72.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F90AEA34

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2017.
OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada junto a Comissão Permanente de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 12/01/2017.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:27C31365

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2017, que objetiva: Prestação de serviços técnicos especializados na área contábil - Contador; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JR CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - ME - R$ 84.000,00.

Sapé - PB, 12 de Janeiro de 2017

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E584AC95

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na área contábil - Contador.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 03.00 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos. 04.122.1002.2009 - Manter as atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos. 3390.35.01 - Serviços de Consultoria
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00005/2017 - 12.01.17 - JR CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - ME - R$ 84.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:8980F798

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00003/2017.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na área contábil - Contador.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 12/01/2017.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C66068C5

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na área contábil - Contador.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 03.00 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos. 04.122.1002.2009 - Manter as atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos. 3390.35.01 - Serviços de Consultoria
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00005/2017 - 12.01.17 - JR CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - ME - R$ 84.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:BAC59800

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00003/2017.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na área contábil - Contador.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 12/01/2017.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:71B14A01

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2017, que objetiva: Serviços de Assessoria Contábil - gestão financeira da área de saúde; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSENEIDE HELENA DE CASTRO GUSMÃO - R$ 19.200,00.

Sapé - PB, 12 de Janeiro de 2017

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:18BA05F2

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
OBJETO: Serviços de Assessoria Contábil - gestão financeira da área de saúde.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Proprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde. 10.302.2028.2093 - Manter as atividades de Ações Básicas e Serviços de Saúde - FMS. 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00002/2017 - 12.01.17 - JOSENEIDE HELENA DE CASTRO GUSMÃO - R$ 19.200,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F55AA5C3

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2017.
OBJETO: Serviços de Assessoria Contábil - gestão financeira da área de saúde.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde..
RATIFICAÇÃO: Secretária, em 12/01/2017.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B3E6700C

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 08:00 horas do dia 02 de Fevereiro de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de carnes, frangos, peixes, linguiça, ovos e frios diversos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 8146-1430.

Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 17 de Janeiro de 2017

ELAINE CUNHA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E03EEB5A

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 11:00 horas do dia 02 de Fevereiro de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de materiais de expediente diversos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 8146-1430.

Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 17 de Janeiro de 2017

ELAINE CUNHA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:03F9C15F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2577/2017 EM, 16 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOB O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS, NOS TERMOS DO ART. 74 DA LEI Nº 005/2010 E CONCEDE BENEFÍCIO PARA OS CONTRIBUINTES EM DÉBITO NOS TERMOS DO ART. 75 DA LEI Nº 005/2010, VISANDO IMPLEMENTAR PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ- REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 68, inciso IV e 88, inciso I da Lei Orgânica do Município de Sapé e Artigos74 e 75 da Lei Complementar nº 005/2010, de 16 de dezembro de 2010.
DECRETA
Art. 1º - O crédito de natureza tributária da Fazenda Municipal, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em divida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, ainda que em fase de cobrança administrativa ou judicial, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos por contribuinte substituto ou responsável tributário, podem ser parcelados através do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS-I, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, na forma e com as condições e vantagens estabelecidos neste Decreto.
Art. 2º - Os optantes do presente programa gozarão de descontos sobre os acréscimos legais nos termos do art. 75 de Lei 005/2010, desde que estejam em situação tributaria absolutamente regular no exercício em curso, nos seguintes percentuais:
I –Redução dos acréscimos legais até o percentual de 80% (oitenta por cento) se feito o pagamento do saldo dos acréscimos e do valor originário do tributo de uma só vez;
II – Redução dos acréscimos legais nos seguintes percentuais correspondentes ao número de parcelas mensais concedidas para o pagamento:
70 % (setenta por cento) quando a liquidação ocorrer em até 03 (três) parcelas;

b) 60 % (sessenta por cento) quando a liquidação ocorrer entre 04 (quatro) e 06 (seis) parcelas; c) 50 % (cinqüenta por cento) quando a liquidação ocorrer entre 07 (sete) e 09 (nove) parcelas; d) 40 % (quarenta por cento) quando a liquidação ocorrer entre 10 (dez) e 12 (doze) parcelas; e) 30 % (trinta por cento) quando a liquidação ocorrer entre 12 (doze) e 18 (dezoito) parcelas; f) 20 % (vinte por cento)

quando a liquidação ocorrer entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) parcelas;
Parágrafo Primeiro – Os acréscimos legais compreendem atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa por infração.
Parágrafo Segundo – Em caso de parcelamento do débito, fica vedada a inclusão de débitos que já foram objeto de parcelamento anterior.
Art. 3º - Em qualquer fase do parcelamento o devedor pode pagar antecipadamente as parcelas vincendas com os mesmos benefícios do inciso II do artigo 2º do presente Decreto.
Art. 4º - O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a:
I - R$ 50,00 (cinquenta reais) nos parcelamentos de pessoas físicas;
II - R$ 100,00 (cem reais) nos parcelamentos de pessoas jurídicas.
Art. 5º - O ingresso no parcelamento de que trata este Decreto, impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições nele estabelecidas e constitui confissão irretratável e irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do credito correspondente, produzindo efeitos previstos no parágrafo único do art. 174 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário nacional) e no inciso VI do art. 202 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil), e será formalizado mediante assinatura de Termo de Adesão com validade vinculada ao pagamento da primeira parcela.
§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento do débito em quota única fica dispensado da assinatura do Termo de Adesão.
§ 2º - A data limite para pagamento do debito em quota única, assim como para a formalização de parcelamento, com gozo dos benefícios e vantagens previstos neste Decreto é 28 de março de 2017.
§ 3º - É facultado ao contribuinte escolher o melhor dia para o vencimento da segunda parcela, dentro do mês imediato ao do pagamento da primeira, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
§ 4º - Caso não se conclua o pagamento da primeira parcela nos prazos propostos no termo de adesão, não terá validade o parcelamento proposto pelo devedor, sendo considerado com antecipação, o pagamento de qualquer das parcelas remanescentes.

§ 5º - Quando o vencimento de cada parcela coincidir com dia não útil, este será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.
§ 6º - O prazo tratado no parágrafo segundo deste artigo poderá ser prorrogado por decreto do Poder Executivo, no interesse público.
Art. 6º - A falta ou atraso de pagamento de uma das parcelas ajustadas por mais de 30 (trinta) dias, em conformidade com este Decreto, implicará na revogação do parcelamento na consequente inscrição em dívida ativa do saldo total para execução fiscal.
Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 16 de janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:7AC9FDF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2017 SAPÉ, 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Municipal n.º 739/1997, que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Educação; **CONSIDERANDO**, a Portaria n.º 173/2014; **CONSIDERANDO**, a manutenção do prazo de vigência do Conselho Municipal de Educação do Município de Sapé; **CONSIDERANDO**, o Ofício n.º 002/2016 do Conselho Municipal de Educação;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os **Representantes do Poder Executivo Municipal** para compor o **Conselho Municipal de Educação**:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
Matrícula	**Nome do(a) Servidor(a)**	**Cargo**	**Situação**
2071308	Stefani Tamiris Leite Guedes Querino	Professor P1	Titular
0000796	Jaqueline Maria de Oliveira	Professor P1	Suplente
0000812	Josinalva Gomes Gonçalves	Professor P1	Titular
2122223	Edelquinn Magna Cardozo de Amorim	Professor P1	Suplente
0000820	Lúcia Maria Pereira Leite	Professor P1	Titular
0000861	Marinalva Menezes de Brito	Professor P1	Suplente
0000929	Luzia Helena de Almeida Carmélio	Agente. Administrativo	Titular
0001276	Sylvia Luciana Lima Holmes Madruga	Professor P1	Suplente
2121655	Ticiana Nailde de M. S. de Oliveira	Vice-Diretor Escolar	Titular
2072226	Eliana Vitorino Baldim	Diretor de Creche	Suplente

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sapé, 17 de Janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8542511A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2017 SAPÉ, 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé,

R E S O L V E

Exonerar a senhora **MAÍRA MASSA DA CUNHA,** matrícula nº 2121612, do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Hospital Sá Andrade, símbolo nº CAGH-01. Lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:60352554

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2017 SAPÉ, 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

R E S O L V E

Nomear o senhor **EDUARDO DA SILVA COSTA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Hospital Sá Andrade, símbolo nº CAGH-01. Lotado na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:32E9DA37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2017 SAPÉ, 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

R E S O L V E

Nomear a senhora **MAÍRA MASSA DA CUNHA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Enfermagem, símbolo CAGH-02. Lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:CD7FB696

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2017 SAPÉ, 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.
R E S O L V E

Nomear o senhor **Josivaldo Rodrigues de Araújo,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Administração e Finanças-CAGF-02, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito-SMTRANS. Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:62AAD566

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2017 SAPÉ,17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé,
R E S O L V E

Autorizar a senhora **THAÍS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA,** matrícula nº 20385-1, RG nº 2214693 e CPF nº 25.090.294-01, Diretor Executivo do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Município de Sapé-PREV SAPÉ, desta Municipalidade, como responsável junto a essa Agencia 0625-4, Sapé-PB, do Banco do Brasil S.A, pela movimentação de todas as contas correntes do Prev-Sapé, CNPJ nº 05.489.626.0001-27, em conjunto com **DEMÉTRIUS ALEXANDRE DINIZ MENDES FELIZARDO,** matrícula nº 20385-1, RG nº 3140016 e CPF nº 090.378.854-38, Diretor Administrativo e Financeiro do Prev-Sapé, conforme abaixo discriminado:
-Emitir Cheques;
_ Realizar pagamentos e Transferências
-Receber, passar recibo e dá quitação;
-Solicitar saldos extratos bancários;
-Requisitar talonários de cheques;
-Efetuar resgates/aplicações financeiras;

-Efetuar saques-conta corrente;
-Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
-Efetuar movimentação financeira no RPG;
-Consultar contas/aplicações programas repasses de recursos federais –RPG;
-Liberar arquivos de pagamento no Gerenciador Financeiro/AASP;
-Solicitar saldos/extratos de investimentos;
-Emitir comprovantes e outras movimentações necessárias a Gestão de Recursos pela Municipalidade de Sapé-PB.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:47735F8F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATO DA MESA Nº 005/2017

ATO DA MESA DIRETORA Nº 005/2017.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1997 (Regimento Interno), **RESOLVE:**
Art. 1º - Designar o servidor **WILSON DA NÓBREGA CANTALICE JÚNIOR**, auxiliar Administrativo do quadro efetivo de funcionários desta Casa Legislativa Municipal, para assumir o cargo **"ad nutum"** de **CHEFE DE GABINETE**, símbolo CC-CMVS-2, da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores, com exercício na sede do Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2017.

Cumpra-se e
Publique-se.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade/PB, 02 de janeiro de 2017.

REGINALDO GOMES FALCÃO
Presidente

OSÓRIO GUEDES POLICARPIO NETO
1º Secretario

ADEILSON JOELBY MARTINS MARIANO
2º Secretario

Publicado por:
Reginaldo Gomes Falcão
Código Identificador:B79D452A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 032/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, VI combinado com os art. n.º13° e 17º da Lei Municipal 481/2008, de 29 de dezembro de 2008 e demais legislação pertinente à espécie.
RESOLVE:
Art. 1º- Nomear os membros do**Conselho Municipal de Previdência – CMP**e do**Conselho Fiscal**do**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade**, com a seguinte composição:
I - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP
Membros:
Carlos Gilmar Lira Ribeiro
Marizélia Cordeiro dos Santos Araújo
Felipe Rafael de Sousa Cordeiro
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Célio de Albuquerque Raposo
Hilário Martins Borborema
Suplentes:
Jamilton Lucena Lima
Maria Cecília Nóbrega Licarião
Flavio Miranda da Silva
Osório Guedes Policarpo Neto

Maria Verônica de Oliveira
II - CONSELHO FISCAL
Membros:
Renilson Gomes Aprigio
Margarida Pereira de Araújo
Rosemary Teododo de Oliveira
Maria Aparecida de Couto Araújo
Suplentes:
Alexsandro Tome Ramos
Sannzia Larissa de Almeida Gomes
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:BD5E96C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 033/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a senhora **Aline Alves de Souto**, CPF/MF nº 080.628.264-90, para ocupar o cargo de confiança "**ad nutum**", de **Chefe de Setor de Unidades de Saúde – vinculada ao Departamento de Atenção à Saúde**, símbolo CC-4, da Tabela II do Anexo II da Lei nº 482 de 29 de dezembro de 2008, com lotação na Secretaria de Saúde e Saneamento da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade/PB.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2017.

Registre-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:7B42A0C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 034/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a senhora **Clarice Gouveia Dantas**, CPF/MF nº 031.637.734-19, para ocupar o cargo de confiança "**ad nutum**", de **Coordenadora de Saúde Coletiva**, símbolo CSC-1, da Tabela II do Anexo II da Lei nº 482 de 29 de dezembro de 2008, com lotação na Secretaria de Saúde e Saneamento da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade/PB.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2017.

Registre-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:06B8E210

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 035/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a senhora **Maria das Dores Silva Oliveira**, CPF/MF nº 980.056.344-04, para ocupar o cargo de confiança "**ad nutum**", de **Assessor Especial II**, símbolo CC-4, da Tabela II do Anexo II da Lei nº 482 de 29 de dezembro de 2008, com lotação na Secretaria de Saúde e Saneamento da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade/PB.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2017.

Registre-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:DC96C5EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 036/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a senhora **Daniela Kelly Felinto do Nascimento Barbosa**, CPF/MF nº 701.565.004-50, para ocupar o cargo de confiança "**ad nutum**", de **Chefe de Setor de Atenção Básica – vinculada ao Departamento de Atenção à Saúde**, símbolo CC-4, da Tabela II do Anexo II da Lei nº 482 de 29 de dezembro de 2008, com lotação na Secretaria de Saúde e Saneamento da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade/PB.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2017.

Registre-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:438A7FB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 037/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008 c/c a Lei Municipal de nº 661/2014;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Advogada **Mariangela Cardoso Bezerra**, inscrita na OAB/PB 20404, para ocupar o cargo em comissão "ad nutum", de **Procuradora Adjunta da Procuradoria Geral do Município de**

Soledade, símbolo PGE-2, da Tabela I do anexo II da Lei 482/2008, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Registre-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:0E584BA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 038/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o senhor **Aderaldo Gomes de Araújo**, CPF/MF nº 752.576.884-68, para ocupar o cargo de confiança "**ad nutum**", de **Diretor de Departamento Hospitalar**, símbolo CC-3, da Tabela II do Anexo II da Lei nº 482 de 29 de dezembro de 2008, com lotação na Secretaria de Saúde e Saneamento da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade/PB.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2017.

Registre-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:8C5391EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 039/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a senhora **Sabrina Lima Gouveia**, CPF/MF nº 095.765.874-50, para ocupar o cargo de confiança "**ad nutum**", de **Coordenadora do Nasf**, símbolo CNSF-1, da Tabela II do Anexo II da Lei nº 482 de 29 de dezembro de 2008, com lotação na Secretaria de Saúde e Saneamento da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade/PB.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2017.

Registre-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:E09CE785

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 040/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a senhora **Sabrina Lima Gouveia**, CPF/MF nº 095.765.874-50, para ocupar o cargo de confiança "**ad nutum**", de **Coordenadora do Nasf**, símbolo CNSF-1, da Tabela II do Anexo II da Lei nº 482 de 29 de dezembro de 2008, com lotação na Secretaria de Saúde e Saneamento da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade/PB.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2017.

Registre-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:74CE178B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 041/2017, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008;
Considerando o resultado do concurso público nº 001/2016, (http://cpcon.uepb.edu.br/concursos/PMSoledadePB2016/) e o edital de convocação de nº 003/2016, publicado no Diário dos Municípios edição do dia 20 de dezembro de 2016;
Considerando, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Soledade, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a senhora **Bruna Rafaela de Vasconcelos Lima,** COREN CPF/MF nº 072.465.314-75, para ocupar o cargo de provimento efetivo de "**ENFERMEIRA PLANTONISTA**", símbolo ASS-507.B, da Tabela V do Anexo I da Lei nº 482 de 29 de dezembro de 2008, com lotação na Unidade Hospitalar de Soledade, provido por força de aprovação no**concurso público n.º 001/2016**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:0ED13ED2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 042/2017, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008;
Considerando o resultado do concurso público nº 001/2016, (http://cpcon.uepb.edu.br/concursos/PMSoledadePB2016/) e o edital de convocação de nº 005/2016, publicado no Diário dos Municípios edição do dia 22 de dezembro de 2016;
Considerando, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de

Soledade, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o senhor **Jonas Nario Gomes Lima Silva,** CPF/MF nº 101.676.864-88, para ocupar o cargo de provimento efetivo de "**GUARDA MUNICIPAL**", símbolo SEAU-115B, da Tabela I do Anexo I da Lei nº 482 de 29 de dezembro de 2008, com lotação na Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, provido por força de aprovação no**concurso público n.º 001/2016**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:AFAC66C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 043/2017, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o senhor **Cezar Thiago Teodoro de Oliveira**, CPF/MF nº 104.079.464-54, para ocupar o cargo de confiança "**ad nutum**", de **Chefe de Setor de Processamento de Dados – vinculado ao Departamento de Serviços Administrativos**, símbolo CC-4, da Tabela II do Anexo II da Lei nº 482 de 29 de dezembro de 2008, com lotação na Secretaria de Saúde e Saneamento da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade/PB.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2017.

Registre-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:967A0EB0

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CUMPRIMENTO DE CONTRATO

Ilustríssimo Senhor
GIRLEUDO FEITOSA DA SILVA LIMA
Representante Legal perante o processo licitatório TP 001/2015
Contrato nº 00063/2015
Empresa: GIRLEUDO FEITOSA DA SILVA LIMA – EPP
CNPJ nº 10.589.150/0001-36
Rua Cícero de Farias, 328, Térreo – Centro – Taperoá – PB
CEP: 58.680-000

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE – PB, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.919.425/0001-00, com Sede a Rua José Francisco de Araújo, 62, Centro Soledade – PB, através do seu Representante Legal o Prefeito Sr. Geraldo Moura Ramos, CPF nº 323.442.794-15, no uso de suas atribuições legais, Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, da **Obra de Engenharia Destinada a Construção de Uma Unidade Escolar com 04(quatro) Salas de Aula no Município de Soledade**, conforme CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00063/2015, onde vossa empresa configura como CONTRATADA. Venho, informa-lhe que, a execução da obra não corresponde ao cronograma físico/financeiro proposto no processo licitatório em epígrafe, estando, portanto, a obra em atraso.
Ressaltamos que a referida obra é financiada por ações do Governo Federal o qual exige a obediência aos prazos estipulados para a liberação dos recursos, onde o não atendimento resultaria em cancelamento dos repasses e consequentemente a perda dos valores pelo Município.
Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo o início da execução da obra dentro do prazo de dez (10) dias a contar do recebimento deste e seguindo os prazos previstos no cronograma físico/financeiro, e as condições assumidas no Contrato conforme especificado na Cláusula Nona, o contrato será rescindido conforme previstona Cláusula Décima Segunda do Contrato e ainda observando a Lei 8.666/93 e .
Sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades prevista no contrato bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Publique-se .

E Dê-se Ciência ao interessado.

Soledade –PB, 17 de Janeiro de 2017

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:CB2BEE66

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CUMPRIMENTO DE CONTRATO

Ilustríssimo Senhor
GIRLEUDO FEITOSA DA SILVA LIMA
Representante Legal perante o processo licitatório TP 002/2014
Contrato nº 121/2014
Empresa: GIRLEUDO FEITOSA DA SILVA LIMA – EPP
CNPJ nº 10.589.150/0001-36
Rua Cícero de Farias, 328, Térreo – Centro – Taperoá – PB
CEP: 58.680-000

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE – PB, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.919.425/0001-00, com Sede a Rua José Francisco de Araújo, 62, Centro Soledade – PB, através do seu Representante Legal o Prefeito Sr. Geraldo Moura Ramos, CPF nº 323.442.794-15, no uso de suas atribuições legais, Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, **da Obra de Engenharia Destinada a Construção de Uma Quadra Coberta Poliesportiva com Vestiário no Município de Soledade**, conforme CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2014, onde vossa empresa configura como CONTRATADA. Venho, informa-lhe que, a execução da obra não corresponde ao cronograma físico/financeiro proposto no processo licitatório em epígrafe, estando, portanto, a obra em atraso.
Ressaltamos que a referida obra é financiada por ações do Governo Federal o qual exige a obediência aos prazos estipulados para a liberação dos recursos, onde o não atendimento resultaria em cancelamento dos repasses e consequentemente a perda dos valores pelo Município.
Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo o início da execução da obra dentro do prazo de dez (10) dias a contar do recebimento deste e seguindo os prazos previstos no cronograma físico/financeiro, e as condições assumidas no Contrato conforme especificado na Cláusula Nona, o contrato será rescindido conforme determina a Cláusula Décima do Contrato e ainda observando a Lei 8.666/93 e .
Sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades prevista no contrato bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Publique-se .

E Dê-se Ciência ao interessado.

Soledade –PB, 17 de Janeiro de 2017

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:011C2B2F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.708, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PICUÍ – PB,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em ***6,477% (seis inteiros e quatrocentos e setenta e sete milésimos por cento)*** os vencimentos iniciais dos servidores públicos municipais de Picuí integrantes do Nível de Apoio e Médio e dos Cargos em Comissão Símbolo C.C.2 e C.C.3 do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 com as alterações posteriores).
Parágrafo Único – Nenhum servidor receberá à título de vencimentos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º. Os Anexos I - QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO e III - GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL DE APOIO e MÉDIO da Lei Municipal nº 1.284, de 08 de maio de 2007, que fixa o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Picuí passam a vigorar de acordo com os Anexos integrantes desta Lei.

ANEXO I
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
C.C-1	SECRETÁRIO	09	SUBSÍDIOS - LEI Nº 1.704/2016	
C.C-1	ASSESSOR ESPECIAL	02	1.255,43	DE ATÉ 100% SOBRE O VENCIMENTO-BASE
C.C-1	PROCURADOR JURÍDICO	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DE INFORMÁTICA	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DE CENTRO DE ESPECIALIDADES	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DE UNIDADES DE SAÚDE	14	1.255,43	
C.C.1	DIRETOR DO PARQUE ECOLÓGICO	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DE ESPORTES	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DO MATADOURO	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DA COZINHA INDUSTRIAL	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DE TRANSPORTES, MÁQUINAS E VEÍCULOS	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DE COMPRAS	01	1.255,43	
C.C-2	ASSESSOR	20	937,00	
C.C-3	FISCAL GERAL	01	937,00	
C.C-3	FISCAL DE DISTRITO	02	937,00	
C.C-3	**MAESTRO**	01	937,00	

ANEXO III
CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL
GRUPO OCUPACIONAL - **NÍVEL DE APOIO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	20	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
AGENTE DE SEGURANÇA	40	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	70	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
AUXILIAR DE SERVIÇOS	165	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
COVEIRO	04	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
ELETRICISTA	04	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	05	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
FISCAL DE TRIBUTOS	03	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
BOMBEIRO HIDRÁULICO	01	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
GARI	20	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
JARDINEIRO	02	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
MOTORISTA	28	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
OPERADOR DE MÁQUINAS	05	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS	15	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
PEDREIRO	05	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
INSPETOR ESCOLAR	20	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
CONDUTOR SOCORRISTA	09	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
INSTRUTOR DE BANDA	02	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10

GRUPO OCUPACIONAL - **NÍVEL MÉDIO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
AGENTE ADMINISTRATIVO	41	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	04	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
DIGITADOR	15	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
AGENTE DE SANEAMENTO	01	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
SECRETÁRIO JUNTA DE SERV. MILITAR	01	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	12	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	50	1.014,00	1.064,70	1.115,40	1.166,10	1.216,80	1.267,50	1.318,20
AGENTE DE ENDEMIAS	15	1.014,00	1.064,70	1.115,40	1.166,10	1.216,80	1.267,50	1.318,20
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	02	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
TÉCNICO EM SAÚDE DO TRABALHADOR	01	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10
TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA	02	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10

GRUPO OCUPACIONAL – **MAGISTÉRIO**
CATEGORIAS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
AUXILIAR DE ENSINO	09	937,00	983,85	1.030,70	1.077,55	1.124,40	1.171,25	1.218,10

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:EB349890

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

SECRETARIA DE TRANSPORTES E E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2017 - STTRANS

- SETOR DE AUTO DE INFRAÇÃO -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE Nº. 01/2017

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, POR INTERMÉDIO DO SETOR DE INFORMAÇÕES DE AUTOS DE INFRAÇÕES DO ORGÃO, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503/1997, COMBINANDO COM ARTIGO 3° DA RESOLUÇÃO 149/2003 DO **CONTRAN**, PARA APRESENTAR DEFESA, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NUM PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PLACA	UF	FUND. LEGAL	COD. INFR.	LOCAL MUNIC.	DATA DO COMETIMENTO	HORA INFR.	VALOR DA INFRA.
NQC 1548	PB	ART. 186 * II	57380	2143	01/09/2016	11:17	191,54
PGF 6746	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	02/09/2016	13:33	85,13
OEV 4604	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	02/09/2016	13:34	85,13
PFX 1235	PE	ART. 181 * XVII	55500	2143	02/09/2016	13:43	85,13
MOE 9362	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	02/09/2016	15:30	127,69
NPX 2871	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	02/09/2016	15:30	127,69
NOD 1546	RN	ART. 208	60501	2143	02/09/2016	17:08	191,54
MOP 9038	PB	ART. 244 * I	70301	2143	05/09/2016	11:16	191,54
OWF 5395	RN	ART. 244 * I	70301	2143	06/09/2016	15:44	191,54
NPS 5355	PB	ART. 181 * VI	54360	2143	06/09/2016	16:08	85,13
OFD 5060	PB	ART. 244 * I	70301	2143	06/09/2016	16:56	191,54
OEZ 3794	PB	ART. 244 * I	70301	2143	06/09/2016	17:08	191,54
QFM 0290	PB	ART. 244 * I	70301	2143	06/09/2016	17:13	191,54
QFE 3618	PB	ART. 244 * I	70301	2143	06/09/2016	17:35	191,54
MNV 2592	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	08/09/2016	08:38	127,69
NPY 2582	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	08/09/2016	10:02	127,69
OXO 7535	PB	ART. 244 * I	70301	2143	08/09/2016	10:14	191,54
NSB 9072	MS	ART. 181 * IX	54600	2143	27/09/2016	11:17	85,13
OFC 9788	PB	ART. 244 * I	70301	2143	27/09/2016	16:30	191,54
OFX 9285	PB	ART. 244 * I	70301	2143	27/09/2016	17:20	191,54
OEY 8870	PB	ART. 244 * I	70301	2143	30/09/2016	15:30	191,54
OFZ 3344	PB	ART. 244 * I	70301	2143	30/09/2016	15:33	191,54
QFL 9767	PB	ART. 244 * I	70301	2143	30/09/2016	16:00	191,54
MOO 3529	PB	ART. 181 * IV	54100	2143	01/10/2016	10:05	85,13
NQD 5673	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	04/10/2016	12:30	127,69
MNZ 7896	PB	ART. 244 * I	70301	2143	04/10/2016	14:28	191,54
OEY 8870	PB	ART. 244 * I	70301	2143	06/10/2016	10:14	191,54
OFE 9808	PB	ART. 181 * VIII	54521	2143	06/10/2016	10:20	127,69

NPV 2097	PB	ART. 244 * I	70301	2143	06/10/2016	10:50	191,54
MNV 4257	PB	ART. 181 * IX	54600	2143	06/10/2016	11:15	85,13
NQA 0182	PB	ART. 244 * I	70301	2143	07/10/2016	16:56	191,54
MYI 3922	RN	ART. 244 * I	70301	2143	10/10/2016	09:03	191,54
OEW 2598	PB	ART. 195	58350	2143	10/10/2016	09:57	127,69
MOT 6747	PB	ART. 244 * I	70301	2143	11/10/2016	13:25	191,54
MOT 6747	PB	ART. 208	60501	2143	11/10/2016	13:26	191,54
MOA 9246	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	22/10/2016	08:00	127,69
MOG 6016	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	22/10/2016	08:22	127,69
MNP 9439	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	22/10/2016	09:52	127,69
MOV 2097	PB	ART. 181 * VI	54360	2143	10/11/2016	07:06	130,16
NQH 8939	PB	ART. 244 * I	70301	2143	10/11/2016	07:22	293,47
QFN 5758	PB	ART. 244 * I	70301	2143	11/11/2016	14:50	293,47
NQG 3468	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	11/11/2016	16:06	195,23
MOJ 4302	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	11/11/2016	16:06	195,23
OEV 9622	PB	ART. 244 * I	70301	2143	12/11/2016	09:37	293,47
QFE 3618	PB	ART. 244 * I	70301	2143	16/11/2016	16:47	293,47
OEU 4773	PB	ART. 244 * I	70301	2143	16/11/2016	17:37	293,47
NPU 0432	PB	ART. 244 * I	70301	2143	17/11/2016	07:20	293,47
MOG 6016	PB	ART. 244 * I	70301	2143	26/11/2016	09:16	293,47
PFT 6464	PB	ART. 181 * XI	54870	2143	02/12/2016	14:25	195,23

POMBAL – PB 17 DE JANEIRO DE 2017.

ADELFRANIO RODRIGUES DE ASSIS
Setor de Autos de Infrações de Trânsito

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:94116ABD

